



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

1

Quinta-feira • 21 de Dezembro de 2017 • Ano • Nº 1943

Esta edição encontra-se no site: www.livramentodenossasenhora.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora publica:

- **Lei Complementar Nº 1.374/2017, de 20 de dezembro de 2017** - Dispõe sobre a Modificação da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora, na forma a seguir indicada, e dá outras providências
- **Lei Complementar Nº 1.375/2017, de 20 de dezembro de 2017** - Institui novo Código Tributário e de Rendas do Município de Livramento de Nossa Senhora e dá outras providências
- **Lei Nº 1.376/2017, de 20 de dezembro de 2017** - Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Livramento de Nossa Senhora, e dá outras providências
- **Lei Nº 1.377/2017, de 20 de dezembro de 2017** - Dispõe Sobre o pagamento de 13º Salário e 1/3 de férias aos Vereadores do Município de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, e dá outras providências
- **Lei Nº 1.378/2017, de 20 de dezembro de 2017** - Cria a Semana Descobrimo Talentos, nas escolas públicas de Ensino Fundamental II, no âmbito do município de Livramento de Nossa Senhora - Bahia, e dá outras providências
- **Lei Nº 1.379/2017, de 20 de dezembro de 2017** - Dispõe Sobre Denominação de Quadra Poliesportiva neste Município de Livramento de Nossa Senhora, e dá Outras Providências

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.374/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Modificação da ESTRUTURA ADMINISTRATIVA da Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora, na forma a seguir indicada, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º – A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora, com seus respectivos quadros de cargos de provimento em comissão, passa a funcionar conforme estabelecido na presente lei.

Parágrafo Único - As unidades administrativas, que são divididas em Departamentos e Divisões, estão dispostas seguindo-se uma dinâmica de assessoramento e apoio ao Chefe do Poder Executivo, bem como a apresentação de secretarias municipais de gestão, política e ações sociais, infraestrutura e desenvolvimento, além dos fundos e conselhos municipais.

I – ÓRGÃOS DE ACESSORIA E APOIO DIRETO AO PREFEITO

I) Controladoria Geral do Município – CONGE

II – SECRETARIAS MUNICIPAIS

II.1) Secretarias de Gestão

a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento – SEMAD
b) Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ

II.2) Secretarias de Políticas e Ações Sociais

a) Secretaria Municipal de Educação – SEMED
b) Secretaria Municipal de Saúde – SESAU
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES
d) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – SECULT

II.3) Secretaria de Infraestrutura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano – SEINF

II.4) Secretaria de Desenvolvimento

a) Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SEMAR

III - FUNDOS MUNICIPAIS

III.1) Fundo Municipal de Educação

III.2) Fundo Municipal de Saúde

III.3) Fundo Municipal de Assistência Social

III.4) Fundo Municipal de Meio Ambiente

III.5) Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural

1 - GABINETE DO PREFEITO

1.1 – Chefia de Gabinete

1.2 – Assessoria Especial

1.3 – Assessoria de Comunicação Social – ASCOM

1.4 – Assessoria Jurídica Civil, Trabalhista e Administrativa

1.5 – Ouvidoria Geral do Município

1.6 – Junta Militar

2 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.1 – Controlador Geral do Município

2.1.1 – Divisão de Informações Gerenciais

2.1.2 – Divisão de Prestação de Contas

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

3.1 – Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Desenvolvimento

3.2 – Departamento de Administração

3.2.1 – Divisão de Recursos Humanos

3.2.2 – Divisão de Licitações e Contratos

3.2.3 – Divisão de Compras e Almocharifado

3.2.4 – Divisão de Patrimônio

3.2.5 – Divisão do Arquivo Municipal

3.2.6 – Divisão de Manutenção, Desenvolvimento, Acompanhamento e Gestão da Tecnologia da Informação

3.2.7 – Divisão de Cemitérios



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

3.3 – Departamento de Tecnologia da Informação

- 3.3.1 – Divisão de Manutenção de Tecnologia de Informação
- 3.3.2 – Divisão de Desenvolvimento, Acompanhamento e Gestão de Tecnologia de Informação

3.4 – Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

- 3.4.1 – Divisão à Atividade Industrial
- 3.4.2 – Divisão de Mercados e Atividades Ambulantes
- 3.4.3 – Divisão de Abastecimento

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

4.1 – Secretário Municipal da Fazenda

4.2 – Departamento de Finanças

- 4.2.1 – Divisão de Contabilidade
- 4.2.2 – Divisão do Tesouro
- 4.2.3 – Divisão de Orçamento

4.3 – Departamento de Tributos

- 4.3.1 – Divisão de Arrecadação
- 4.3.2 – Divisão de Fiscalização
- 4.3.3 – Divisão de Cadastros
- 4.3.4 – Divisão de Controle da Dívida Ativa

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

5.1 – Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

5.2 – Departamento de Infraestrutura

- 5.2.1 – Divisão de Execução e Manutenção de Obras e Prédios Públicos
- 5.2.2 – Divisão de Máquinas Pesadas e Usina Asfáltica

5.3 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

- 5.3.1 – Divisão de Uso e Ocupação do Solo
- 5.3.2 – Divisão de Fiscalização de Obras

5.4 – Departamento de Serviços Públicos

- 5.4.1 – Divisão de Parques, Jardins e Áreas Verdes
- 5.4.2 – Divisão de Iluminação Pública
- 5.4.3 – Divisão de Transporte Público
- 5.4.4 – Divisão de Limpeza Pública



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

- 5.4.5 – Divisão de Veículos
- 5.4.6 – Divisão de Estradas Vicinais

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1 – Secretário Municipal de Educação

6.2 – Departamento de Desenvolvimento da Gestão Escolar

- 6.2.1 – Divisão de Avaliação da Gestão Escolar
- 6.2.2 – Divisão de Execução e Manutenção de Obras em Prédios Escolares
- 6.2.3 – Divisão de Esporte Escolar

6.3 – Departamento de Assistência ao Educando

- 6.3.1 – Divisão de Alimentação Escolar
- 6.3.2 – Divisão de Transporte Escolar

6.4 – Departamento de Desenvolvimento Técnico-Pedagógico da Educação Básica

- 6.4.1 – Divisão de Ações e Projetos da Educação Básica
- 6.4.2 – Divisão de Planejamento do Ensino Fundamental I
- 6.4.3 – Divisão de Planejamento do Ensino Fundamental II
- 6.4.4 – Divisão de Acompanhamento às Creches
- 6.4.5 – Divisão de Desenvolvimento da Educação Especial
- 6.4.6 – Divisão de pesquisa, Inspeção e Censo Escolar
- 6.4.7 – Divisão de Bibliotecas
- 6.4.8 – Divisão de Arquivo de Histórico e Memória

6.5 – Conselho do FUNDEB

6.6 – Conselho Municipal de Educação

6.7 – Conselho da Alimentação Escolar

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

7.1 – Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

7.2 – Departamento de Cultura

- 7.2.1 – Divisão de Atividades Artísticas e Culturais
- 7.2.2 – Divisão de Projetos Culturais

7.3 – Departamento de Esporte, Lazer e Turismo

- 7.3.1 – Divisão de Atividades e Praças Esportivas
- 7.3.2 – Divisão de Projetos de Esporte, Lazer e Turismo
- 7.3.3 – Divisão de Equipamentos e Materiais Desportivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.1 – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

8.2 – Departamento de Planejamento e de Exercício da Assistência Social

- 8.2.1 – Assistência Judiciária
- 8.2.2 – Divisão de Regularização Fundiária
- 8.2.3 – Conselho Tutelar

8.3 – Departamento de Proteção Social Básica

- 8.3.1 – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

8.4 – Departamento de Proteção Social Especial

- 8.4.1 – Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS
- 8.4.2 – Programa Bolsa Família e Cadastro Único

8.5 – Conselho Municipal de Defesa das Crianças e Adolescentes – CMDCA

8.6 – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

8.7 – Conselho Municipal do Idoso

9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

9.1 – Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

9.2 – Departamento de Agricultura e Recursos Hídricos

- 9.2.1 – Divisão de Atividades Agrícolas
- 9.2.2 – Divisão de Apoio à Produção Animal
- 9.2.3 – Divisão de Recursos Hídricos

9.3 – Departamento de Meio Ambiente

- 9.3.1 – Divisão de Fiscalização Ambiental
- 9.3.2 – Divisão do Serviço de Inspeção Municipal
- 9.3.3 – Divisão de Licenciamento Ambiental

9.4 – Conselho Municipal de Meio Ambiente

9.5 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1 – Secretário Municipal de Saúde

10.2 – Departamento de Administração e Finanças

- 10.2.1 – Divisão de Patrimônio, Material e Logística
- 10.2.2 – Divisão de Execução Financeira
- 10.2.3 – Divisão do Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF

10.3 – Departamento de Atenção Básica e Vigilância em Saúde

- 10.3.1 – Divisão de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador
- 10.3.2 – Divisão de Vigilância Epidemiológica
- 10.3.3 – Divisão de Imunização
- 10.3.4 – Divisão de Saúde Bucal
- 10.3.5 – Divisão da Estratégia de Saúde da Família
- 10.3.6 – Divisão de Assistência Farmacêutica
- 10.3.7 – Divisão de Farmácia Básica
- 10.3.8 – Divisão de Programas (Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, Academia de Saúde, dentre outros)

10.4 – Departamento de Atenção Especializada

- 10.4.1 – Divisão da Policlínica Municipal
- 10.4.2 – Divisão do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)
- 10.4.3 – Divisão do Laboratório Municipal (LAM)
- 10.4.4 – Divisão do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II)
- 10.4.5 – Divisão do Tratamento Fora do Domicílio-TFD

10.5 – Departamento de Sistema de Controle, Avaliação e Auditoria

- 10.5.1 – Divisão Médica e Regulação
- 10.5.2 – Divisão de Planejamento, Informação, Controle e Avaliação
- 10.5.3 – Divisão da Central de Marcação e Regulação
- 10.5.4 – Divisão de Tecnologia de Informação à Saúde

10.6 – Departamento de Administração Hospitalar e Financeiro

- 10.6.1 – Direção Clínica e Técnica
- 10.6.2 – Divisão de Enfermagem
- 10.6.3 – Divisão de Farmácia
- 10.6.4 – Divisão de Nutrição e Dietética
- 10.6.5 – Divisão de Laboratório
- 10.6.6 – Divisão da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Núcleo Epidemiológico e outras Comissões
- 10.6.7 – Divisão de Manutenção de Equipamentos, Predial, Transporte e Logística
- 10.6.8 – Divisão Administrativa de Recursos, Patrimônio e Almoarifado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

10.6.9 – Divisão de Sistemas de Informação
10.6.10 – Divisão do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME e Faturamento

10.6.11 – Divisão Médica de Autorização

10.7 – SAMU-192

10.7.1 – Direção Clínica

10.7.2 – Divisão de Enfermagem

10.8 – Unidade de Pronto Atendimento – UPA

10.8.1 – Direção Clínica e Técnica

10.8.2 – Divisão de Enfermagem

10.8.3 – Divisão de Farmácia

10.8.4 – Divisão de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

10.9 – Conselho Municipal de Saúde

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

TÍTULO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º – O **Gabinete do Prefeito** tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito, administrativa e politicamente, através dos seus órgãos vinculados, coordenando a atuação dos demais setores do Município, sob a coordenação do **Chefe de Gabinete**, na forma do respectivo Regimento Interno.

TÍTULO II
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º – A **Controladoria Geral do Município**, que tem a finalidade coordenar o sistema controle interno, proteger o Patrimônio Público, através de uma estrutura voltada para fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, coordenada pelo **Controlador Geral do Município**, na forma do respectivo Regimento Interno.

TÍTULO III
DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 4º – A **Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Desenvolvimento** tem a finalidade de formular e executar as políticas de administração geral, informatização, recursos humanos, patrimônio, arquivo e almoxarifado,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

coordenada pelo **Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Desenvolvimento**, na forma do respectivo Regimento Interno.

TÍTULO IV
DA SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 5º – A **Secretaria Municipal da Fazenda** tem a finalidade de formular e executar as políticas de arrecadação e fiscalização tributária, controle financeiro e orçamentário, coordenada pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, na forma do seu Regimento Interno.

TÍTULO V
DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVILVIMENTO URBANO

Art. 6º – A **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano** tem por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar as obras e serviços públicos em geral, coordenada pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano**, na forma do respectivo Regimento Interno.

TÍTULO VI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 7º – A **Secretaria Municipal de Educação** tem a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades pedagógicas, coordenada pelo **Secretário Municipal de Educação**, na forma do respectivo Regimento Interno.

TÍTULO VII
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

Art. 8º – A **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo** tem a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades culturais, esportivas, artísticas, de lazer e turismo, coordenada pelo **Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo**, na forma do respectivo Regimento Interno.

TÍTULO VIII
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 9º – A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** tem por finalidade formular e executar a política de promoção social no âmbito do município, coordenada pelo **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, na forma do respectivo Regimento Interno.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IX
DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Art. 10 – A **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente** tem a finalidade de formular e executar as políticas de desenvolvimento e apoio à agropecuária, ao sistema de abastecimento do município e o meio ambiente, coordenada pelo **Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**, na forma do respectivo Regimento Interno.

TÍTULO X
DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 11 – A **Secretaria Municipal de Saúde** tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades médicas, odontológicas e sanitárias do Município, coordenada pelo **Secretário Municipal de Saúde**, na forma do respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – A estrutura administrativa estabelecida na presente lei, entrará em funcionamento, gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 13 – As competências dos órgãos que compõem a estrutura estabelecida nesta lei, bem como as atribuições dos ocupantes de cada cargo, serão definidas e regulamentadas através de Regimentos Internos expedidos através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 – Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados de participação e representação, e serão regidos por leis, estatutos, regimentos e regulamentos próprios.

Art. 15 – Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º – O servidor municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar:

I – pelo vencimento do cargo em comissão;

II – pela remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 16 – Fica instituída a Gratificação Especial por Condições Especiais de Trabalho – CET que será concedida pelo Chefe do Poder Executivo até o limite de 100% (cem por cento) sobre o valor do símbolo para o cargo comissionado e das horas normais para o cargo de provimento efetivo.

Art. 17 – Para implantação da estrutura prevista nesta lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto na Constituição Federal, art. 169, inciso IV e na Lei 4.320/64.

Art. 18 – Os quadros dos cargos com seus respectivos símbolos e valores que compõem a estrutura ora estabelecida, estão contidos no Anexo Único desta lei, devendo os valores ser corrigidos, por meio de Decreto, anualmente, tomando como base índice oficial, com vistas a compor perda do poder aquisitivo.

Art. 19 – Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as seguintes leis: I – Lei 893 de 19 de dezembro de 1995; II – Lei 995 de dezembro de 2004; III – Lei 1.006 de 11 de julho de 2005. IV – Lei 1.022 de dezembro de 2005; V – Lei 1.101 de 21 de novembro de 2008; VI – Lei 1.126 de 24 de novembro de 2009; VII – Lei 1.165 de 28 de dezembro de 2011; VIII – Lei 1.168 de 30 de dezembro de 2011; IX – Lei 1.176 de 16 de julho de 2012; X – Lei 1.342 de 20 de dezembro de 2016.

Livramento de Nossa Senhora-BA, Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2017.

JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO

- Prefeito Municipal -



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA I
GABINETE DO PREFEITO – GABIP

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR R\$
Chefe do Gabinete	01	GABIP-01	2.000,00
– Assessor Especial	01	GABIP-02	1.500,00
– Coordenador da Assessoria de Comunicação Social – Ascom	01	GABIP-03	1.200,00
– Assessoria Jurídica Civil, Trabalhista e Administrativa	03	GABIP-04	2.000,00
– Ouvidor Geral do Município	01	GABIP-05	1.200,00
Coordenador de Serviços	02	GABIP-06	1.000,00
Oficial de Gabinete	01	GABIP-07	1.000,00
Motorista de Gabinete	01	GABIP-08	1.000,00

TABELA II
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CONGE

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR R\$
Controlador Geral do Município	01	CONGE-01	7.500,00
- Coordenador da Divisão de Informações Gerenciais	01	CONGE-02	1.200,00
- Coordenador da Divisão de Prestação de Contas	01	CONGE-03	1.200,00
Oficial de Gabinete	01	CONGE-04	1.000,00

TABELA III
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR R\$
Diretor do Departamento de Administração	01	SEMAD-01	2.000,00
– Coordenador da Divisão de Recursos Humanos	01	SEMAD-02	1.600,00
– Coordenador da Divisão de Licitação e Contratos	04	SEMAD-03	1.600,00
– Coordenador da Divisão de Compras e Almoxarifado	01	SEMAD-04	1.600,00
– Coordenador da Divisão de Patrimônio	01	SEMAD-05	1.200,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +ZX+M9YFVHHROG3GHBGJWW

Esta edição encontra-se no site: www.livramentodenossasenhora.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

– Coordenador da Divisão do Arquivo Municipal	01	SEMAD-06	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Manutenção, Desenvolvimento, Acompanhamento e Gestão da Tecnologia da Informação	01	SEMAD-07	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Cemitérios	01	SEMAD-08	1.200,00
Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	01	SEMAD-09	2.000,00
– Coordenador da Divisão à Atividade Industrial	01	SEMAD-10	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Mercados e Atividades Ambulantes	01	SEMAD-11	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Abastecimento	01	SEMAD-12	1.200,00
Coordenador de Serviços	10	SEMAD-13	1.000,00
Oficial de Gabinete	01	SEMAD-14	1.000,00
Motorista de Gabinete	01	SEMAD-15	1.000,00

TABELA IV
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEFAZ

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR R\$
Diretor do Departamento de Finanças	01	SEFAZ-01	2.000,00
– Coordenador da Divisão de Contabilidade	01	SEFAZ-02	1.600,00
– Coordenador da Divisão do Tesouro	01	SEFAZ-03	1.600,00
– Coordenador da Divisão de Orçamento	01	SEFAZ-04	1.600,00
Diretor do Departamento de Tributos	01	SEFAZ-05	2.000,00
– Coordenador da Divisão de Arrecadação	01	SEFAZ-06	1.600,00
– Coordenador da Divisão de Fiscalização	01	SEFAZ-07	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Cadastro	01	SEFAZ-08	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Controle da Dívida Ativa	01	SEFAZ-09	1.200,00
Oficial de Gabinete	01	SEFAZ-10	1.000,00
Motorista de Gabinete	01	SEFAZ-11	1.000,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +ZX+M9YFVHHROG3GHBGJWW

Esta edição encontra-se no site: www.livramentodenossasenhora.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA V
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEINF

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR R\$
Diretor do Departamento de Infraestrutura	01	SEINF-01	2.000,00
– Coordenador da Divisão de Execução e Manutenção de Obras e Prédios Públicos	01	SEINF-02	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Máquinas Pesadas e Usina Asfáltica	01	SEINF-03	1.200,00
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano	01	SEINF-04	2.000,00
– Coordenador da Divisão de Uso e Ocupação do Solo	01	SEINF-05	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Fiscalização de Obras	01	SEINF-06	1.200,00
Diretor do Departamento de Serviços Públicos	01	SEINF-07	2.000,00
– Coordenador da Divisão de Parques, Jardins e Áreas Verdes	01	SEINF-08	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Iluminação Pública	01	SEINF-09	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Transporte Público	01	SEINF-10	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Limpeza Pública	01	SEINF-11	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Veículos	01	SEINF-12	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Estradas Vicinais	01	SEINF-13	1.200,00
Coordenador de Serviços	10	SEINF-14	1.000,00
Oficial de Gabinete	01	SEINF-15	1.000,00
Motorista de Gabinete	01	SEINF-16	1.000,00

TABELA VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR R\$
Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Gestão Escolar	01	SEMED-01	2.000,00
– Coordenador da Divisão de Avaliação da Gestão Escolar	01	SEMED-02	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Manutenção e Execução de Obras em prédios escolares	01	SEMED-03	1.200,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +ZX+M9YFVHHROG3GHBGJWW

Esta edição encontra-se no site: www.livramentodenossasenhora.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

– Coordenador da Divisão de Esporte Escolar	01	SEMED-04	1.200,00
Diretor do Departamento de Assistência ao Educando	01	SEMED-05	2.000,00
– Coordenador da Divisão de Alimentação Escolar	01	SEMED-06	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Transporte Escolar	01	SEMED-07	1.200,00
Departamento de Desenvolvimento Técnico-Pedagógico da Educação	01	SEMED-08	2.000,00
– Coordenador da Divisão de Ações e Projetos da Educação Básica	01	SEMED-09	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Planejamento do Ensino Fundamental I	01	SEMED-10	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Planejamento do Ensino Fundamental II	01	SEMED-11	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Acompanhamento às Creches	01	SEMED-12	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Desenvolvimento da Educação Especial	01	SEMED-13	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Pesquisa, Inspeção e Censo Escolar	01	SEMED-14	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Bibliotecas	01	SEMED-15	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Arquivo Histórico e Memória	01	SEMED-16	1.200,00
Oficial de Gabinete	01	SEMED-17	1.000,00
Motorista de Gabinete	01	SEMED-18	1.000,00

TABELA VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO – SECULT

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR R\$
Diretor do Departamento de Cultura	01	SECULT-01	2.000,00
– Coordenador da Divisão de Atividades Artísticas e Culturais	01	SECULT-02	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Projetos Culturais	01	SECULT-03	1.200,00
Diretor do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo	01	SECULT-04	2.000,00
– Coordenador da Divisão de Atividades e Praças Esportivas	01	SECULT-05	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Projetos de Esporte, Lazer e Turismo	01	SECULT-06	1.200,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +ZX+M9YFVHHROG3GHBGJWW

Esta edição encontra-se no site: www.livramentodenossasenhora.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

– Coordenador da Divisão de Equipamento e Materiais Esportivos	01	SECULT-07	1.200,00
Oficial de Gabinete	01	SECULT-08	1.000,00
Motorista de Gabinete	01	SECULT-09	1.000,00

TABELA VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR R\$
Diretor do Departamento de Planejamento e de Exercício da Assistência Social	01	SEDES-01	2.000,00
– Assistente Judiciário *Lei 1.709, de 27/12/2013	01	SEDES-02	2.000,00
– Coordenador da Divisão de Regularização Fundiária *Lei 1.709, de 27/12/2013	01	SEDES-03	1.200,00
Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	01	SEDES-04	2.000,00
– Coordenador de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS	02	SEDES-05	1.200,00
Diretor do Departamento de Proteção Social Especial	01	SEDES-06	2.000,00
– Coordenador de Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS	01	SEDES-07	1.200,00
– Coordenador do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	01	SEDES-08	1.200,00
Coordenador de Serviços	02	SEDES-09	1.000,00
Oficial de Gabinete	01	SEDES-10	1.000,00
Motorista de Gabinete	01	SEDES-11	1.000,00

TABELA IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE – SEMAR

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR R\$
Diretor do Departamento de Agricultura e Recursos Hídricos	01	SEMAR-01	2.000,00
– Coordenador da Divisão de Atividades Agrícolas	01	SEMAR-02	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Apoio à Produção Animal	01	SEMAR-03	1.200,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +ZX+M9YFVHHROG3GHBGJWW

Esta edição encontra-se no site: www.livramentodenossasenhora.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

– Coordenador da Divisão de Recursos Hídricos	01	SEMAR-04	1.200,00
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	01	SEMAR-05	2.000,00
– Coordenador da Divisão do Serviço de Inspeção Municipal	01	SEMAR-06	1.600,00
– Coordenador da Divisão de Fiscalização Ambiental	01	SEMAR-07	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Licenciamento Ambiental	01	SEMAR-08	1.200,00
Oficial de Gabinete	01	SEMAR-09	1.000,00
Motorista de Gabinete	01	SEMAR-10	1.000,00

TABELA X
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR R\$
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	01	SESAU-01	2.000,00
– Coordenador da Divisão de Patrimônio, Material e Logística	01	SESAU-02	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Execução Financeira	01	SESAU-03	1.200,00
– Coordenador da Divisão do Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF	01	SESAU-04	1.600,00
Diretor do Departamento de Atenção Básica e Vigilância em Saúde	01	SESAU-05	2.000,00
– Coordenador da Divisão de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	01	SESAU-06	1.500,00
– Coordenador da Divisão de Vigilância Epidemiológica	01	SESAU-07	1.500,00
– Coordenador da Divisão de Imunização	01	SESAU-08	1.500,00
– Coordenador da Divisão de Saúde Bucal	01	SESAU-09	1.500,00
– Coordenado da Divisão da Estratégia de Saúde da Família	02	SESAU-10	1.500,00
– Coordenador da Divisão de Assistência Farmacêutica	01	SESAU-11	1.500,00
– Coordenador da Divisão de Farmácia Básica	01	SESAU-12	1.500,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +ZX+M9YFVHHROG3GHBGJWW

Esta edição encontra-se no site: www.livramentodenossasenhora.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

– Coordenador da Divisão de Programas (Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, Academia de Saúde, dentre outros)	01	SESAU-13	1.500,00
Diretor do Departamento de Atenção Especializada	01	SESAU-14	2.000,00
– Coordenador da Policlínica Municipal	01	SESAU-15	1.500,00
– Coordenador da Divisão do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	01	SESAU-16	1.500,00
– Coordenador da Divisão do Laboratório Municipal (LAM)	01	SESAU-17	1.500,00
– Coordenador da Divisão do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II)	01	SESAU-18	1.500,00
– Coordenador da Divisão do Tratamento Fora do Domicílio-TFD	01	SESAU-19	1.500,00
Oficial de Gabinete	01	SESAU-20	1.200,00
Motorista de Gabinete	01	SESAU-21	1.000,00
SISTEMA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA			
Diretor do Departamento de Sistema de Controle, Avaliação e Auditoria	01	SESAU-22	2.000,00
– Coordenador da Divisão Médica e Regulação	01	SESAU-23	1.500,00
– Coordenador da Divisão de Planejamento, Informação, Controle e Avaliação	01	SESAU-24	1.500,00
– Coordenador da Divisão da Central de Marcação e Regulação	01	SESAU-25	1.500,00
– Coordenador da Divisão de Tecnologia de Informação à Saúde	01	SESAU-26	1.200,00
HOSPITAL MUNICIPAL DE LIVRAMENTO			
Diretor do Departamento de Administração Hospitalar e Financeiro	01	SESAU-27	3.000,00
Diretor Clínico e Técnico 30 horas (Médico)	01	SESAU-28	3.000,00
– Coordenador da Divisão de Enfermagem	01	SESAU-29	1.500,00
– Coordenador da Divisão de Farmácia	01	SESAU-30	1.500,00
– Coordenador da Divisão de Nutrição e Dietética	01	SESAU-31	1.500,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +ZX+M9YFVHHROG3GHBGJWW

Esta edição encontra-se no site: www.livramentodenossasenhora.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

– Coordenador da Divisão de Laboratório	01	SESAU 32	1.500,00
– Coordenador da Divisão da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Núcleo Epidemiológico e outras comissões	01	SESAU-33	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Manutenção de Equipamentos, Predial, Transporte e Logística	01	SESAU-34	1.200,00
– Coordenador da Divisão Administrativa de Recursos, Patrimônio e Almoxarifado	01	SESAU-35	1.200,00
– Coordenador da Divisão de Sistemas de Informação	01	SESAU-36	1.500,00
– Coordenador da Divisão do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME e Faturamento	01	SESAU-37	1.500,00
– Coordenador da Divisão Médica de Autorização	01	SESAU-38	1.200,00
Coordenador de Serviços	02	SESAU-39	1.000,00
Oficial de Gabinete	01	SESAU-40	1.200,00
SAMU 192			
Diretor Clínico 30 horas (Médico)	01	SESAU-41	3.000,00
– Coordenador da Divisão de Enfermagem	01	SESAU-42	1.500,00
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA			
Diretor Clínico e Técnico 30 horas (Médico)	01	SESAU-43	3.000,00
– Coordenador da Divisão de Enfermagem	01	SESAU-44	1.500,00
– Coordenador da Divisão de Farmácia	01	SESAU-45	1.500,00
– Coordenador da Divisão de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio	01	SESAU-46	1.200,00
Coordenador de Serviços	02	SESAU-46	1.000,00
Oficial de Gabinete	01	SESAU-47	1.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.375/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Institui novo Código Tributário e de Rendas do Município de Livramento de Nossa Senhora e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe faculta o inciso II, art. 18 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - ESTADO DA BAHIA, aprova e eu sanciono e público a presente Lei:

LIVRO PRIMEIRO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º - Aplica-se à legislação tributária municipal os princípios e as normas gerais estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Leis Complementares e demais imposições de leis que deva observar.

Art. 2º - Para os efeitos da legislação tributária municipal, consideram-se pessoas jurídicas:

I - as de direito público e as de direito privado, sejam quais forem seus fins, nacionalidade ou participantes no capital;

II - as filiais, sucursais, agências ou representações das pessoas jurídicas com sede no exterior;

III - as sociedades de fato e as firmas individuais.

TÍTULO II
DO CADASTRO FISCAL
CAPÍTULO I



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O cadastro fiscal do Município compreende:

I - cadastro imobiliário

II - cadastro geral de atividades, que se desdobra em:

a) cadastro das atividades dos estabelecimentos em geral;

b) cadastro das atividades exercidos nos logradouros públicos;

c) cadastro simplificado.

§ 1º - O cadastro imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias existentes no Município.

§ 2º - O cadastro geral de atividades compreende todas as atividades para cujo exercício é exigido a concessão do alvará de localização e funcionamento.

§ 3º - O cadastro simplificado tem por finalidade inscrever as atividades de reduzido movimento econômico a ser definido em ato do Poder Executivo.

§ 4º - Com base no cadastro fiscal poderão ser estruturados cadastros especiais, inclusive de contribuintes cujas atividades se encontrem paralisadas ou que, deixando de funcionar, não providenciaram a baixa de suas atividades.

§ 5º - A organização e o funcionamento do cadastro fiscal serão disciplinados em ato do Poder Executivo.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL, ALTERAÇÕES E DECLARAÇÃO DE
DOMÍLIO FISCAL.**

Art. 4º - Toda pessoa física ou jurídica que exerça ou venha a exercer atividade econômica no Município, permanente ou temporária, ainda que beneficiada pela imunidade constitucional ou isenção dos tributos e preços públicos municipais, fica obrigada a requerer sua inscrição e alterações no cadastro fiscal do Município, assim como, declarar no mesmo ato, em formulário próprio, o seu domicílio fiscal de acordo com as formalidades estabelecidas em ato do Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O prazo da inscrição deverá sempre preceder ao início das atividades e o das alterações será de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que as motivaram.

§ 2º - A não observância dos prazos contidos no parágrafo primeiro desse artigo implicará na aplicação de uma penalidade por parte da Fazenda Pública Municipal no valor de 300 (trezentas) UFM's.

§ 3º - A exigência da declaração do domicílio fiscal estende-se, aos responsáveis por qualquer obrigação tributária.

§ 4º - Entende-se como domicílio fiscal do contribuinte, ou responsável por obrigação tributária, quando não houver declaração formal dos mesmos:

I - Tratando-se de pessoa física, o lugar onde habitualmente reside, e, não sendo este conhecido, o lugar onde se encontre a sede principal de suas atividades ou negócios;

II - Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o local de qualquer de seus estabelecimentos;

III - Tratando-se de pessoa jurídica de direito público, o local da sede de qualquer de suas repartições administrativas.

Art. 5º - Far-se-á a inscrição e alterações:

I - a requerimento do interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, após expirado o prazo para inscrição ou alterações dos dados da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei.

§ 1º - Na inscrição, será observado o disposto na lei de uso do solo, código de postura e o plano diretor do Município.

§ 2º - Considera-se inscrito, a título precário, aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, decorridos 30(trinta) dias do seu pedido de inscrição, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas no processo de inscrição.

CAPÍTULO III
DA BAIXA NO CADASTRO FISCAL E DO PEDIDO OBRIGATÓRIO DE SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Far-se-á a baixa ou anotar-se-á o pedido obrigatório de suspensão temporária das atividades:

I - a requerimento do interessado ou seu mandatário, obrigatório em ambos os casos;

II - de ofício, nos seguintes casos:

- a) comprovação da inexistência de fato gerador da obrigação;
- b) erro ou falsidade na inscrição cadastral;
- c) duplicidade de inscrição;
- d) decadência ou prescrição.

§ 1º - Entende-se por suspensão temporária das atividades para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo a inatividade da empresa por período superior a 6 (seis) meses.

§ 2º - Não solicitar a baixa do Cadastro Fiscal em até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades implicará numa penalidade de 300 (trezentas) UFM's.

TÍTULO III
DAS ISENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 7º - Compete ao Poder Executivo apresentar proposta para concessão de isenção ou incentivos fiscais de qualquer dos tributos de competência do Município.

Parágrafo Único - A isenção ou incentivos fiscais serão concedidos a prazo certo.

TÍTULO IV
DO PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 8º - O crédito da Fazenda Pública Municipal, tributário ou não, inscrito ou não em Dívida Ativa, poderá a critério exclusivo do Poder Executivo ser parcelado, na forma e condições estabelecidas nesta Lei, e deverá ser requerido pelo próprio contribuinte ou por terceiro interessado, este, munido de procuração, através de instrumento de confissão de dívida ou de assunção de débito, respectivamente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros, multas, atualização monetária, honorários advocatícios e demais encargos legais.

§2º - É permitido o parcelamento e o reparcelamento de crédito tributário relativo a exercícios anteriores, até o máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, desde que a parcela mínima para pessoas físicas não seja inferior a R\$. 30,00 (trinta reais) e para as pessoas jurídicas, 50,00 (cinquenta reais), ficando a critério da administração tributária o parcelamento de crédito tributário do exercício em curso, conforme dispuser Ato do Poder Executivo.

§3º - As parcelas pagas após os vencimentos pactuados sujeitar-se-ão à aplicação de multas de mora, juros de mora, atualização monetária e demais encargos.

§4º - Os valores tipificados no parágrafo anterior serão atualizados anualmente, a cada primeiro dia de cada exercício, sempre pelo índice de atualização utilizado para com a Unidade Fiscal do Município.

§5º - O parcelamento previsto nesta Lei será considerado:

I - celebrado, após sua adesão, com o recolhimento da primeira parcela no prazo fixado nesta Lei;

II - rompido, na hipótese de:

a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;

b) atraso superior a 90 (noventa) dias do vencimento de qualquer das parcelas.

§ 6º - O parcelamento rompido:

I - implica imediato cancelamento do contrato tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação;

II - acarretará a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal do saldo remanescente.

§ 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar juros de financiamento até o limite de 1% (um por cento) ao mês, sobre cada parcela, acumulados mensalmente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 8º - É responsável solidário pelo débito aquele que vier a assumir o pagamento parcelado, em nome do contribuinte originário, mediante instrumento próprio de assunção de dívida, a teor do art. 299, do Código Civil.

§ 9º - As normas auxiliares e os procedimentos do parcelamento serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo em regulamento, incluindo as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 10 - É vedado o reparcelamento de débitos que se encontrem em fase de Execução Fiscal.

§ 11 - É vedada a concessão de parcelamento de débito de tributo retido na fonte.

TÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 9º - Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância de preceitos estabelecidos ou disciplinados por lei ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-la.

Art.10 - As infrações serão apuradas mediante procedimento administrativo fiscal.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES
SEÇÃO I
DAS ESPÉCIES DAS PENALIDADES

Art. 11 - As infrações serão punidas com as seguintes penas, aplicáveis separadas ou cumulativamente.

I - multa;

II - perda de desconto, abatimento ou dedução;

III - cassação dos benefícios de isenção ou incentivos fiscais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

IV - revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V - sujeição a regime especial de fiscalização;

VI - cassação de regimes ou controles especiais estabelecidos em benefício de contribuintes ou de outras pessoas;

VII - cassação de permissões ou concessões obtidas.

SEÇÃO II
DA APLICAÇÃO E GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 12 - Compete à autoridade administrativa, atendendo aos antecedentes do infrator, aos motivos determinantes da infração e à gravidade de suas consequências efetivas ou potenciais.

I - determinar a pena ou as penas aplicáveis ao infrator;

II - fixar, dentro dos limites legais, a quantidade da pena aplicável.

Art. 13 - A autoridade fixará a pena de multa partindo da pena básica estabelecida para a infração, como se atenuantes houvesse, só a majorando em razão de circunstâncias agravantes ou, qualificativas, provadas no respectivo processo.

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

I - a reincidência;

II - o fato do tributo, não-lançado ou lançado em valor inferior ao devido, ter sido objeto de processo de consulta formalizado pelo infrator, cuja decisão já tenha passado em julgado;

III - qualquer circunstância não classificada como sonegação, apropriação indébita, fraude ou conluio que demonstre artifício doloso na prática da infração.

§ 2º - São circunstâncias qualificativas:

I - a sonegação;

II - a apropriação indébita;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

III - a fraude;

IV - o conluio.

Art. 14 - A majoração da pena obedecerá aos seguintes critérios:

I - nas infrações não-qualificadas:

a) ocorrendo apenas uma circunstância agravante, exceto a reincidência, a pena básica será aumentada de 10% (dez por cento);

b) ocorrendo a reincidência ou mais de uma circunstância agravante, a pena básica será aumentada de 15% (quinze por cento).

II - nas infrações qualificadas, ocorrendo reincidência ou mais de uma circunstância qualificativa, a pena básica será majorada de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - No caso de multa proporcional ao valor do tributo, a majoração incidirá apenas sobre a parte do valor do tributo corrigido monetariamente, em relação ao qual houver sido verificada a ocorrência de circunstância agravante ou qualificativa na prática da respectiva infração.

Art. 15 - Caracteriza-se como reincidência a prática de nova infração a um mesmo dispositivo ou de disposição idêntica da legislação tributária municipal, por uma mesma pessoa, dentro de 05(cinco) anos, contados da data em que houver passado em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo à pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação, incorporação, cisão ou extinção.

Art. 16 - Apurando-se, em um mesmo processo, a prática de mais de uma infração por uma mesma pessoa, natural ou jurídica, serão aplicadas, cumulativamente, as penas a elas cominadas.

§ 1º - As faltas cometidas na emissão de um mesmo documento ou na feitura de um mesmo lançamento serão consideradas uma única infração, sujeita à penalidade mais grave, dentre as previstas para elas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As infrações continuadas estão sujeitas a uma pena única, com o aumento de 10%(dez por cento) para cada repetição da falta, não podendo o valor total exceder ao dobro da pena básica.

§ 3º - Consideram-se continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que já seja objeto de processo, de cuja instauração o infrator não tenha conhecimento, por meio de intimação ou outro ato administrativo.

Art. 17 - Se no procedimento fiscal apurar-se a responsabilidade de mais de uma pessoa, será imposta a cada uma delas, em notificações de lançamento ou autos de infração separados, a pena relativa à infração que houver cometido.

Art.18 - Não serão aplicadas penalidades aos que, enquanto prevalecer o entendimento, tiverem agido ou pago o tributo:

I - de acordo com interpretação fiscal constante de decisão irrecorrível de última instância administrativa, proferida em processo fiscal, se parte interessada;

II - de acordo com interpretação fiscal constante de atos normativos baixados pelas autoridades fazendárias competentes.

Art. 19 - A aplicação da pena e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido, nem prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação criminal.

TÍTULO VI
DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DAS MULTAS E DOS JUROS DE MORA

Art. 20 - O contribuinte que deixar de pagar o tributo, contribuição de melhoria, preço público ou renda, no prazo estipulado no Calendário Fiscal, ou for autuado em processo fiscal ou ainda intimado em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - atualização monetária;

II - multa de infração:

a) penalidade básica;

b) pena majorada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

III - multa de mora;

IV - Juros de mora;

§ 1º - A atualização monetária incidirá, inclusive, sobre os débitos parcelados pelo município.

§ 2º - Os acréscimos previstos nos incisos II, III e IV incidirão sobre o valor corrigido monetariamente.

§ 3º - A Tabela de Atualização Monetária será editada através Decreto do Poder Executivo, utilizando-se o mesmo índice de atualização da UFM – Unidade Fiscal do Município.

§ 4º - A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância do disposto na legislação tributária, calculada em 100% (cem por cento) sobre o valor do tributo, contribuição ou preço apurado.

§ 5º - Para as infrações de qualquer obrigação acessória não prevista nesta Lei, será aplicada a penalidade básica de 100 (cem) U.F.M., conforme se dispuser em regulamento.

§ 6º - A multa de mora será de:

I - 2% (dois por cento), se o tributo for pago no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento;

II - 5% (cinco por cento), se o atraso for superior a 30 (trinta) e até 60 (sessenta) dias;

III - 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

§ 7º - Os juros de mora serão contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração, calculado na data do seu pagamento.

Art. 21 - É vedado receber débito de qualquer natureza sem atualizá-lo monetariamente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 - Ao sujeito passivo que efetuar o recolhimento espontâneo do tributo não será aplicada a multa por infração.

Art. 23 - Aos contribuintes notificados ou autuados, serão concedidos os seguintes descontos:

I - 90% (noventa por cento) na multa de infração, se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação;

II - 60% (sessenta por cento) na multa de infração, se o pagamento for efetuado após o prazo do inciso anterior e antes do julgamento de primeira instância;

III - 30% (trinta por cento) na multa de infração, se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o julgamento de primeira instância, contado da ciência da decisão.

§ 1º - Os descontos serão concedidos sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimos legais.

§ 2º - O contribuinte que reconhecer parcialmente o débito fiscal poderá efetuar o pagamento da parte não impugnada observado os descontos previstos neste artigo.

TÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24 - O processo fiscal compreende o procedimento administrativo destinado a:

I - apuração de infrações à legislação tributária municipal ou, no caso de convênio, à de outros Municípios;

II - decidir consulta para esclarecimento de dívidas relativas ao entendimento e aplicação da legislação tributária;

III - julgamento de processos e execução administrativa das respectivas decisões;

IV - outras situações que a lei determinar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - No processo administrativo fiscal serão observadas as normas constantes em ato do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 25 - Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

Parágrafo Único - Os atos e termos serão datilografados, digitados ou escritos em tinta indelével, no vernáculo, sem espaços em branco, bem como sem entrelinhas, emendas, rasuras e borrões não ressalvados.

SEÇÃO III
DOS PRAZOS

Art. 26 - Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º - Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os atos.

SAÇÃO IV
DA INTIMAÇÃO

Art. 27 - Far-se-á a intimação:

I - pessoalmente, mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Termo de Intimação à pessoa do contribuinte, responsável tributário ou infrator, seu representante legal ou preposto, contra recibo datado em cada um dos documentos originais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

II - por via postal, encaminhando-se ao interessado cópia do Auto de Infração e Termo de Intimação, acompanhada de Aviso de Recebimento - AR - a ser oportunamente datado e firmado pelo destinatário ou pessoa presente em seu domicílio;

III - por meio digital (endereço eletrônico);

IV - por edital publicado no Diário Oficial do Município ou afixado em local a ser definido em portaria do secretário municipal da Pasta, por um período de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do contribuinte, responsável tributário ou infrator, quando resultar ineficaz qualquer dos meios de notificação previstos nos incisos anteriores.

Art. 28 - Considerar-se-á feita a intimação:

I - quando realizada pessoalmente, na data do recibo assinado pelo contribuinte, responsável tributário ou infrator, seu representante legal, procurador ou preposto;

II - quando realizada por via postal, na data em que houver sido assinado o respectivo Aviso de Recebimento - AR, ou, caso inexistente a aposição de tal assinatura ou extraviado o referido AR, 30 (trinta) dias após a postagem da correspondência;

III - quando realizada por meio digital, na data em que o destinatário ou seu procurador proceder à respectiva consulta eletrônica, ou no primeiro dia útil subsequente, quando tal consulta ocorrer aos sábados, domingos ou feriados;

IV - quando realizada por edital, no término do prazo de 30 (trinta) dias a que alude o inciso II do art. 27 desta lei, contados da data de sua publicação ou afixação.

Parágrafo Único - Em se tratando da notificação digital prevista no inciso III do caput deste artigo, a consulta eletrônica deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de envio da correspondente notificação pela autoridade fazendária, ao fim do qual se considerará regularmente efetuada a notificação.

Art. 29 - A intimação conterá obrigatoriamente:

I - A identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - A finalidade da intimação;

III - Data, hora e local em que deve comparecer;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V – Informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI – Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

VII - A assinatura do funcionário e a indicação do seu cargo ou função.

Art. 30 - Prescinde de assinatura a intimação emitida por processo eletrônico.

SEÇÃO V
DO PREPARO DO PROCESSO

Art. 31 - O preparo do processo será efetuado na repartição, na forma e pela autoridade administrativa a ser definido em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO CONTENCIOSO
SEÇÃO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 32 - O processo fiscal, para apuração de infrações, terá por base a notificação de lançamento ou auto de infração conforme a verificação da falta resulte, respectivamente, de verificação no âmbito interno da repartição ou decorra de ação fiscal direta.

SEÇÃO II
DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Art. 33 - O procedimento fiscal terá início com:

I - a lavratura do termo de início da fiscalização, será procedida por auditor fiscal ou, na falta deste, por agente fiscal;

II - O primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificando o sujeito passivo, seu representante ou preposto, da obrigação tributária;

III - a lavratura de termo de apreensão de mercadorias, notas fiscais, livros ou quaisquer documentos em uso ou já arquivados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34 - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos praticados que o procederem.

Parágrafo Único - Os efeitos deste artigo alcançam, independentemente de intimação, os demais envolvidos nas infrações apuradas no decorrer da ação fiscal.

SEÇÃO III
DA FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 35 - A exigência do crédito tributário será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração distintos para cada tributo.

SEÇÃO IV
DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Art. 36 - A notificação de lançamento será feita pelo órgão indicado em ato do Poder Executivo.

§ 1º - A notificação de lançamento conterá, obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado;

II - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III - o enquadramento legal e a penalidade aplicável, quando for o caso;

IV - a descrição do fato, quando for o caso;

V - a assinatura do chefe do órgão ou de outro funcionário autorizado, a indicação do seu cargo ou função e o número de matrícula.

§ 2º - Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

SEÇÃO V
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37 - A exigência do crédito tributário, em decorrência da ação fiscal direta do agente fiscal, será sempre formalizada em auto de infração.

Art. 38 - O auto de infração será lavrado por Auditor Fiscal, ou na falta deste, por Agente Fiscal e conterà obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado;

II - a data e a hora da lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o enquadramento legal e a penalidade aplicável;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo previsto em lei;

VI - a assinatura do autuante, a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula.

§ 1º - O auto de infração poderá ser acumulado com o de apreensão, e então conterà, também, os elementos deste.

§ 2º - quando houver a cumulatividade o auto conterà obrigatoriamente a descrição das coisas ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarem depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

§ 3º - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

§ 4º - As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

§ 5º - Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§ 7º - Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo e multa devidos, será o autuado notificado, no prazo de 5 (cinco) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§ 8º - O auto será submetido à assinatura do autuado, seu representante ou preposto;

§ 9. No caso de recusa, após declaração escrita do fato, a intimação será efetuada na forma prevista nesta Lei, obedecida a ordem estipulada.

§ 10. A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.

§ 11. Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

Art. 39 - As alterações no auto de infração, resultantes de informação fiscal, diligência ou perícia, serão consignadas em termo complementar, cuja cópia será entregue ao autuado.

Art. 40 - Durante o prazo para impugnação ou recurso, será facultado ao autuado ou seu mandatário, vistas ao processo, no recinto da repartição.

Parágrafo Único - Os documentos que instruírem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do sujeito passivo, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique cópia autenticada no processo.

SEÇÃO VI
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 41 - O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, a seu chefe imediato, que adotará as providências cabíveis junto ao órgão fiscal competente.

SEÇÃO VII
DA IMPUGNAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42 - A impugnação da exigência, apresentada à repartição preparadora no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do impugnante, instaura a fase contenciosa do procedimento.

§ 1º - No caso de auto de infração complementar ou de qualquer modificação no lançamento, será devolvido o prazo para impugnação adicional ao fato novo.

§ 2º - A impugnação será formulada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar.

Art. 43 - A autoridade preparadora, definida em regimento interno, poderá discordar de exigência não impugnada, em despacho fundamentado, o qual será submetido ao Secretário da pasta a que estiver vinculada a Fazenda Municipal.

SEÇÃO VIII
DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

Art. 44 - O julgamento do processo compete:

I - em primeira instância, ao Secretário da Fazenda Municipal;

II - em segunda e última instância, ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 45 - Compete ao Prefeito Municipal decidir sobre as propostas de aplicação de equidade apresentadas pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 46 - Não cabe pedido de reconsideração de decisão prolatada pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

SEÇÃO IX
DA EQUIDADE

Art. 47 - As propostas de aplicação de equidade apresentadas pelo Conselho Municipal de Contribuintes atenderão às características pessoais ou materiais da espécie julgada e serão restritas à dispensa total ou parcial de penalidade pecuniária, exclusivamente nos casos em que não houver reincidência, sonegação, apropriação indébita, fraude ou conluio.

Art. 48 - O órgão preparador dará ciência ao sujeito passivo da decisão do Prefeito Municipal, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de 30(trinta) dias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO X
DA EFICÁCIA E EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 49 - São definitivas as decisões prolatadas pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 50 - A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo de 30(trinta) dias, contados da ciência.

§ 1º - A quantia depositada para evitar a correção monetária do crédito tributário será convertida em renda se o sujeito passivo não comprovar, no prazo de 30(trinta) dias, a propositura de ação judicial.

§ 2º - Se o valor depositado não for suficiente para cobrir o crédito tributário, aplicar-se-á à cobrança do remanescente o disposto no "caput" deste artigo e, se exceder o exigido, a autoridade promoverá a compensação ou a restituição da quantia excedente, na forma prevista nesta Lei.

CAPÍTULO III
DA RECLAMAÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 51 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e disciplinar a reclamação simplificada, cuja tramitação processual terá rito sumaríssimo e substituirá, nos casos previstos, a impugnação de que trata o processo contencioso.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 52 - O sujeito passivo poderá formular, em nome próprio, consulta sobre situações concretas e determinadas, no que tange à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Parágrafo Único - Os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta.

Art. 53 - A consulta será decidida no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 54 - Não poderá ser adotado nenhum procedimento fiscal, em relação à espécie consultada, contra o consulente que agir em conformidade com a resposta à consulta por ele formulada, bem como enquanto durar o prazo para que a autoridade administrativa decida em relação à consulta formulada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 55 - Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;

II - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

III - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

IV - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;

V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal na legislação tributária;

VI - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VII - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

§ 1º - A autoridade administrativa que resolver a consulta é competente para declarar a sua ineficácia.

§ 2º - Não cabe recurso da decisão que declarar a consulta ineficaz.

Art. 56 - Após resolvida a consulta deverá o consulente ser informado quanto ao conteúdo da decisão da autoridade administrativa competente, tendo, a partir desse comunicado, 30(trinta) dias para tomar as providências cabíveis, sem sofrer nenhuma penalidade.

CAPÍTULO V
DA RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS E DA COMPENSAÇÃO

Art. 57 - Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos, contribuições e rendas municipais, mesmo quando resultante de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, é facultado ao contribuinte optar pela restituição ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

pela compensação deste valor no recolhimento da mesma ou de outra receita administrada pelo Município, vincenda ou vencida.

§ 1º - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a compensar débitos tributários ou não por Créditos líquidos e certos de titularidade do credor pela Fazenda Pública na forma que disposta em Regulamento.

Art. 58 - A restituição de tributos municipais, quando não procedida de ofício, deverá ser requerida pelo interessado.

Parágrafo Único - Ato do Poder Executivo disciplinará o procedimento administrativo da compensação e restituição.

CAPÍTULO VI
DA NULIDADE

Art. 59 - São nulos:

I - as intimações que não contiverem os elementos essenciais ao cumprimento de suas finalidades;

II - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

III - os despachos e decisões proferidas por autoridade incompetente ou com cerceamento do direito de defesa;

IV - a notificação de lançamento e o auto de infração que não contenham elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.

Art. 60 - A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

Art. 61 - A autoridade administrativa, ao declarar a nulidade, incidirá quais os atos atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 62 - As incorreções, omissões e inexatidões materiais diferentes das previstas nesta Lei não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para a defesa do sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa ou quando não influírem na solução do litígio.

Parágrafo Único - A falta de intimação estará sanada, desde que o sujeito passivo compareça para praticar o ato ou para alegar a omissão, considerando-se a intimação como realizada a partir desse momento.

Art. 63 - São competentes para declarar a nulidade, observado o disposto nesta Lei:

I - a autoridade preparadora, com relação aos atos de sua competência;

II - o Conselho Municipal de Contribuintes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 64 - A propositura pelo sujeito passivo de ação judicial importará em renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

Art. 65 - Durante a vigência de medida judicial que determinar a suspensão da cobrança do tributo ou contribuição, será constituído o crédito tributário por meio do lançamento para prevenir a sua decadência, ficando sua exigibilidade suspensa até o trânsito em julgado da questão.

Art. 66 - O Poder Executivo regulamentará a instalação do Conselho Municipal de Contribuintes, a composição e o prazo de mandato de seus membros.

Art. 67 - Até a instalação do Conselho Municipal de Contribuintes, a competência para julgamento em segunda instância será do Prefeito Municipal.

Art. 68 - O disposto nesta Lei não prejudicará a validade dos atos praticados na vigência da legislação anterior.

LIVRO SEGUNDO

DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL
TÍTULO I
DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 69 - São tributos da competência do Município os seguintes:

I - Impostos sobre:

- a) a propriedade predial e territorial urbana;
- b) a transmissão “inter - vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- c) os serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal.

II - taxas, cobradas em decorrência:

- a) do exercício regular do poder de polícia;
- b) da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

III - contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas.

§ 1º - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana será progressivo, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º - O imposto de transmissão inter-vivos, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

TÍTULO II
DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 70 - Serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário todos os imóveis existentes na zona urbana e na zona de expansão urbana do Município, ainda que sejam beneficiados por imunidade ou isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 1º - Imóveis, para os efeitos tributários, são todos aqueles tidos como unidades imobiliárias autônomas, constituídos de terreno com ou sem construção, que permitam uma ocupação ou utilização privativa ou pública, não importando pertencer a um ou mais proprietários ou qual a sua destinação.

§ 2º - Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá ser considerada a situação de fato do imóvel, independentemente da descrição contida no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

Art. 71 - A inscrição cadastral do imóvel será promovida:

I - pelo proprietário, pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor;

II - pelo enfiteuta, usufrutuário ou fiduciário;

III - pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor no caso de imóvel pertencente ao espólio, massa falida, massa liquidanda ou sucessora.

IV - pelo compromissário vendedor ou comprador, quando se tratar de promessa de compra e venda;

V - pelo ocupante ou posseiro de imóvel da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

VI - de ofício, através de auto de infração ou pela autoridade administrativa tributária.

§ 1º - A inscrição do imóvel será efetuada através de petição ou formulário, constando as áreas do terreno e de construção, planta de situação, título de propriedade, domínio ou posse, e outros elementos exigidos em ato administrativo do Poder Executivo.

§ 2º - As alterações relativas à propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, bem como às suas características físicas, destinação ou utilização, serão obrigatoriamente comunicadas à autoridade administrativa tributária, que fará as devidas anotações no cadastro imobiliário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30(trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

§ 4º - A inscrição de ofício será efetuada se constatada qualquer infração a esta Lei, após o prazo para inscrição ou comunicação de alterações no imóvel.

§ 5º - A comunicação das alterações no imóvel por iniciativa do contribuinte, se implicar na redução ou isenção do imposto, só será admitida mediante a comprovação do erro em que se fundamentou o lançamento.

Art. 72 - As edificações e as construções realizadas sem licença municipal ou em desobediência às normas vigentes, serão inscritas e lançadas para efeitos de incidência do imposto.

§ 1º - A inscrição e os efeitos tributários referidos neste artigo não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título, bem como não exclui o direito do Município de promover a adaptação da edificação e da construção às normas legais ou a sua demolição independentemente das medidas cabíveis.

§ 2º - Não será fornecido o habite-se, relativo à construção nova, e nem qualquer alvará para reconstrução, reforma, desmembramento, remembramento, ampliação, modificação ou acréscimo de área construída, antes da inscrição ou anotação das alterações do imóvel no cadastro imobiliário municipal.

Art. 73 - Será considerado, na inscrição do imóvel, como domicílio tributário:

I - no caso de terreno sem construção, o que for escolhido e informado pelo contribuinte;

II - no caso de terreno com construção, o local onde estiver situado o imóvel ou o endereço do contribuinte, por sua opção.

Art. 74 - Compete ao contribuinte solicitar o cancelamento da inscrição cadastral do imóvel, mediante petição ou formulário, apenas nas seguintes situações e casos especiais análogos:

I - retificação de lotes padrão em loteamentos já aprovados;

II - construção de edifícios que alcancem áreas superiores à do lote padrão;

III - constituição de lote padrão decorrente de unidade imobiliária já inscrita;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

IV - erro de informação cadastral que prejudique os dados da inscrição;

Art. 75 - O Poder Executivo expedirá os atos administrativos necessários à regulamentação destas normas referentes à inscrição no cadastro imobiliário.

SEÇÃO II
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 76 - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - Considera-se zona urbana aquela definida em lei municipal, desde que possua, no mínimo, dois dos melhoramentos indicados a seguir, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3(três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - Observados os requisitos do Código Tributário Nacional, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação — inclusive à residencial de recreio — à indústria ou ao comércio, ainda que localizadas fora da zona urbana do Município:

Art. 77 - A incidência do imposto alcança:

I - Quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, independentemente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização, ainda que destinados ou utilizados em exploração econômica de qualquer tipo ou natureza;

II - Os terrenos arruados ou não, sem edificação ou em que houver edificação interdita, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

III - Os imóveis que não atendam quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único - Considera-se edificação paralisada aquela que não foi concluída no prazo de validade do alvará de construção ou de sua prorrogação.

Art. 78 - O imposto é anual e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente do imóvel ou dos direitos reais a ele relativos, sempre se constituindo como ônus real que acompanha o imóvel em todas as suas mutações de propriedade, domínio ou posse.

Art. 79 - O fato gerador do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana considera-se ocorrido a primeiro de janeiro de cada ano.

Art. 80 - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º - Quando do lançamento, pode ser considerado responsável pelo pagamento do imposto qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais;

§ 2º - O espólio é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao “de cujus.”

§ 3º - A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 81 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurado anualmente, por um dos seguintes critérios:

I - avaliação cadastral, com base na declaração do contribuinte, ou de ofício no caso de impugnação da declaração pela Fazenda Municipal;

II - arbitramento, nos casos previstos nesta Lei;

III - avaliação especial, nos casos previstos nesta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A avaliação do imóvel, com base no cadastro imobiliário municipal, será atualizada anualmente, pelo Poder Executivo, segundo critérios técnicos usuais, previstos em lei municipal, a fim de que o seu valor venal represente, efetiva ou potencialmente, o valor de transação ou venda no mercado.

§ 2º - A avaliação cadastral, efetuada na forma do parágrafo anterior, será aprovada por Lei ou, mediante decreto do Poder Executivo, quando se tratar da atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 82 - Para a fixação da base de cálculo do imposto o valor venal é representado pelo valor unitário do metro quadrado do imóvel, considerando:

I - para os terrenos, valor unitário uniforme para cada logradouro ou trecho, segundo:

- a) a área geográfica onde estiver situado;
- b) os serviços ou equipamentos públicos existentes;
- c) a valorização do logradouro tendo em vista o mercado imobiliário;
- d) outros critérios técnico.

II - para as edificações ou construções, valor unitário uniforme por tipo ou espécie, segundo:

- a) a localização do imóvel;
- b) os preços correntes de transações ou vendas ocorridas no mercado imobiliário;
- c) outros critérios técnicos

§ 1º - Para o levantamento e aprovação dos valores unitários padrão dos terrenos e das edificações ou construções, segundo os critérios deste artigo, poderá o Poder Executivo contar com a participação de representantes de órgãos de classe.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de correção em função de:

- I - situação do imóvel no logradouro;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

II - arborização de área loteada ou de espaços livres onde haja edificações ou construções;

III - existência de elevadores;

IV - desvalorização ou obsolescência em vista do tempo de construção;

V – Fatores que impactem no valor final da construção;

VI - outros critérios técnicos.

Art. 83 - A base de cálculo do imposto é igual:

I - para os terrenos, o produto da área do terreno pelo seu valor unitário padrão, observado os fatores de correção constantes da Tabela V, anexa a esta Lei, da qual é parte integrante;

II - para as edificações ou construções, a soma dos produtos das áreas do terreno e da construção pelos respectivos valores unitários padrão, observados os fatores de correção constantes da Tabela VI, anexa a esta Lei, da qual é parte integrante;

III – Os Valores VUP Construção e VUP Terreno são os constantes das Tabelas VIII e IX, anexa a presente Lei, da qual são parte integrante.

§ 1º - Quando for constatado logradouro novo ou que não se encontre na Tabela VUP de terrenos fica o Poder Executivo autorizado a inserir na referida tabela e utilizar para fins de cálculo do imposto, o mesmo valor do logradouro mais próximo já constante em Lei, essa exceção só poderá ser utilizada no exercício do primeiro lançamento.

§ 2º - Na fixação da base de cálculo das edificações ou construções será observado que a área construída coberta seja o resultado da projeção ortogonal dos contornos externos da construção e que a área construída descoberta seja tomada como tudo aquilo que é colocado sob o solo e dele não podendo ser retirado sem que cause danos ao mesmo.

§ 3º - Sobre a área construída descoberta será utilizado um redutor de 50% (cinquenta por cento).

Art. 84 - Aplica-se o critério do arbitramento para a determinação do valor venal, quando:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal;

II - os imóveis encontrarem-se fechados e o contribuinte não for localizado.

Parágrafo Único - nos casos referidos nos incisos deste artigo, o cálculo das áreas do terreno e da construção será feito por estimativa, levando-se em conta os elementos circunvizinhos e enquadrando-se o tipo de construção com o de edificações semelhantes.

Art. 85 - Aplica-se uma avaliação especial para a fixação do valor venal, mediante requerimento do contribuinte, exclusivamente nos casos de:

I - lotes desvalorizados devido a formas extravagantes ou conformações topográficas muito desfavoráveis;

II - terrenos alagadiços, pantanosos ou sujeitos a inundações periódicas;

III - terrenos que, pela natureza do solo, se tornem desfavoráveis à edificação, construção ou outra destinação;

IV – Contestação do Valor Venal;

V - situações omissas que possam conduzir à tributação injusta.

§ 1º – Na avaliação especial lastreada no inciso IV deste artigo, o requerente deverá oferecer à tributação um valor venal expresso no requerimento, sobre o qual será calculado o seu imposto, devendo efetuar o pagamento do mesmo para que a Fazenda Pública possa julgar o disposto no petítório.

§ 2º - Em caso de sentença desfavorável ao pleito, deverá o contribuinte arcar com o pagamento da diferença num prazo de até 72 horas após a ciência da decisão, acrescida dos encargos moratórios devidos, caso já esteja vencido o prazo para pagamento fixado no Calendário Fiscal do Município.

Art. 86 - Para a unidade imobiliária com construção em andamento, a alíquota aplicável será a mesma utilizada para os terrenos.

Art. 87 - O montante do imposto é encontrado pela aplicação das alíquotas constantes da TABELA I, anexa ao presente e da qual é parte integrante, sobre a base de cálculo apurada na forma desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As alíquotas referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, poderão ser:

I – progressivas, em razão do valor do imóvel; e

II – seletivas, de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 88 - A parte do terreno que exceder em 10(dez) vezes a área edificada ou construída, coberta e descoberta, fica sujeita à aplicação da alíquota prevista para terrenos.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO, DA NOTIFICAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 89 - O lançamento do imposto é anual e de ofício, efetuado com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pelo Poder Executivo.

§ 1º - Quando o lançamento for efetuado via auto de infração é obrigatório o cadastramento do imóvel com a especificação das áreas do terreno e das edificações ou construções, após o julgamento administrativo do feito ou o seu pagamento.

§ 2º - O lançamento é efetuado na data da ocorrência do fato gerador e só pode ser alterado, durante o curso do exercício, mediante a constatação de ato ou fato que justifique sua alteração, por despacho da autoridade administrativa.

§ 3º - As alterações do lançamento que impliquem em mudança de alíquota só terão efeitos no exercício seguinte aquele em que forem efetuadas.

Art. 90 - O lançamento é efetuado em nome do proprietário, do titular do domínio útil, do possuidor do imóvel do espólio ou da massa falida.

§ 1º - Nos imóveis sob promessa de compra e venda, o lançamento pode ser efetuado em nome do compromissário comprador, do promitente vendedor, ou de ambos, sendo, em qualquer dos casos, solidária a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

§ 2º - Os imóveis objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso são lançados em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

§ 3º - Para os imóveis sob condomínio, o lançamento será efetuado:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

I - quando pro-diviso, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma, um lançamento para cada imóvel, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte;

II - quando pro-indiviso, em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, sem prejuízo, nas duas primeiras situações, da responsabilidade solidária dos demais.

§ 4º - O lançamento é sempre efetuado, ainda que se trate de imóvel cujo proprietário seja desconhecido ou encontre-se em local incerto e não sabido, devendo o Poder Executivo regulamentar tais situações.

§ 5º - A notificação será feita por meio de divulgação em massa.

§ 6º - Considera-se o sujeito passivo, também, regularmente notificado do lançamento, com a entrega do carnê ou boleto de pagamento, pessoalmente ou por via postal.

§ 7º - O Contribuinte que não receber o carnê ou boleto de pagamento, até a data do vencimento, deverá retirá-lo no Setor de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 91 - O pagamento do imposto será efetuado conforme disposto em regulamento.

§ 1º - A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas implica nos acréscimos legais previstos nesta Lei.

§ 2º Poderá o Chefe do Poder Executivo conceder um desconto de até 20% (vinte por cento) ao Contribuinte que pagar o Imposto até a data do vencimento em cota única.

Art. 92 - Para o fato gerador ocorrido, inicialmente, na data de concessão do habite-se, o imposto será recolhido no ato da inscrição cadastral do imóvel, de uma só vez.

Art. 93 - Não será apreciado pelo Poder Executivo nenhum pedido de alvará de construção, reforma, modificação, loteamento, desmembramento, condomínio de lotes fechado, remembramento, habite-se, ampliação ou acréscimo de área construída sem que o requerente faça prova do pagamento do imposto nos últimos 05 (cinco) anos.

SEÇÃO V
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 94 - São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades fixas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

I - no valor de 200 (duzentas) UFM;

- a) falta de declaração, no prazo de 60 (sessenta) dias, de aquisição de propriedade, de domínio útil ou de posse de imóvel;
- b) falta de declaração, no prazo de 60 (sessenta) dias, do domicílio tributário para os proprietários de terrenos sem construção;
- c) não comunicar atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência e o cálculo do imposto.

II - no valor de 200 (duzentas) UFM;

- a) falta de declaração, no prazo de 60 (sessenta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações no uso do imóvel que implique em mudança na base de cálculo ou nas alíquotas;
- b) prestar falsas informações ou omitir dados que possam prejudicar o cálculo do imposto.

III - no valor de 300 (trezentas) UFM;

- a) falta de declaração do imóvel para fins de inscrição cadastral e lançamento;
- b) falsidade ou informações inverídicas nos pedidos de isenção, no todo ou em parte;
- c) gozo indevido de isenção no pagamento do imposto.

§ 1º - As declarações mencionadas neste artigo serão efetuadas à autoridade administrativa tributária, definidas em regulamento.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 95 - O imposto sobre Transmissão inter-vivos, de Bens Imóveis e de direitos reais sobre eles, tem como fato gerador:

I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

- a) - a transmissão de bens imóveis, por natureza ou por acessão física;
b) - a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Parágrafo Único – O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados neste Município.

Art. 96 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito;

II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores e nos 02 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida no parágrafo anterior será apurada levando-se em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.

§ 5º - O disposto no § 1º deste artigo, não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO, DA AVALIAÇÃO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 97 - A base de cálculo do imposto é:

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

I - nas transmissões em geral, a título oneroso, o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, desde que com eles concorde a autoridade administrativa tributária;

II - na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência do domínio se fizer para o próprio arrematante;

III - nas transferências de domínio, em ação judicial, inclusive declaratória de usucapião, o valor real apurado;

IV - nas dações em pagamento, o valor venal do imóvel dado para solver os débitos, não importando o montante destes;

V - nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado;

VI - na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usufruto, o valor venal do imóvel, apurado no momento de sua avaliação, quando da instituição ou extinção referidas, reduzido à metade;

VII - na transmissão do domínio útil, o valor do direito transmitido;

VIII - nas cessões inter-vivos de direitos reais relativos a imóveis, o valor venal do imóvel no momento da cessão;

IX - no resgate da enfiteuse, o valor pago, observada a lei civil.

Parágrafo Único - Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicações e remições, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da administrativa.

Art. 98 - O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em lei e no regulamento, será o decorrente de avaliação de iniciativa da autoridade administrativa tributária, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

§ 1º - A autoridade administrativa tributária se utilizará da Tabela VII, anexa a presente Lei para o cálculo do ITIV rural e das Tabelas VIII e IX da Planta Genérica de Valores para o cálculo do ITIV Urbano, cujos valores nelas constantes, servirão de teto mínimo, ressalvada a avaliação contraditória.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As tabelas referidas no parágrafo foram elaboradas considerando, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - preços correntes das transações e das ofertas de venda no mercado;
- II - custos de construção e reconstrução;
- III - zona em que se situe o imóvel;
- IV - outros critérios técnicos.

Art. 99 - Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

- I - 1,0% (um por cento) para as transmissões relativas a imóveis oriundos de programas sociais para pessoas de baixa renda;
- II - 3,0% (três por cento) nas demais transmissões.

SEÇÃO III
DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 100 - São contribuintes do imposto:

- I - nas transmissões, por ato oneroso, o adquirente;
- II - nas cessões de direito, o cessionário;
- III - nas permutas, cada um dos permutantes.

Art. 101 - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

- I - o transmitente;
- II - o cedente;
- III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

SEÇÃO IV



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 102 - O imposto será lançado através de Guia de Informação, segundo modelo aprovado em ato administrativo do Poder Executivo, que disporá ainda sobre a forma e o local de pagamento.

Art. 103 - O imposto será pago:

I - antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão;

II - até 30 (dias) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

Art. 104 - O imposto será restituído, no todo ou em parte, na forma que dispuser o regulamento, nas seguintes hipóteses:

I - quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;

II - quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago em decisão judicial passada em julgado;

III - quando for reconhecida, posteriormente ao pagamento do imposto, a não incidência ou o direito à isenção;

IV - quando o imposto houver sido pago a maior.

SEÇÃO V
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 105 - O descumprimento das obrigações tributárias estabelecidas neste Capítulo e em atos administrativos baixados pelo Poder Executivo relativos ao imposto de transmissão de bens imóveis, sujeitará o infrator às seguintes penalidades básicas:

I - 50% (cinquenta por cento) do tributo corrigido:

a) para ações ou omissões que induzam à falta de lançamento;

b) para ações ou omissões que importem em lançamento de valor inferior ao real da transmissão ou cessão de direito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

II - 30% (trinta por cento) do tributo corrigido quando ocorrer infração diversa das tipificadas no inciso anterior.

SEÇÃO VI
DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 106 - Os serventuários que tiverem de lavrar instrumentos translativos de bens e de direitos sobre imóveis exigirão que lhes seja apresentado o comprovante do seu recolhimento ou do reconhecimento da não incidência, da imunidade ou do direito a isenção, bem como a Certidão Negativa do Imposto Predial e Territorial Urbano conforme o disposto em regulamento.

Parágrafo Único - Serão transcritos nos instrumentos públicos, quando ocorrer a obrigação de pagar o imposto antes da sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento ou reconhecimento da não incidência, imunidade ou isenção.

Art. 107 - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados:

I - a facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;

II - a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;

III - a fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento.

Art. 108 - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, que infringirem o disposto nos artigos 106 e 107 desta Lei ficam sujeitos à multa de 400 (quatrocentas) Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Art. 109 - Nas transações em que figurarem como adquirente, ou cessionário, pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão, expedida pela autoridade fiscal com se dispuser em ato do Poder Executivo.

Art. 110 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentadoras necessárias à arrecadação e fiscalização do imposto.

CAPÍTULO III

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 111 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem com fato gerador a prestação de serviços constantes da lista a seguir:

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
 - 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – (...)
 - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

-
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – (...)
- 7.15 – (...)
- 7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

-
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
 - 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
 - 12.10 – Corridas e competições de animais.
 - 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
 - 12.12 – Execução de música.
 - 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 - 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
 - 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
 - 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
 - 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – (...)
 - 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
 - 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
 - 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
 - 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 - 14.02 – Assistência técnica.
 - 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 - 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (...)

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênios funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

- 29 – Serviços de biblioteconomia.
 - 29.01 – Serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
 - 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
 - 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
 - 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
 - 33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
 - 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
 - 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
 - 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
 - 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
 - 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
 - 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
 - 40.01 - Obras de arte sob encomenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

41 – Serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos incisos anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.

§ 1º - O fato gerador do imposto ocorre ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 2º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação de inscrições alcance participante no Município.

Art. 112 - Os serviços incluídos na Lista ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no artigo anterior, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções nela contidas.

Art. 113 - A incidência do imposto independente:

- I – da existência de estabelecimento fixo;
- II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- III – do resultado financeiro obtido;
- IV – da destinação do serviço;
- V – da denominação dada ao serviço prestado;

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 114 - O imposto não incide sobre:

- I – as exportações de serviços para o exterior do País;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios gerentes e dos gerentes delegados;

III – O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de créditos realizados por instituições financeiras.

Parágrafo único – Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 115 - Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo único - Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza entende-se:

1 – por profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo, três empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador.

2 – por empresa:

a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil ou a de fato, que exercer atividade de prestadora de serviços;

b) a pessoa física que admitir para o exercício da sua atividade profissional, mais do que três empregados ou um ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador.

3 – Por Sociedade Uniprofissional:

a) a sociedade constituída por sócios cuja habilitação profissional, além de adequada aos seus objetivos sociais, esteja sujeita ao regime e fiscalização da mesma entidade de classe.

b) não se considera uniprofissional, devendo pagar o imposto sobre o preço dos serviços prestados, as sociedades:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

- I. que possuam mais de dois empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado;
- II. cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;
- III. que tenham como sócio pessoa jurídica;
- IV. que tenham natureza empresarial;
- V. que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;
- VI. que possuam sócios cotistas.

Art. 116 - São responsáveis:

- I – os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimos desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;
- II – os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;
- III – os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;
- IV – os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabíveis nas operações;
- V – os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;
- VI – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- VII – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de Serviços constantes do artigo 111 desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Agentes Públicos que não reterem o imposto ou que deixarem de exigir a quitação do mesmo quando obrigados a tal.

§ 1º - A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento do imposto incidente sobre as operações.

§ 2º - A responsabilidade prevista neste artigo é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

§ 3º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido e, quando for o caso, de multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 117 - A base de cálculo é o preço do serviço.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§ 2º - Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço.

§ 3º - Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§ 4º - Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

§ 5º - O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

§ 6º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, neste não compreendidas a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 7º - Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.05, 17.14, 17.19, 17.20 da lista de serviços constante do artigo 111 desta lei, forem prestados por sociedades, estas ficaram



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

sujeitas ao imposto na forma do § 6º deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei.

§ 8º - As pessoas jurídicas prestadoras de serviços contábeis constantes do subitem 17.19 do art. 111, dessa Lei, optantes e incluídas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro 2006, alterada pelas Leis Complementares nºs 127, de 14 de agosto de 2007, e 128, de 19 de dezembro de 2008, ficam sujeitas à tributação fixa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, cujos valores se encontram definidos no art. 123, I, alíneas “a” e “c”, por cada sócio e profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com responsabilidade técnica pessoal.

§ 9º - Tratando-se de empresa em início de atividade optante e incluída no Simples Nacional, ou alteração dos elementos utilizados na apuração do imposto, aplicar-se-á no enquadramento ou revisão no regime de tributação fixa a proporcionalidade.

§ 10 – O enquadramento tipificado no § 8º, desse artigo, não exclui o cumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto, nem a responsabilidade tributária pela retenção e recolhimento do mesmo nas hipóteses previstas nessa Lei por parte do Contribuinte,

§ 11 – Fica ainda o contribuinte de que trata o § 8º, desse artigo, obrigado a enviar ao Órgão responsável pela administração tributária do Município, anualmente, até o dia 20 de dezembro de cada exercício, declaração constando o número de sócios e de profissionais habilitados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), anexando a esta, cópia da RAIS entregue no exercício, assim como, enviar ao Órgão acima citado, no prazo de dez dias, a partir da data da assinatura, o contrato de prestação de serviços, quando houver, de profissionais habilitados no referido Conselho de classe.

§ 12 – O não atendimento ou o atendimento intempestivo ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o contribuinte a uma penalidade fixa no valor de 500 UFM, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 118 - Na prestação do serviço a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do art. 111 desta lei, não se inclui na base de cálculo do Imposto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador que sejam produzidos por ele, fora do local da obra.

§ 1º – Na exclusão da base de cálculo aludida no caput deste artigo, deverão ser observados as seguintes formalidades.

I – Os documentos fiscais comprobatórios da produção dos materiais deverão conter obrigatoriamente a perfeita identificação do emitente, do destinatário, do local da obra bem como das mercadorias, consignada pelo emitente do documento;

II – Deverão ainda os referidos documentos encontrarem-se devidamente escriturado nos livros fiscais próprios.

§ 2º - Serão indedutíveis os materiais:

I – Madeiras e ferragens para barracão da obra, escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;

II – Ferramentas, maquinas, aparelhos e equipamentos;

III – Materiais adquiridos para formação de estoque, ou para ser armazenado fora do canteiros de obras, antes de sua efetiva utilização;

IV – Materiais recebidos na obra após a concessão do respectivo *habite-se*;

§ 3º - São também indedutíveis os valores de quaisquer materiais:

I – Cujos documentos não atendam ao disposto no parágrafo 1º deste artigo;

II – Relativos a obras isentas e não tributáveis;

§ 4º - Poderá o contribuinte optar pela redução de 50% da base de cálculo do serviço a título de valor dos materiais fornecido pelo prestador, conforme tipificado no caput deste artigo, sem necessidade de comprovação junto ao Fisco.

§ 5º - O procedimento constante no parágrafo anterior deverá ser aceito por quem efetuar a retenção do imposto.

Art. 119 - Nas demolições inclui-se no preço do serviço o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 120. Nos contratos de construção regulados pela Lei 4591, de 16 de dezembro de 1964, firmados antes do *habite-se* entre incorporador que acumule esta qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno. A base de cálculo será o preço das cotas de construção, deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais produzidos pelo construtor fora do local da obra.

Art. 121 - Quando os serviços descritos pelos subitens 3.04 e 22.01 da lista de serviços constantes do artigo 111 desta lei, forem prestados no território deste Município e também no de um ou mais Municípios, a base de cálculo será a proporção do preço do serviço que corresponder a proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão de ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Art. 122 – Quando o sujeito passivo, em seu estabelecimento ou em outros locais, exercer atividades tributáveis por alíquotas diferentes, inclusive se alcançadas por deduções ou por isenções, e se na escrita fiscal não estiverem separadas as operações, o imposto será calculado sobre a receita total e pela alíquota mais elevada.

DAS ALÍQUOTAS

Art. 123 – O imposto será calculado da seguinte forma:

I – serviços prestados:

- a) por profissional autônomo de nível superior e por mês: 40 UFM
- b) por profissional autônomo de nível não superior e por mês: 20 UFM
- c) por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, quando a atividade for exercida em empresa uniprofissional. Por mês: 40 UFM

II – demais prestações de serviços constantes na Lista de Serviço constante do artigo 111 desta Lei: 5%

Art. 124 - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei.

§ 2º - É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º - A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município quando este não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput desse artigo ou no § 1º, ambos desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

DO ARBITRAMENTO

Art. 125 – O valor do imposto será lançado a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I – não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II – serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;

III – existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados como dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

IV – não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

V – exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

VI – pratica de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII – flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

VIII – serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

§ 1º - O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2º - Nas hipóteses previstas neste artigo o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:

I – os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II – peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III – fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV – preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;

V – valor dos materiais empregados na prestação dos serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia, comunicações e assemelhados.

§ 3º - Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

DA ESTIMATIVA

Art. 126 – O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I – quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

IV – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob a pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 127 - A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:

I – o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III – o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV – a localização do estabelecimento.

Parágrafo único - A estimativa da base de cálculo ou sua revisão, quando por ato do titular da repartição incumbido do lançamento do tributo, será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentem a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e com a responsabilidade do referido titular.

Art. 128 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 129 - Quando a estimativa tiver fundamento no inciso IV do art. 127, o contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.

§ 1º - A opção prevista no *caput* deste artigo será manifestada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do despacho que estabeleça a inclusão do contribuinte no regime de estimativa, sob pena de preclusão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O contribuinte optante ficará sujeito às disposições aplicáveis aos contribuintes em geral.

§ 3º - O regime de estimativa de que se trata este artigo, à falta de opção, valerá pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, sucessivamente, caso não haja manifestação da autoridade.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, a autoridade poderá cancelar o regime de estimativa ou rever, a qualquer tempo, a base de cálculo estimada.

Art. 130 - Até 30 (trinta) dias antes do término de cada período de 12 (doze) meses, poderá o contribuinte manifestar a opção de que trata o artigo anterior.

Art. 131 - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, impugnar o valor estimado.

§ 1º - A impugnação prevista no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

§ 2º - Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

Art. 132 - O Poder Executivo instituirá os critérios e os procedimentos para a estimativa da base de cálculo.

§ 1º - em se tratando da estimativa da base de cálculo do Imposto sobre Serviços na construção civil será utilizada a Tabela de Receita XII, anexa a essa Lei e da qual é parte integrante.

§ 2º - Os valores constantes da Tabela de Receita de que trata o parágrafo anterior serão atualizados anualmente, pelo mesmo índice que atualize a Unidade Fiscal do Município - UFM.

DO LANÇAMENTO

Art. 133 - O lançamento será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício de acordo com critérios e normas previstos nesta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A declaração é obrigatória, mesmo que não tenha ocorrido o fato gerador do imposto, com a devida anotação no documentário fiscal.

§ 2º - Serão invalidadas as declarações irregularmente preenchidas, que contenham borrões, rasuras ou escritas de modo ilegível, que venham a prejudicar a análise do documento.

§ 3º - Quando não tenha exercido atividade tributada, deverá ser apresentada, mensalmente, a administração tributária competente, declaração assinada pelo responsável ou seu representante legal.

§ 4º - A falta de declaração citada no caput deste artigo, implicará nas medidas estabelecidas por esta Lei.

DO PAGAMENTO

Art. 134 - O imposto será pago ao Município:

I – quando o serviço for prestado através de estabelecimento situado no seu território, ou, na falta de estabelecimento, houver domicílio do prestador no seu território;

II – quando o prestador do serviço, ainda que não estabelecido nem domiciliado no Município, exerça atividade no seu território em caráter habitual ou permanente;

III – quando estiver nele estabelecido ou, caso não estabelecido, nele domiciliado o tomador ou o intermediário do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

IV – na prestação dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços do art. 111 desta Lei, relativamente à extensão localizada em seu território, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

V – na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços do art. 111 relativamente à extensão da rodovia localizada em seu território;

VI – quando os serviços, excetuados os descritos no subitem 20.01 da lista de serviços do art. 111 forem executados em águas marítimas por prestador estabelecido em seu território;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

VII – quando em seu território ocorrerem às hipóteses constantes da lista a seguir, ainda que o prestador não esteja nele estabelecido nem nele domiciliado:

1 – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;

2 – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;

3 – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;

4 – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descrito no subitem 7.05 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;

5 – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, nos casos dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;

6 – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;

7 – da execução da decoração e jardinagem, de corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;

8 – do controle de tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;

9 - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

10 – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

- 11 – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;
- 12 – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante do artigo 111 desta Lei;
- 13 - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;
- 14 – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;
- 15 – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;
- 16 - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços do art. 111 desta Lei;
- 17 – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;
- 18 – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;
- 19 – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constante do art. 111 desta Lei;
- 20 - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- 21 - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
- 22 - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 135 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras coisas que venham a ser utilizadas.

Art. 136 - O contribuinte que exercer atividade tributável sobre o preço do serviço, independentemente de recebê-lo, fica obrigado ao pagamento do imposto, na forma e nos prazos fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - O valor do imposto será apurado mensalmente.

§ 2º - No caso dos recebimentos posteriores à prestação dos serviços, o período de competência é o mês em que ocorrer o fato gerador, exceto no caso das obras por administração e nos serviços cujo faturamento depende de aprovação, pelo contratante, da medição ou quantificação dos trabalhos executados, em que o período de competência é o mês seguinte à da ocorrência do fato gerador.

§ 3º - Nos serviços prestados pelos contribuintes incluídos no subitem 4.03 do art. 111 desta Lei, em decorrência de convênios celebrados com órgãos ou entidades do poder público, em que o pagamento do serviço dependa de aprovação, o período de competência será o mês de aprovação do faturamento.

§ 4º - O Poder Executivo fixará o prazo para o pagamento do imposto lançado por período mensal.

Art. 137 - Quando o contribuinte, antes ou durante a prestação dos serviços, receber dinheiro, bens ou direitos, como sinal, adiantamento ou pagamento antecipado do preço, deverá pagar imposto sobre os valores recebidos, na forma e nos prazos fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Incluem-se na norma deste artigo as permutações de serviços ou quaisquer outras contraprestações compromissadas pelas partes em virtude da prestação de serviços.

Art. 138 - No caso de omissão do registro de operações tributáveis ou dos recebimentos referidos no artigo anterior, considera-se devido o imposto no momento da operação ou do recebimento omitido.

Art. 139 - Quando a prestação do serviço contratado for dividida em etapas e o preço em parcelas, considera-se devido o imposto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

I – no mês em que for concluída qualquer etapa a que estiver vinculada a exigibilidade de uma parte do preço;

II – no mês de vencimento de cada parcela, se o preço deva ser pago ao longo da execução do serviço.

Art. 140 - Os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

DO PAGAMENTO E DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE

Art. 141 - O imposto será pago na forma e prazos esclarecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 142 - Consideram-se contribuintes distintos, para efeito de pagamento do imposto, os que, embora no mesmo local, com idêntico ramo de atividade ou não, pertençam a diferentes empresas.

Art. 143 - São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, qualificados como substitutos tributários:

I - Em relação aos serviços que lhes foram prestados sem comprovação de inscrição no cadastro fiscal e/ou sem emissão de nota fiscal.

a) o proprietário do imóvel ou possuidor a qualquer título pela execução material de projeto de engenharia.

b) as entidades esportivas, os clubes sociais e as empresas de diversões públicas;

c) órgãos de classe;

d) as associações com ou sem fins lucrativos, de qualquer finalidade;

e) os condomínios residenciais ou comerciais;

f) as pessoas físicas ou jurídicas não enquadradas nos itens anteriores.

II - Em relação a quaisquer serviços que lhes sejam prestados, inclusive com emissão de nota fiscal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

- a) as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isenção tributária.
- b) as entidades ou órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.
- c) as empresas que explorem atividades agro-industrial, em relação aos serviços que lhes sejam prestados;
- d) empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
- e) instituições financeiras;
- f) as empresas que prestam serviços nas áreas de telecomunicações, energia elétrica, saneamento e congêneres.

III - As empresas de construção civil, em relação aos serviços empreitados, e os empreiteiros da construção civil, em relação aos serviços sub-empreitados.

IV - As empresas locadoras de aparelhos ou máquinas fotocopadoras, tipo xerox e semelhantes, em relação aos locatários que utilizem tais aparelhos para serviços remunerados relativos à emissão de cópias para terceiros.

V - Qualquer tomador de serviço, desde que o prestador do serviço não comprove sua inscrição no cadastro fiscal deste Município.

Parágrafo Único - A fonte pagadora dos serviços é obrigada a dar ao contribuinte comprovante do valor da retenção do imposto e recolher o imposto retido no prazo legal.

Art. 144 - Considera-se devido o imposto, dentro de cada mês, a partir da data:

- I – da emissão do documentário fiscal;
- II - do recebimento do preço do serviço, para as atividades de prestação de serviços em geral;
- III – do recebimento do aviso de crédito para os contribuintes que pagam o imposto sobre comissão;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

IV - da emissão da fatura ou do título de crédito que a dispense.

DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art. 145 - Os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter em uso escrita fiscal, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

Art. 146 - Fica instituído o Livro de Registro do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços, o Recibo Provisório de Serviços ou similar e as Declarações de Serviços Tomados e Prestados.

Parágrafo Único – O Livro de Registro do Imposto sobre Serviços, as Notas Fiscais e as Declarações aludidas no caput desse artigo poderão ser emitidas por processo eletrônico.

Art. 147 - Ato do Poder Executivo estabelecerá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, devendo a escrituração fiscal ser mantida em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

Art. 148 - Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória ao agente fiscal, não poderão ser retirados do estabelecimento sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único - Consideram-se retirados os livros que não forem exibidos ao agente fiscal, no momento em que forem solicitados.

Art. 149 - Compete ao Poder Executivo, através de ato administrativo, permitir a dispensa de emissão de notas fiscais bem como da escrituração de livros fiscais.

Parágrafo Único – Poderá o agente fiscal utilizar outros documentos fiscais que considerar necessários e pertinentes para o bom desempenho da ação fiscalizadora.

Art. 150 - Será considerado inidôneo, fazendo prova apenas em favor do fisco, o documento fiscal que:

I - Omitir indicações, inclusive as necessárias à perfeita indicação da operação ou prestação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

II – Não for legalmente exigido para a respectiva operação ou prestação, a exemplo de “Nota de Conferência”, “Orçamento”, “Pedido” e outros do gênero, quando indevidamente utilizado como documentos fiscais;

III – Contiver declaração inexata, estiver preenchido de forma ilegível ou contiver rasura ou emenda que lhe prejudique a clareza;

IV – Não se referir a uma efetiva operação ou prestação, salvo nos casos previstos nesse regulamento;

V – Embora revestido de formalidades legais, tiver sido utilizado com o intuito comprovado de fraude;

VI – For emitido por contribuinte:

a) fictício ou que não estiver mais exercendo suas atividades;

b) no período em que se encontrar com sua inscrição em processo de baixa, baixada ou anulada.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos I, III e IV, somente se considerará inidôneo o documento fiscal cujas irregularidades forem de tal ordem, que o tornem inválido aos fins a que se destine.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 151 - São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades fixas:

1) Embaraço à fiscalização, multa 150 (cento e cinquenta) U.F.M.;

2) Emissão de documento fiscal sem autorização ou autenticação, pela autoridade administrativa competente, por cada documento, multa de 15 (quinze) U.F.M. limitada a 5000 (cinco mil) U.F.M.;

3) Falta de declaração do imposto, quando não tenha exercido a atividade tributável, por mês não declarado, multa de 50 (cinquenta) U.F.M.;

4) Falta de escrituração de livro fiscal ou sua utilização sem autenticação pela autoridade administrativa, multa de 100 (cem) U.F.M.;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

- 5) Falta de lançamento, declaração ou pagamento, multa de 50% do imposto corrigido;
- 6) Falta de recolhimento do imposto retido na fonte, multa de 50% do imposto corrigido;
- 7) Falta de pedido de baixa no caso de encerramento da atividade, de comunicação da suspensão temporária das atividades de que trata o artigo 6º desta lei ou mudança de endereço, multa de 300 (trezentas) U.F.M.;
- 8) Falta de retenção na fonte, 50% do imposto corrigido.
- 9) Funcionamento de estabelecimento sem inscrição no cadastro fiscal, 300 (trezentas) U.F.M.;
- 10) Não cumprimento a qualquer obrigação acessória existente 400 (quatrocentas) U.F.M.;
- 11) No valor de 20 (vinte) UFM por cada nota fiscal ou nota fiscal fatura não emitida ou não entregue ao tomador do serviço, limitada a 5000 (cinco mil) UFM;
- 12) No valor de 100 (cem) UFM:
 - a) a inexistência de nota fiscal, ou nota fiscal fatura de prestação de serviço;
 - b) falta de livro de registro do imposto sobre serviços de qualquer natureza ou sua existência sem escrituração.
- 13) No valor de 2000 (duas mil) UFM, por nota fiscal cujo valor de uma das vias não coincida com o valor das demais vias com a mesma numeração, respondendo ainda o infrator por demais sanções tipificadas em lei.
- 14) No valor de 1000 (um mil) UFM, pela recusa de entregar os documentos solicitados através de Termo de Início de Fiscalização na data aprazada.
- 15) No valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo corrigido, em todos os demais casos de infrações qualificadas.

TÍTULO III
DAS TAXAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br

70



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 152 - As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 153 - As taxas classificam-se em:

- I - pelo exercício do poder de polícia;
- II - pela utilização de serviços públicos.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA

Art. 154 - As taxas do poder de polícia dependem da concessão de licença municipal, para efeito de fiscalização das normas relativas à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção do mercado, ao exercício de atividades econômicas e a outros atos dependentes de concessão ou autorização do poder público, e incidem sobre:

- I - os estabelecimentos em geral;
- II - a execução de obras e urbanização de áreas particulares;
- III - as atividades especiais, definidas nesta Lei.

Parágrafo Único - A concessão da licença, cujo pedido é obrigatório para o exercício de qualquer atividade neste Município, observará o disposto na lei do uso do solo, do código de postura e do plano diretor, e poderá ser cassada sempre que o Poder Público apurar irregularidades, ameaças ou danos a terceiros ou ao meio ambiente.

Art. 155 - O lançamento das taxas serão procedidos de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 156 - Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades até a data de entrada do pedido de baixa, salvo prova em contrário.

SEÇÃO I
DA TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 157 - A taxa de licença de localização dos estabelecimentos em geral, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório após constatação de sua conformidade com as normas do Código de Polícia Administrativa, Lei do Uso do Solo e o Plano Diretor.

Art. 158 - Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta lei, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:

I - de comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral;

II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;

III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.

§ 1º - São, também, considerados estabelecimentos:

I - a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;

II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III - o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade.

§ 2º - São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, "stand", "outlet", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º - A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa.

Art. 159 - A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.

Art. 160 - Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

§ 1º - Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação.

§ 2º - Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerar-se-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras livres ou feiras de arte e artesanato.

Art. 161 - O fato gerador da Taxa de Licença e Localização considera-se ocorrido no início da atividade.

Art. 162 - A incidência e o pagamento da Taxa de Licença e Localização independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV- da finalidade ou do resultado econômico da atividade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

V - do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento;

VI - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias;

VII - do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.

Art. 163 - Não estão sujeitas à incidência da Taxa de Licença e Localização:

I - as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;

II - as pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 164 - O Sujeito Passivo da Taxa de Licença e Localização é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 158 - I, II, III desta lei.

Art. 165 - São responsáveis pelo pagamento da Taxa de Licença e Localização:

I - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, "stand" ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;

II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "outlets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local.

Art. 166 - São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa de Licença e Localização:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

I - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 158 - I, II e III desta lei;

II - o locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões públicas;

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DO CÁLCULO

Art. 167 - A Taxa de Licença e Localização tem como base de cálculo o tipo de atividade exercida no estabelecimento, em conformidade com o a Tabela II, Anexa a esta lei e da qual é parte integrante.

§ 1º - A Taxa de Licença e Localização será calculada pela atividade da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal, na forma da legislação federal.

§ 2º - Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º - Caso surja alguma atividade que não conste da Tabela II, fica autorizado o Poder Executivo a inserir a mesma na referida Tabela, enquadrando-a no código base da atividade do CNAE-FISCAL, e, utilizando para fins de cobrança, o menor valor utilizado no grupo.

§ 4º - Havendo mudança ou alteração no CNAE-Fiscal promovida pelo IBGE, fica o município autorizado a alterar também o código ou a nomenclatura da atividade em lide.

§ 5º - A Taxa de Licença e Localização será devida integralmente, ainda que o estabelecimento seja explorado apenas em fração do exercício considerado.

SEÇÃO IV
DAS ALÍQUOTAS E DA ARRECAÇÃO

Art. 168 - A Taxa de Licença e Localização, tem como alíquota o quantum em UFM's estipuladas na Tabela II, para cada atividade exercida e deverá ser lançada e recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

SUBSEÇÃO III

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 169 - As infrações e as penalidades previstas para os impostos são aplicáveis, no que couber, à taxa de licença de localização.

SEÇÃO II
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 170 - A taxa de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos em geral, fundado no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, poluição do meio ambiente, costumes, ordem ou tranqüilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, em razão do funcionamento de quaisquer atividades no Município.

Parágrafo único - Consideram-se implementadas as atividades permanentes de fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da Taxa, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 171 - Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta lei, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:

I - de comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral;

II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;

III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.

§ 1º - São, também, considerados estabelecimentos:

I - a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;

II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

III - o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade.

§ 2º - São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, "stand", "outlet", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º - A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa.

Art. 172 - A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.

Art. 173 - Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

§ 1º - Para efeito de incidência da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 177 - O Sujeito Passivo da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 171 - I, II e III desta lei.

Art. 178 - São responsáveis pelo pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento:

I - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, "stand" ou assemelhados, explorados durante a realização do evento;

II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "outlets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local.

Art. 179 - São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento:

I - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 171 - I, II e III desta lei;

II - o locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões públicas.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 180 - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento tem como base de cálculo o tipo de atividade exercida no estabelecimento, em conformidade com o a Tabela II, Anexa a esta lei e da qual é parte integrante.

§ 1º - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal, na forma da legislação federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º - Caso surja alguma atividade que não conste da Tabela II, fica autorizado o Poder Executivo a inserir a mesma na referida Tabela, enquadrando-a no código base da atividade do CNAE-FISCAL, e, utilizando para fins de cobrança, o menor valor utilizado no grupo.

§ 4º - Havendo mudança ou alteração no CNAE-Fiscal promovida pelo IBGE, fica o município autorizado a alterar também o código ou a nomenclatura do item em lide.

§ 5º - A Taxa de Fiscalização e Funcionamento será devida integralmente, ainda que o estabelecimento seja explorado apenas em fração do exercício considerado.

DAS ALÍQUOTAS

Art. 181 - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento, tem como alíquota o quantum em UFM,s estipuladas na Tabela II, para cada atividade exercida.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO

Art. 182 - No lançamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, observar-se-á o disposto no regulamento e no Calendário Fiscal do município.

Parágrafo Único - Para efeito da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, considerar-se-á regularmente notificado o sujeito passivo que exercer qualquer atividade econômica ou não no Município, esteja ou não inscrito em seu Cadastro Geral de Atividades, esteja ou não ainda, albergado pelo instituto da imunidade, observadas as disposições contidas em regulamento.

SEÇÃO VI
DO CÁLCULO

Art. 183 - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento, calculada na conformidade da Tabela II, deverá ser recolhida na forma, condições e prazos definidos em regulamento.

§ 1º - o valor da Taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

SEÇÃO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 184 - O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização Do Funcionamento - TFF não importa reconhecimento da regularidade do funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 20% (vinte) por cento de desconto para o pagamento em cota única, efetuado até a data vencimento estipulada no Calendário Fiscal.

Art. 185 - Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, na forma do regulamento, comprovação da inscrição no Cadastro Geral de Atividades - CGA e do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, bem como de sua renovação.

SEÇÃO VIII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 186 - As infrações e as penalidades previstas para os impostos são aplicáveis, no que couber, à taxa de fiscalização do funcionamento.

SEÇÃO IX
TAXA DE LICENÇA ESPECIAL

SUBSEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CÁLCULO

Art. 187 - A Taxa de licença Especial, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o licenciamento do estabelecimento para funcionar em horário extraordinário, obedecidas as normas relativas à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranqüilidade e segurança pública.

Art. 188 - A base da taxa será o custo estimado dos serviços prestados cujo valor não excederá a 40% (quarenta por cento) do cobrado pela licença de localização.

SUBSEÇÃO II

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 189 - O lançamento e pagamento da taxa serão procedidos de acordo com critérios, normas e prazos estabelecidos através de ato administrativo.

SUBSEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 190 - Constitui infração passível de multa de 100% (cem por cento) do valor do tributo o funcionamento do estabelecimento em horário extraordinário sem o pagamento da respectiva taxa.

SEÇÃO IV
**DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E
LOTEAMENTOS**

SUBSEÇÃO IV
DO FATO GERADOR

Art. 191 - Fundada no poder de polícia do Município relativo ao cumprimento da legislação disciplinadora das construções, da ocupação e do parcelamento do solo em seu território, a Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamentos e Loteamentos tem, como fato gerador, o licenciamento obrigatório e a fiscalização da execução de construções, reformas, consertos, demolições, instalações de equipamentos, e a abertura de novos logradouros ao sistema viário (arruamentos e loteamentos).

SUBSEÇÃO V
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 192 - O Sujeito Passivo da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel onde se realizem as obras, arruamentos e loteamentos referidos no artigo anterior.

Parágrafo Único – Responde solidariamente como Sujeito Passivo, pelo pagamento da taxa, a empresa, o profissional, ou profissionais responsáveis pelo projeto e ou pela execução das obras, arruamentos e loteamentos.

SUBSEÇÃO VI
DA BASE DE CÁLCULO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 193 - A base de cálculo da Taxa é a quantidade de metros quadrados especificados no projeto, exceto, em Instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes que será o número de equipamentos instalados.

SUBSEÇÃO VII
DAS ALÍQUOTAS E DO CÁLCULO

Art. 194 - A alíquota da Taxa é o quantum em UFM's constantes na Tabela III, anexo a esta Lei e da qual é parte integrante.

Parágrafo Único - A taxa será calculada em função da natureza e do grau de complexidade dos atos e atividades cujo licenciamento e fiscalização sejam provocados pelo contribuinte, na forma da TABELA III, anexa a esta Lei.

SUBSEÇÃO VIII
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 195 - O lançamento e pagamento da taxa serão procedidos de acordo com critérios, normas e prazos estabelecidos através de regulamento.

Parágrafo Único - Em nenhuma circunstância o valor da Taxa será superior a 10000 (dez mil) UFM's.

Art. 196 - Para as construções de mais de 3 (três) unidades imobiliárias é vedada a concessão parcial de "habite-se" ou certificado de conclusão de obras antes do seu término.

SUBSEÇÃO IX
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 197 - As infrações e as penalidades previstas para os impostos são aplicáveis, no que couber, à Taxa de Licença e Fiscalização de Obras, Arruamentos e Loteamentos.

SEÇÃO V
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SUBSEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 198 - A taxa de Vigilância Sanitária - VIGSAN -, fundada no Poder de Polícia do Município, tem com fato gerador a fiscalização obrigatória da vigilância sanitária municipal nos estabelecimentos identificados na Tabela de Receita IV, anexa a esta



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Lei, e da qual é parte integrante, após constatação de sua conformidade com as normas do Código de Posturas.

SUBSEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 199 - A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária é a atividade exercida pelo contribuinte desde quando esteja disposta na Tabela IV, anexa a esta Lei.

SUBSEÇÃO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 200 - O Sujeito Passivo da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas na Tabela IV, anexa a esta Lei.

SUBSEÇÃO IV
DAS ALÍQUOTAS

Art. 201 - A alíquota da Taxa de Vigilância Sanitária é o quantum em UFM's especificadas na Tabela IV, anexa a esta Lei.

SUBSEÇÃO V
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 202 - O lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária, será devida no ato da inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA -, e na renovação anual do Alvará da Vigilância Sanitária e será paga na forma e nos prazos a serem estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 203 - As infrações e as penalidades previstas para os impostos são aplicáveis, no que couber, à Taxa de Vigilância Sanitária

SEÇÃO VI
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

SUBSEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 204 - A Taxa de Fiscalização de Anúncios, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.

Parágrafo único. Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou veículos de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

Art. 205 - O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I – sendo anual o período de incidência, na data de início da utilização ou exploração do anúncio, relativamente ao primeiro ano e em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

II – nos casos em que a incidência for mensal, na data de início da utilização ou exploração do anúncio e, nos períodos posteriores, no 1º (primeiro) dia do mês.

§ 1º - A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em determinado anúncio.

§ 2º - A transferência do local do engenho publicitário dentro do período de incidência não importará em nova Taxa, e sim, apenas no pagamento do Preço Público de Expediente alusivo.

Art. 206 - A incidência e o pagamento da Taxa independem:

I – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;

II – da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III – do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 207 - Não afasta a incidência da Taxa o fato do anúncio ser utilizado ou explorado em áreas privadas ou públicas, comuns ou condominiais, exposto em locais de embarque e desembarque de passageiros ou exibidos em centros comerciais ou assemelhados.

Art. 208 - A Taxa não incide quanto:

I – aos anúncios destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II – aos anúncios no interior de estabelecimentos, divulgando mercadorias, bens, produtos ou serviços neles negociados ou explorados, exceto os de transmissão por via sonora, se audíveis das vias e logradouros públicos;

III – aos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV – aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V – aos anúncios próprios colocados em instituições de educação;

VI – aos anúncios que contiverem apenas a denominação do prédio;

VII – aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VIII – aos anúncios destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

IX – aos anúncios indicativos de oferta de emprego, afixados no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

X – aos anúncios de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, até 1,00 m² (um metro quadrado), quando colocados nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome, a profissão e o número de inscrição do profissional no órgão de classe;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

XI – aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos de dimensões até 1,00 m2 (hum metro quadrado), quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XII – aos anúncios em cartazes ou em impressos, com dimensão até 1,00 m2 (hum metro quadrado), quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho autônomo;

XIII – aos anúncios afixados por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenham, tão só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV – aos anúncios de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XV – aos nomes, siglas, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias identificativas de empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para a Prefeitura, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso XV, a não-incidência da Taxa restringe-se, unicamente, aos nomes, dísticos, logotipos e breves mensagens publicitárias afixadas nos cestos destinados à coleta de lixo, de área não superior a 0,3 m2, e em placas ou letreiros, de área igual ou inferior, em sua totalidade, a 0,5 m2, afixados nos logradouros cuja conservação esteja permitida à empresa anunciante.

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 209 - Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que, na forma e nos locais mencionados no artigo 204:

I – exibir, utilizar ou divulgar qualquer espécie de anúncio, próprio ou de terceiros;

II – promover, explorar ou intermediar a divulgação de anúncios de terceiros.

Art. 210 - São responsáveis pelo pagamento da Taxa:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

I – as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, quanto aos anúncios utilizados ou explorados nos referidos eventos, por eles promovidos ou patrocinados;

II – as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais;

III – as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "outlets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto aos anúncios provisórios utilizados ou explorados nesses locais.

Art. 211 - São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa:

I – aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II – o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos;

III – o proprietário, locador ou o cedente do bem móvel ou imóvel, inclusive veículos, onde estiver instalado o aparato sonoro.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, ficam excluídos da responsabilidade pelo recolhimento da Taxa os proprietários de um único veículo de aluguel dirigido por ele próprio e utilizado no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado.

SUBSEÇÃO III
DO CÁLCULO

Art. 212 - Os anúncios terão a Taxa calculada na conformidade das Tabelas X e XI, anexas a esta lei e da qual são partes integrantes.

§ 1º Não havendo nas tabelas especificações precisas do anúncio, a Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado.

§ 2º Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A Taxa será devida integralmente, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO

Art. 213 - Qualquer que seja o período de incidência, a Taxa de Fiscalização de Anúncios será calculada e lançada de ofício, com base nos elementos constantes nos assentamentos da Municipalidade, no Cadastro Geral de Atividades - CGA, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária.

Art. 214 - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro Geral de Atividades - CGA, observadas as disposições contidas em regulamento.

§ 1º Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo ou a seus familiares, representantes, mandatários, prepostos ou empregados.

§ 2º A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em 2 (dois) jornais de grande circulação no Município, das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo e das datas de vencimento da Taxa.

§ 3º Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 4º A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não-recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua entrega nas agências postais.

§ 5º Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 215 - O sujeito passivo da Taxa deverá promover sua inscrição no Cadastro Geral de Atividades - CGA, informando os dados relativos a todos os anúncios que utilize ou explore, bem como as alterações neles advindas, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio no órgão competente, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 216 - Além da inscrição no Cadastro Geral de Atividades - CGA, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa de Fiscalização de Anúncios.

SUBSEÇÃO V
DA ARRECADAÇÃO

Art. 217 - A Taxa, calculada na conformidade das Tabelas X e XI, deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

§ 1º Tratando-se de incidência anual, o valor da Taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.

§ 2º A Taxa deverá ser recolhida por antecipação nos casos de utilização ou exploração de anúncios provisórios.

§ 3º Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a 50 (cinquenta UFM).

Art. 218 - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da Taxa, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará cobrança dos mesmos acréscimos imputados aos demais tributos.

Art. 219 - O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria.

SUBSEÇÃO VI

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 220 - As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I – infrações relativas à inscrição cadastral: multa de 500 (quinhentas) UFMs, aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, a inscrição de anúncio em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

II – infrações relativas a alterações cadastrais: multa de 300 (trezentas) UFMs, aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, ou efetuarem sem causa, as alterações de dados cadastrais ou o cancelamento da inscrição, relativamente a anúncio, em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

III – infrações relativas às declarações: multa de 300 (trezentas) UFMs aos que deixarem de apresentar, na conformidade do regulamento, quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou omitirem elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida;

IV – infrações relativas à ação fiscal: multa de 700 (setecentas) UFMs, aos que recusarem ou sonegarem a exibição do registro de anúncio, da inscrição, de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa, bem como aos que embaraçarem a ação fiscal de qualquer forma ou por qualquer meio;

V – infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta lei: multa de 200 (duzentas) UFMs.

**SUBSEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 221 - Para fins do disposto na presente lei, consideram-se anúncios provisórios os anúncios que veiculem mensagem esporádica atinente a promoções, ofertas especiais, feiras, exposições, eventos esportivos, espetáculos artísticos, convenções e similares, de duração igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 222 - Consideram-se anúncios localizados no estabelecimento do anunciante aqueles afixados no respectivo estabelecimento e que veiculem mensagens referentes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

aos seus produtos e serviços, bem como os anúncios de terceiros, no mesmo espaço afixados, desde que veiculem mensagens referentes, exclusivamente, a serviços ou produtos comercializados ou produzidos no referido estabelecimento.

Art. 223 - O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA não importa em reconhecimento da regularidade do anúncio, nem na concessão da licença para sua exposição, com as ressalvas previstas em lei.

Art. 224 - Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Anúncios, na forma do regulamento, comprovação do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, licenciamento, renovação ou cancelamento de anúncios.

Art. 225 - Fazem parte integrante desta lei as Tabelas Anexas X e XI.

TÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 226 - A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município, para fazer face ao custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 227 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador na data da publicação do Demonstrativo de Custo da obra de melhoramento, executada na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

CAPÍTULO II
DA INCIDÊNCIA, DA NÃO INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES

Art. 228 - Será devida a contribuição de melhoria no caso de valorização de imóveis privados, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgoto pluvial e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III – construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalação de redes elétricas e telefônicas e outras instalações de comodidade pública, quando realizados pelo Município;

V – proteção quanto a inundação e erosão, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação, saneamento e drenagem em geral;

VI – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 229 - Não incidirá Contribuição de Melhoria sobre os imóveis de propriedade da administração direta, indireta ou fundacional do Município, do Estado ou da União, sendo o ônus decorrente suportado pelo erário municipal.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 230 - Contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, de imóvel por natureza ou acessão física, valorizado em razão de obra pública, ao tempo do lançamento.

§ 1º A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.

§ 2º Responderá pelo pagamento o incorporador ou o organizador de loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser valorizado em razão da execução de obra pública.

§ 3º Os bens indivisos são considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º No caso de enfiteuse, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 231 - A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento.

§ 1º Serão incluídos nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

§ 2º A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 232 - A determinação e a cobrança da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência e, levará em conta a situação do imóvel, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada e conjuntamente, respeitado o limite individual de valorização do imóvel.

Parágrafo único. A municipalidade responderá pelas quotas relativas aos imóveis sobre os quais não haja a incidência da Contribuição de Melhoria.

Art. 233 - Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, o órgão fazendário do Município adotará os seguintes procedimentos:

I – delimitará, em planta, a zona de influência da obra;

II – dividirá a zona de influência em faixas correspondentes aos diversos índices de hierarquização de benefício dos imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;

III – individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;

IV – obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

V – calculará a Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

a) tratando-se de obras de pavimentação, o valor da Contribuição de Melhoria será obtido pela multiplicação do número de metros lineares de testada do imóvel lindeiro pela metade do custo de pavimentação do leito apropriado ao tráfego de veículos a ele relativo, incluindo esquina, quando for o caso;

b) para as demais obras:

$$\mathbf{Cmi = C \times hf \times ai \times CAM}$$

hf af

onde:

Cmi : Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel;

C : custo da obra a ser ressarcido;

hf : índice de hierarquização de benefício de cada faixa;

ai : área territorial de cada imóvel;

af : área territorial de cada faixa;

x : sinal de somatório;

CAM: coeficiente de aproveitamento máximo previsto no Código de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município.

CAPÍTULO V
DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA

Art. 234 - Para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, serão definidas suas zonas de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis nela localizados, levando-se em conta também o zoneamento de uso do solo estabelecido pelo Plano Diretor.

§ 1º Tanto as zonas de influência, como os índices de hierarquização de benefício serão aprovados pelo Secretário Municipal da Fazenda ou na falta desse, pelo Secretário de Finanças, com base em proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

§ 2º A proposta a que se refere o § 1º será fundamentada em estudos, análises e conclusões, tendo em vista o contexto em que se insere a obra ou o conjunto de obras nos seus aspectos sócio-econômicos e urbanísticos.

CAPÍTULO VI
DA COBRANÇA

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 235 - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria o Executivo Municipal, além de lei específica para a obra, deverá publicar edital contendo os seguintes elementos:

- I – memorial descritivo da obra e o seu custo total;
- II – determinação da parcela do custo total a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;
- III – delimitação da zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefícios dos imóveis;
- IV – relação dos imóveis localizados na zona de influência, sua área territorial e a faixa a que pertencem;
- V – valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel;
- VI – prazo para a reclamação ou impugnação.

Art. 236 - Os titulares dos imóveis relacionados na forma do inciso IV do art. 235 terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para apresentar impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à Procuradoria-Geral do Município, através de petição fundamentada.

Art. 237 - Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Parágrafo único. A Contribuição de Melhoria poderá, também, ser cobrada, quando as obras públicas ainda estiverem em execução.

Art. 238 - A notificação de lançamento, diretamente ou por edital, conterá:

- I – identificação do contribuinte e valor da Contribuição de Melhoria cobrada;
- II – prazos para pagamento de uma só vez ou parceladamente e respectivos locais de pagamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

III – prazo para reclamação.

Art. 239 - Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, pedido de revisão fundamentado à autoridade lançadora, contra:

I – erro na localização ou na área territorial do imóvel;

II – cálculo dos índices atribuídos;

III – valor da Contribuição de Melhoria;

IV – número de prestações.

§ 1º O pedido de revisão suspende a exigibilidade do crédito tributário.

§ 2º Da decisão da autoridade lançadora caberá reclamação na forma disciplinada neste Código.

Art. 240 - As impugnações, reclamações e recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras.

CAPÍTULO VII
DO PAGAMENTO

Art. 241 - A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, obedecendo aos critérios previstos para o parcelamento dos créditos tributários em geral, não podendo ser inferior ao prazo de execução da obra.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 242 - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênio com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

LIVRO TERCEIRO
DOS PREÇOS PÚBLICOS E DAS RENDAS DIVERSAS

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO I
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 243 - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, mediante Decreto, tabelas de preços públicos a serem cobrados:

I - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município de forma direta ou indireta;

II - pela utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual;

III - pelo uso de bens públicos dominicais e áreas de domínio público;

IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

Parágrafo Único - A enumeração referida nos incisos I e IV é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços serviços de natureza semelhante prestados pelo Município.

Art. 244 - A fixação dos preços, sempre que possível, terá por base o custo unitário.

Art. 245 - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço, será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção de serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º - O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e outros elementos pelas quais se possa apurá-lo.

§ 2º - O custo total compreenderá custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 246 - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos em razão da exploração direta de serviços municipais acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstos na legislação.

Art. 247 - Aplicam-se aos preços públicos no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituições, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal as disposições do presente Código.

Art. 248 - A falta de pagamento do preço público, nos prazos estabelecidos, implica na cobrança dos acréscimos legais previstos para os tributos.

CAPÍTULO I
CENTRAL DE ABASTECIMENTO

Art. 249 - A manutenção da Central de Abastecimento será custeada por preço público, inclusive com contratos de permissão

CAPÍTULO II
CEMITÉRIO MUNICIPAL

Art. 250 - Todos os serviços relativos a inumação, prorrogação de prazos, perpetuidade, exumações, reaberturas e outros serviços serão remunerados através de preços públicos.

CAPÍTULO III
MATADOURO MUNICIPAL

Art. 251 - Pela utilização do matadouro municipal e objetivando sua manutenção, será cobrado preço público por cada unidade de espécie abatida, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO IV
USO DE ÁREAS EM VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 252 - Entende-se por uso de áreas em vias, terrenos e logradouros públicos, aquela feita a título precário, embora com aspectos de regularidade:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

I – Mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro e qualquer outro móvel ou utensílio, estacionamento privativo de veículos em locais permitidos e o espaço ocupado por circo, parques de diversões e similares;

II – Mediante instalação de fios, cabos, dutos, galerias, postes, torres, equipamentos e máquinas, no subsolo, superfície e espaço aéreo, por empresas concessionárias, permissionárias ou distribuidoras de serviços públicos ou privados.

§ 1º - Entende-se por logradouro as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, túneis, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público no território do Município.

§ 2º - Ato do Poder executivo estabelecerá as condições para cessão de uso dos bens públicos.

Art. 253 - O devedor será o usuário interessado no exercício da atividade ou na prática de atos que exijam a utilização das áreas tidas como “bens públicos” como tais considerados as vias, terrenos e logradouros públicos.

CAPÍTULO VI
SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

Art. 254 - O preço pelo serviço de expediente será devido pela entrada de petição e documentos nos órgãos municipais, lavraturas de termos e contratos com o Município e expedição de certidões, atestados e anotações, sendo devedor o peticionário ou quem tiver interesse direto no ato.

CAPÍTULO VII
SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 255 - Os preços de serviços diversos serão devidos pela execução dos seguintes serviços: numeração de prédios; alinhamento; reposição de pavimentação; apreensão e depósito de animais, bens e mercadorias.

Art. 256 - Pelos serviços de numeração de prédios, alinhamento e reposição de pavimentação, serão cobrados preços dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis, predial ou territorial, usuários dos respectivos serviços.

Art. 257 - Pelos serviços de apreensão e depósito de animais, bens e mercadorias serão cobrados preços pela apreensão, transporte e guarda nos depósitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - No caso de animais, o preço será acrescido da despesa com o tratamento e alimentação.

Art. 258 - O pagamento do preço será feito no ato da prestação do serviço ou quando o interessado retirar do depósito os bens apreendidos.

TÍTULO II
DAS RENDAS DIVERSAS

Art. 259 - Além da receita de tributos, contribuições de melhoria e preços públicos, constituem rendas diversas do Município as provenientes de receita patrimonial, receita industrial, transferências correntes da União e do Estado, de capital e outras receitas diversas.

Art. 260 - As rendas diversas serão lançadas e arrecadadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nesta Lei.

LIVRO QUARTO
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TÍTULO I
DA ARRECADAÇÃO

Art. 261 - Toda a arrecadação municipal será feita exclusivamente pela rede bancária autorizada pela Administração.

Art. 262 - Em situações específicas, dispostas em regulamento, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir créditos do Município por meio de transação e dação em pagamento.

TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA, DO ALCANCE E DAS ATRIBUIÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 263 - Compete privativamente à Secretaria de Finanças ou da Fazenda do Município, pelos seus órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas tributárias.

Art. 264 - A fiscalização a que se refere o artigo anterior será exercida sobre as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive os que gozam de imunidade tributária ou isenção.

Art. 265 - As pessoas sujeitas à fiscalização exibirão ao agente fiscal ou autoridade administrativa, sempre que por eles exigidos, independentemente de prévia instauração de processo, os produtos, livros das escritas fiscal e geral e todos os documentos, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários à fiscalização, e lhe franquearão os seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, se à noite os estabelecimentos estiverem funcionando.

Art. 266 - O exame a que se refere o artigo anterior poderá ser repetido quantas vezes a autoridade administrativa considerar necessária, enquanto não decair o direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário.

Art. 267 - No exercício de suas funções, a entrada do agente fiscal nos estabelecimentos bem como o acesso a suas dependências internas, não estarão sujeitos a formalidade diversa da sua imediata identificação, pela exibição de identidade funcional aos encarregados diretos e presentes ao local, a qual não poderá ser retida, em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à fiscalização.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser recusada a exibição de produtos, livros ou documentos, o agente fiscal poderá lacrar imóveis ou depósitos em que presumivelmente eles estejam lavrando o termo deste procedimento e, nesse caso, a autoridade administrativa providenciará, junto ao órgão competente, a exibição judicial.

Art. 268 - A ação do agente fiscal poderá estender-se além dos limites do Município, desde que prevista em convênios.

Art. 269 - Através de ato administrativo serão definidos prazos máximos para a conclusão das fiscalizações e diligências previstas na legislação tributária.

Art. 270 - O prazo para apresentação da documentação requisitada é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da intimação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – o prazo de que trata o caput desse artigo poderá ser prorrogado, à critério da administração fazendária, desde que, à requerimento do sujeito passivo ou responsável tributário e devidamente justificado.

Art. 271 - A autoridade administrativa é competente para interditar qualquer estabelecimento que, sujeito ao alvará de licença, esteja funcionando sem esse documento ou, ainda que o apresente, fique comprovado que o alvará foi expedido em desacordo com o código de postura do Município, lei de uso do solo ou plano diretor.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará o procedimento de interdição que começará com intimação ao interessado para regularizar-se, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 272 - As autoridades administrativas da Fazenda Municipal poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessárias à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como ilícito tributário.

CAPÍTULO II
DO SIGILO FISCAL

Art. 273 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação para qualquer fim, por parte da Fazenda Municipal ou de seus funcionários, de informações obtidas em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira e a natureza e estado dos negócios ou atividades dos contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo os casos de requisição do Poder Legislativo e de autoridade judicial, no interesse da justiça, os de prestação mútua de assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e de permuta de informações entre os diversos setores da Fazenda Municipal e entre esta e as da União, dos Estados e de outros Municípios.

CAPÍTULO III
DAS PESSOAS OBRIGADAS A PRESTAR INFORMAÇÕES

Art. 274 - Mediante intimação escrita, serão obrigados a prestar ao agente fiscal ou autoridade administrativa, todas as informações de que disponham com relação aos produtos, negócios ou atividades de terceiros:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

- I - os tabeliães, escrivães, serventuários e demais servidores de ofício;
- II - os Bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
- III - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- IV - os inventariantes;
- V - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VI - os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta;
- VII - as demais pessoas, físicas ou jurídicas, cujas atividades ou bens, encontrem-se sob a imposição tributária do Município ou ainda, possa, a juízo do órgão fiscalizador municipal fornecer informações de interesse da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 275 - São obrigados a auxiliar a fiscalização, prestando informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, cumprindo ou fazendo cumprir as disposições desta Lei e permitindo aos agentes fiscais colher quaisquer elementos julgados necessários à fiscalização, todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

CAPÍTULO IV
DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 276 - O sujeito passivo que mais de uma vez reincidir em infração da legislação tributária municipal, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, por proposta da autoridade fiscal.

CAPÍTULO IV
DA CASSAÇÃO DE REGIMES OU CONTROLES ESPECIAIS

Art. 277 - Os regimes ou controles especiais de pagamento dos tributos, de uso de documentos ou de escrituração, quando estabelecidos em benefício dos contribuintes ou outras pessoas obrigadas ao cumprimento de dispositivos da legislação tributária, serão cassados se os beneficiários procederem de modo fraudulento, no gozo das respectivas concessões.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - É competente para determinar a cassação a mesma autoridade que o for para a concessão.

§ 2º - Do ato que determinar a cassação caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior.

CAPÍTULO VI
ARBITRAMENTO

Art. 278 - Procederá o agente fiscal ao arbitramento da base de cálculo do tributo de acordo com a legislação específica, quando:

I - o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou qualquer outro dado comprove a exatidão do montante da matéria tributável;

II - recusar-se o contribuinte a apresentar ao agente fiscal os livros da escrita comercial ou fiscal e documentos outros indispensáveis à apuração da base de cálculo;

III - o exame dos elementos contábeis levar à convicção da existência de fraude ou sonegação.

Parágrafo Único - Do total arbitrado para cada período ou exercício, serão deduzidas as parcelas sobre as quais se tenha lançado o imposto, intimando-se o contribuinte para recolhimento do débito resultante do arbitramento.

TÍTULO III
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 279 - A prova de quitação de débitos será feita unicamente por certidão negativa, regularmente expedida pela repartição administrativa competente, no local ou pela Rede Mundial de Computadores INTERNET.

§ 1º - A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e ser fornecida dentro de 10 (dez) dias da data de entrada do requerimento na repartição.

§ 2º - O prazo de vigência dos efeitos da certidão negativa é de 90 (noventa) dias e dela constará, obrigatoriamente, esse prazo limite.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - As certidões fornecidas não excluem o direito do Município cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

§ 4º - Havendo impossibilidade da emissão da Certidão a que se refere o caput desse artigo, o Município fornecerá ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos.

Art. 280 - A certidão negativa deverá indicar obrigatoriamente:

I – número de ordem;

II – data de emissão;

III – nome do contribuinte;

IV - domicílio fiscal;

V - inscrição municipal;

VI - período de validade da mesma.

Art. 281 - Tem os mesmos efeitos de certidão negativa aquela de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Parágrafo Único – O vencimento desta certidão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua emissão.

Art. 282 - Nenhum departamento da administração pública municipal, direta ou indireta, aceitará proposta ou celebrará contrato sem que o proponente ou contratante faça prova da quitação de débitos junto ao Município.

Art. 283 - Será exigida do transmitente, certidão de quitação de débitos junto ao Município nos casos de alienação de imóveis a qualquer título.

TÍTULO IV
DA DÍVIDA ATIVA

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DA INSCRIÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 284 - Constitui dívida ativa do Município a proveniente de crédito, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei, ato administrativo ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo Único - A fluência de juros de mora e da correção monetária não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 285 - O termo de inscrição da dívida ativa deverá ser autenticado pela autoridade competente e indicar obrigatoriamente:

I - nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio e residência de um e de outros;

II - o valor original da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração se neles estiver apurado o valor da dívida.

Art. 286 - A omissão de quaisquer dos requisitos enumerados, ou o erro a eles relativos, serão causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança decorrente.

Parágrafo Único - A nulidade a que se refere este artigo poderá ser sanada, até decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, no prazo de 30 (trinta) dias para defesa que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 287 - A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de liquidez e certeza e tem feito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e poderá ser elidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 288 - Após inscrita a dívida e extraídas as certidões de débito, estas serão relacionadas e remetidas ao órgão competente para cobrança, escritório de advocacia ou empresa especializada para isso contratada.

CAPÍTULO II
DA COBRANÇA

Art. 289 - A cobrança da dívida ativa feita de forma amigável ou judicial, acrescida de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), na cobrança amigável, e do percentual estabelecido pelo juiz, na cobrança judicial, calculados sobre a soma do valor corrigido mais acréscimos legais.

§ 1º - A cobrança amigável precederá sempre a cobrança judicial.

§ 2º - O contribuinte terá 30 (trinta) dias para quitação do débito, após o recebimento da cobrança amigável.

Art. 290 - Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, deverá o órgão competente proceder a cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Iniciada a cobrança executiva, não será permitida qualquer providência no sentido de cobrança amigável, exceto o disposto no art. 293 dessa Lei.

Art. 291 - O órgão responsável pela cobrança da dívida ativa fica obrigado a registrar, em livro especial ou processamento eletrônico, o andamento dos executivos fiscais.

Art. 292 - O pagamento correspondente a débitos municipais em dívida ativa será feito exclusivamente em estabelecimento bancário.

§ 1º - Os honorários advocatícios, decorrentes da cobrança da dívida ativa efetuada por advogado ou empresa contratada, poderão ser cobrados separadamente ou, se pagos em documento de arrecadação único, depositados em conta específica.

§ 2º - As medidas concernentes acompanhamento e controle da quitação dos débitos de dívida ativa serão disciplinadas em ato do Poder Executivo.

Art. 293 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar para protesto, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município, independentemente do valor do crédito inscrito em Dívida Ativa, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa transitados em julgado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 294 - Compete ao Município de **Livramento de Nossa Senhora**, por meio do Setor de Tributação e da Procuradoria Jurídica do Município, levar a protesto os seguintes títulos:

I - a Certidão da Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de **Livramento de Nossa Senhora**, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa;

II - a sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município de **Livramento de Nossa Senhora**, desde que transitada em julgado, independentemente do valor do crédito.

§ 1º - Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria do Município fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título em favor do Município, ou, sendo o caso, a requerer o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 2º - Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, inclusive dos honorários advocatícios dos emolumentos cartorários e das custas judiciais, o Município de **Livramento de Nossa Senhora** requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, bem como a extinção ou a suspensão da ação de execução eventualmente ajuizada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do parcelamento o Município de **Livramento de Nossa Senhora** fica autorizado a levar a protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente apurado e devido.

Art. 295 - Cabe à Procuradoria do Município efetuar o controle de legalidade dos títulos que serão levados a protesto nos termos da legislação vigente.

Art. 296 - Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devidos ao Município, a Procuradoria do Município e o setor de Tributação ficam autorizados a adotar as medidas necessárias ao registro de devedores de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, ou daqueles inscritos em Dívida Ativa, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo não impede que o Município ajuíze a ação executiva do título ou, sendo o caso, requeira o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria do Município a adoção de todas essas medidas.

Art. 297 - O Município de **Livramento de Nossa Senhora** fica autorizado a efetuar o protesto dos respectivos títulos, nas ações de execução fiscal em curso, bem como nas sentenças judiciais que se encontram em fase de cumprimento de sentença na data da publicação desta Lei, observado o disposto no artigo 294.

Art. 298 - Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento, incluídas as custas judiciais, honorários advocatícios e emolumentos cartorários.

Art. 299 - Fica a Procuradoria do Município autorizada a não ajuizar execuções de créditos tributários de valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O limite previsto no caput deve ser considerado em relação a cada sujeito passivo e a todos os débitos que possua inscritos em dívida ativa do Município.

Art. 300 - A autorização de que trata o art. 299 não impede a cobrança administrativa, o protesto extrajudicial, bem como inscrição do devedor no cadastro de inadimplentes Municipal, e ainda, nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 301 - Os créditos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, os quais não estejam em situação de suspensão ou interrupção prescricional, após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos de sua constituição definitiva, cujas execuções não tenham sido ajuizadas, por força do valor mínimo para tanto exigido, ou por falta de requisito formal, serão cancelados.

Art. 302 - Nenhum débito inscrito poderá ser recebido sem que o devedor pague, ao mesmo tempo, os acréscimos legais, inclusive os pertinentes à dívida ativa, contados até a data de pagamento do débito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 303 - Fica criada a unidade Fiscal Municipal – U.F.M., cujo valor é igual a R\$. 1,8198 (um real, oito mil cento e noventa e oito décimos de milésimos de centavos).

§ 1º - O valor da Unidade Fiscal Municipal será atualizado de acordo com índices oficiais adotados pelo Governo Federal, para variação do Índice de Preços ao



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Consumidor Amplo – Série Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º - Na hipótese de extinção, ou da impossibilidade de aplicação do índice previsto no parágrafo anterior, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

Art. 304 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições desta Lei.

§ 1º - Entende-se por atos administrativos os Decretos, de competência do Prefeito Municipal, e as Portarias e Instruções Normativas, de competência dos órgãos fazendários;

§ 2º - Enquanto não forem baixados os atos administrativos referidos neste artigo, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto, no que não conflitar com esta Lei.

Art. 305 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 306 - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 1021/2005, de 28 de dezembro de 2005, excetos o Título III, Capítulo III, artigos 138 a 144, que trata das TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS e o Título IV, Seção II, artigos 151 a 161, que trata da CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA e sua Tabela VIII, que continuarão em pleno vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Livramento de Nossa Senhora – Bahia, 20 de dezembro de 2017.

José Ricardo Assunção Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE RECEITA - I
ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.375/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	%
01	Unidade imobiliária constituída por terreno sem muro e passeio	1,6
02	Unidade imobiliária constituída de terreno com muro e passeio	1,2
03	Unidade imobiliária constituída por construção residencial	0,5
04	Unidade imobiliária constituída por construção não residencial	0,7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE RECEITA – II

ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.375/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

CNAE	DESCRIÇÃO	UFM
	Cultivo de cereais	
0111-3/01	Cultivo de arroz	400
0111-3/02	Cultivo de milho	300
0111-3/03	Cultivo de trigo	400
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	400
	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	300
0112-1/02	Cultivo de juta	300
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	300
	Cultivo de cana-de-açúcar	
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	300
	Cultivo de fumo	
0114-8/00	Cultivo de fumo	300
	Cultivo de soja	
0115-6/00	Cultivo de soja	500
	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	
0116-4/01	Cultivo de amendoim	200
0116-4/02	Cultivo de girassol	200
0116-4/03	Cultivo de mamona	200
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	200
	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	300
0119-9/02	Cultivo de alho	200
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	300
0119-9/04	Cultivo de cebola	300
0119-9/05	Cultivo de feijão	300
0119-9/06	Cultivo de mandioca	200
0119-9/07	Cultivo de melão	300
0119-9/08	Cultivo de melancia	300

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	200
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	200
	Horticultura e floricultura	
	Horticultura	
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	300
0121-1/02	Cultivo de morango	300
	Cultivo de flores e plantas ornamentais	
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	300
	Produção de lavouras permanentes	
	Cultivo de laranja	
0131-8/00	Cultivo de laranja	200
	Cultivo de uva	
0132-6/00	Cultivo de uva	300
	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	
0133-4/01	Cultivo de açaí	400
0133-4/02	Cultivo de banana	300
0133-4/03	Cultivo de caju	200
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	200
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	300
0133-4/06	Cultivo de guaraná	300
0133-4/07	Cultivo de maçã	300
0133-4/08	Cultivo de mamão	200
0133-4/09	Cultivo de maracujá	300
0133-4/10	Cultivo de manga	300
0133-4/11	Cultivo de pêssego	300
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	300
	Cultivo de café	
0134-2/00	Cultivo de café	500
	Cultivo de cacau	
0135-1/00	Cultivo de cacau	500
	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	300
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	300
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	300
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	300
0139-3/05	Cultivo de dendê	200
0139-3/06	Cultivo de seringueira	500
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	200

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
 Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Produção de sementes e mudas certificadas		
Produção de sementes certificadas		
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	200
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	200
Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas		
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	300
Pecuária		
Criação de bovinos		
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	500
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	500
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	500
Criação de outros animais de grande porte		
0152-1/01	Criação de bufalinos	600
0152-1/02	Criação de equinos	600
0152-1/03	Criação de asininos e muares	400
Criação de caprinos e ovinos		
0153-9/01	Criação de caprinos	200
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	200
Criação de suínos		
0154-7/00	Criação de suínos	200
Criação de aves		
0155-5/01	Criação de frangos para corte	200
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	200
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	200
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	200
0155-5/05	Produção de ovos	200
Criação de animais não especificados anteriormente		
0159-8/01	Apicultura	300
0159-8/02	Criação de animais de estimação	300
0159-8/03	Criação de escargô	300
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	300
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	300
Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita		
Atividades de apoio à agricultura		
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	300
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	200
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	200
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	200
Atividades de apoio à pecuária		
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	500
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	200
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	200
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	200
Atividades de pós-colheita		
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	200
Caça e serviços relacionados		
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	300
PRODUÇÃO FLORESTAL		

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Produção florestal - florestas plantadas		
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	500
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	400
0210-1/03	Cultivo de pinus	600
0210-1/04	Cultivo de teca	500
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	300
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	200
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	600
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	300
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	400
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	400
Produção florestal - florestas nativas		
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	600
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	600
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	200
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	300
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	300
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	300
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	200
Atividades de apoio à produção florestal		
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	200
Pesca		
Pesca em água salgada		
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	200
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	200
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	200
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	200
Pesca em água doce		
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	200
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	200
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	200
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	200
Aquicultura em água salgada e salobra		
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	300
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	300
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	300
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	300
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	300
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	300
Aquicultura em água doce		
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	300
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	300
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	300
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	300
0322-1/05	Ranicultura	300
0322-1/06	Criação de jacaré	400
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	300

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	300
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS		
EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL		
Extração de carvão mineral		
0500-3/01	Extração de carvão mineral	600
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	600
EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL		
Extração de petróleo e gás natural		
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	8000
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	8000
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	8000
EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS		
Extração de minério de ferro		
0710-3/01	Extração de minério de ferro	8000
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	8000
Extração de minerais metálicos não-ferrosos		
Extração de minério de alumínio		
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	8000
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	8000
Extração de minério de estanho		
0722-7/01	Extração de minério de estanho	8000
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	8000
Extração de minério de manganês		
0723-5/01	Extração de minério de manganês	8000
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	8000
Extração de minério de metais preciosos		
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	8000
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	8000
Extração de minerais radioativos		
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	8000
Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente		
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	8000
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	8000
0729-4/03	Extração de minério de níquel	8000
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	8000
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	8000
EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS		
Extração de pedra, areia e argila		
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	600
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	600
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	600
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	600
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	600
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	600
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	600
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	600
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	600

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	600
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	600
	Extração de outros minerais não-metálicos	
	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	600
	Extração e refino de sal marinho e sal-gema	
0892-4/01	Extração de sal marinho	600
0892-4/02	Extração de sal-gema	600
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	600
	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	600
	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	
0899-1/01	Extração de grafita	600
0899-1/02	Extração de quartzo	600
0899-1/03	Extração de amianto	600
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	600
	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	1000
	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	1000
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	1000
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	1000
	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
	Abate e fabricação de produtos de carne	
	Abate de reses, exceto suínos	
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	500
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	500
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	400
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	500
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	500
	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	
1012-1/01	Abate de aves	200
1012-1/02	Abate de pequenos animais	200
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	200
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	200
	Fabricação de produtos de carne	
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	500
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	500
	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	200
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	300
	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	
	Fabricação de conservas de frutas	
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	300

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	300
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	300
	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	400
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	400
	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	
	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	1000
	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	1000
	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	800
	Laticínios	
	Preparação do leite	
1051-1/00	Preparação do leite	300
	Fabricação de laticínios	
1052-0/00	Fabricação de laticínios	400
	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	300
	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	
	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	400
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	500
	Moagem de trigo e fabricação de derivados	
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	300
	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	200
	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	200
	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	200
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	500
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	500
	Fabricação de alimentos para animais	
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	200
	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	300
	Fabricação e refino de açúcar	
	Fabricação de açúcar em bruto	
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	400
	Fabricação de açúcar refinado	
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	500
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	500
	Torrefação e moagem de café	
1081-3/01	Beneficiamento de café	500
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	500

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

	Fabricação de produtos à base de café	
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	400
	Fabricação de outros produtos alimentícios	
	Fabricação de produtos de panificação	
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	300
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	300
	Fabricação de biscoitos e bolachas	
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	300
	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	500
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	400
	Fabricação de massas alimentícias	
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	200
	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	200
	Fabricação de alimentos e pratos prontos	
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	200
	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	
1099-6/01	Fabricação de vinagres	200
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	200
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	200
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	200
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	200
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	200
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	200
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	200
	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	
	Fabricação de bebidas alcoólicas	
	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	300
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	300
	Fabricação de vinho	
1112-7/00	Fabricação de vinho	300
	Fabricação de malte, cervejas e chopes	
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	1000
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	1000
	Fabricação de bebidas não-alcoólicas	
	Fabricação de águas envasadas	
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	400
	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	800
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	300
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	300
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	300
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	300
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	
	Processamento industrial do fumo	
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	500

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Fabricação de produtos do fumo		
1220-4/01	Fabricação de cigarros	1000
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	1000
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	600
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	800
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS		
Preparação e fiação de fibras têxteis		
Preparação e fiação de fibras de algodão		
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	300
Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão		
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	300
Fiação de fibras artificiais e sintéticas		
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	300
Fabricação de linhas para costurar e bordar		
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	300
Tecelagem, exceto malha		
Tecelagem de fios de algodão		
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	300
Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão		
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	300
Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas		
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	300
Fabricação de tecidos de malha		
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	300
Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis		
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	250
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	250
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	250
Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário		
Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico		
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	150
Fabricação de artefatos de tapeçaria		
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	150
Fabricação de artefatos de cordoaria		
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	150
Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos		
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	150
Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente		
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	150
CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS		
Confecção de artigos do vestuário e acessórios		
Confecção de roupas íntimas		
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	200
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	200
Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	200
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	200
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	200

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Confecção de roupas profissionais		
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	200
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	200
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	200
Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção		
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	200
Fabricação de artigos de malharia e tricotagem		
Fabricação de meias		
1421-5/00	Fabricação de meias	200
Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias		
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	200
PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS		
Curtimento e outras preparações de couro		
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	200
Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro		
Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material		
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	300
	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	300
Fabricação de calçados		
Fabricação de calçados de couro		
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	700
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	200
Fabricação de tênis de qualquer material		
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	700
Fabricação de calçados de material sintético		
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	700
Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente		
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	700
Fabricação de partes para calçados, de qualquer material		
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	700
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA		
Desdobramento de madeira		
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	300
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	200
Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis		
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada		
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	300
Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção		
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	300
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	200
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	200

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
 Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	300
	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	200
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	200
	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	
	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	600
	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	
	Fabricação de papel	
1721-4/00	Fabricação de papel	600
	Fabricação de cartolina e papel-cartão	
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	600
	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
	Fabricação de embalagens de papel	
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	600
	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	600
	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	600
	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	600
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	600
	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	500
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	500
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	500
	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	500
	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	
	Atividade de impressão	
	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	
1811-3/01	Impressão de jornais	200
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	200
	Impressão de material de segurança	
1812-1/00	Impressão de material de segurança	200
	Impressão de materiais para outros usos	
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	200

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

1813-0/99	Impressão de material para outros usos	200
	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	
	Serviços de pré-impressão	
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	300
	Serviços de acabamentos gráficos	
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	150
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	150
	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	250
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	250
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	250
	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	
	Coquerias	
1910-1/00	Coquerias	1500
	Fabricação de produtos derivados do petróleo	
	Fabricação de produtos do refino de petróleo	
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	1500
	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	
1922-5/01	Formulação de combustíveis	1500
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	1500
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	1500
	Fabricação de biocombustíveis	
	Fabricação de álcool	
1931-4/00	Fabricação de álcool	1500
	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	1500
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	
	Fabricação de cloro e álcalis	
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	1000
	Fabricação de intermediários para fertilizantes	
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	500
	Fabricação de adubos e fertilizantes	
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	500
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	500
	Fabricação de gases industriais	
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	1000
	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	1500
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	1500
	Fabricação de produtos químicos orgânicos	
	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	1500
	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	700
	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	700

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

	Fabricação de resinas e elastômeros	
	Fabricação de resinas termoplásticas	
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	700
	Fabricação de resinas termofixas	
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	700
	Fabricação de elastômeros	
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	500
	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	500
	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	
	Fabricação de defensivos agrícolas	
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	500
	Fabricação de desinfestantes domissanitários	
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	300
	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	500
	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	300
	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	700
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	500
	Fabricação de tintas de impressão	
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	400
	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	700
	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	
	Fabricação de adesivos e selantes	
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	500
	Fabricação de explosivos	
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	1000
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	700
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	1000
	Fabricação de aditivos de uso industrial	
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	800
	Fabricação de catalisadores	
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	800
	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	500
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	500
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	
	Fabricação de produtos farmoquímicos	
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	1000
	Fabricação de produtos farmacêuticos	
	Fabricação de medicamentos para uso humano	

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	1000
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	1000
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	1000
	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	800
	Fabricação de preparações farmacêuticas	
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	800
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	
	Fabricação de produtos de borracha	
	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	1000
	Reforma de pneumáticos usados	
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	600
	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	700
	Fabricação de produtos de material plástico	
	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	700
	Fabricação de embalagens de material plástico	
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	400
	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	700
	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	500
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	500
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	500
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	500
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
	Fabricação de vidro e de produtos do vidro	
	Fabricação de vidro plano e de segurança	
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	700
	Fabricação de embalagens de vidro	
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	700
	Fabricação de artigos de vidro	
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	700
	Fabricação de cimento	
2320-6/00	Fabricação de cimento	1500
	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	500
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	500
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	500
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	500
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	200
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	500
	Fabricação de produtos cerâmicos	
	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	800
	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	800
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	800
	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	800
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	800
	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	
	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	300
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	300
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	300
	Fabricação de cal e gesso	
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	400
	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	300
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	300
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	300
	METALURGIA	
	Produção de ferro-gusa e de ferroligas	
	Produção de ferro-gusa	
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	300
	Produção de ferroligas	
2412-1/00	Produção de ferroligas	300
	Siderurgia	
	Produção de semi-acabados de aço	
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	300
	Produção de laminados planos de aço	
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	300
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	300
	Produção de laminados longos de aço	
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	300
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	300
	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	
2424-5/01	Produção de arames de aço	500
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	500
	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	
	Produção de tubos de aço com costura	
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	300
	Produção de outros tubos de ferro e aço	
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	300
	Metalurgia dos metais não-ferrosos	
	Metalurgia do alumínio e suas ligas	

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	300
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	300
	Metalurgia dos metais preciosos	
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	300
	Metalurgia do cobre	
2443-1/00	Metalurgia do cobre	400
	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	300
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	300
2449-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia	300
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	300
	Fundição	
	Fundição de ferro e aço	
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	300
	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	300
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	
	Fabricação de estruturas metálicas	
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	300
	Fabricação de esquadrias de metal	
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	300
	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	500
	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	
	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	300
	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	300
	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	
	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	
2531-4/01	Produção de forjados de aço	300
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	300
	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	300
2532-2/02	Metalurgia do pó	300
	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	300
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	300
	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	
	Fabricação de artigos de cutelaria	
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	300
	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	300
	Fabricação de ferramentas	
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	300
	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições	

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	500
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	1000
	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
	Fabricação de embalagens metálicas	
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	500
	Fabricação de produtos de trefilados de metal	
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	500
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	500
	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	300
	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	200
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	200
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	300
	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	
	Fabricação de componentes eletrônicos	
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	400
	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	
	Fabricação de equipamentos de informática	
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	400
	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	400
	Fabricação de equipamentos de comunicação	
	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	400
	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	500
	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	400
	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	
	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	300
	Fabricação de cronômetros e relógios	
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	400
	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	400
	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	300
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	300
	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	300

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS		
Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos		
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	400
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	400
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	700
Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos		
Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores		
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	400
Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores		
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	500
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	300
Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica		
Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica		
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	500
Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo		
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	400
Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados		
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	400
Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação		
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	1000
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	1000
Fabricação de eletrodomésticos		
Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico		
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	2000
Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente		
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	2000
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	2000
Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente		
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	600
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	600
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	600
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão		
Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários		
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	2000
Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas		
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	1000
Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes		
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	600
Fabricação de compressores		

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
 Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	1000
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	1000
Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais		
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	1000
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	600
Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral		
Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas		
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	1000
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	1000
Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas		
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	1000
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	1000
Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial		
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	1000
Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado		
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	1000
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	1000
Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental		
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	500
Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente		
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	400
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	400
Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária		
Fabricação de tratores agrícolas		
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	2000
Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola		
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	1000
Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação		
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	1000
Fabricação de máquinas-ferramenta		
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	1000
Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção		
Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo		
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	2000
Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo		

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	1000
	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	2000
	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	1500
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	
	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	1000
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	1000
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	2000
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	1000
	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	2000
	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	1000
	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	800
	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	
	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	3000
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	1500
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	1500
	Fabricação de caminhões e ônibus	
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	3500
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	2000
	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	800
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	800
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	800
	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	800
	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	800
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	800
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	800
	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	500
	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	500
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	500
	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	500
	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	
	Construção de embarcações	
	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	500
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	500
	Construção de embarcações para esporte e lazer	
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	800
	Fabricação de veículos ferroviários	
	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	800
	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	800
	Fabricação de aeronaves	
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	5000
	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	3500
	Fabricação de veículos militares de combate	
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	5000
	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
	Fabricação de motocicletas	
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	2000
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	1000
	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	1000
	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	800
	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	
	Fabricação de móveis	
	Fabricação de móveis com predominância de madeira	
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	300
	Fabricação de móveis com predominância de metal	

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	300
	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	300
	Fabricação de colchões	
3104-7/00	Fabricação de colchões	1000
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	
	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	
	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	
3211-6/01	Lapidação de gemas	300
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	300
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	300
	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	300
	Fabricação de instrumentos musicais	
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	500
	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	500
	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	800
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	800
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	800
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	800
	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	800
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	800
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	800
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	800
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	800
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	300
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	800
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	300
	Fabricação de produtos diversos	
	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	300
	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	300
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	300
	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	300
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	300
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	300
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	300
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	300
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	300
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	300

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
 Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	
	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	200
	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	200
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	200
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	200
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	200
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	200
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	200
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	200
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	200
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	200
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	200
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	200
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	200
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	200
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	200
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	100
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	200
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	200
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	200
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	200
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	500
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	500
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	200
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	200
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	200
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	200
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	200
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	200

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	200
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	200
	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	500
	Manutenção e reparação de aeronaves	
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	500
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	500
	Manutenção e reparação de embarcações	
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	500
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	
	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	500
	Instalação de máquinas e equipamentos	
	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	300
	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	200
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	200
	ELETRICIDADE E GÁS	
	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	
	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	
	Geração de energia elétrica	
3511-5/01	Geração de energia elétrica	10000
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	8000
	Transmissão de energia elétrica	
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	10000
	Comércio atacadista de energia elétrica	
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	10000
	Distribuição de energia elétrica	
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	10000
	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	10000
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	10000
	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	8000
	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	
	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
	Captação, tratamento e distribuição de água	
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	5500
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	250
	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	
	Esgoto e atividades relacionadas	
	Gestão de redes de esgoto	
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	5500
	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	5500
	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	
	Coleta de resíduos	
	Coleta de resíduos não-perigosos	
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	300
	Coleta de resíduos perigosos	
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	350
	Tratamento e disposição de resíduos	
	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	300
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	350
	Recuperação de materiais	
	Recuperação de materiais metálicos	
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	300
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	300
	Recuperação de materiais plásticos	
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	300
	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	
3839-4/01	Usinas de compostagem	500
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	500
	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	500
	CONSTRUÇÃO	
	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	400
	Construção de edifícios	
4120-4/00	Construção de edifícios	800
	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	
	Construção de rodovias e ferrovias	
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	800
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	500
	Construção de obras-de-arte especiais	
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	600
	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	800
	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	
	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	800
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	1500
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	800
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	1500
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	800
	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	1000
4222-7/02	Obras de irrigação	500
	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	1000
	Construção de outras obras de infra-estrutura	
	Obras portuárias, marítimas e fluviais	
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	1000
	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	300
4292-8/02	Obras de montagem industrial	300
	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	300
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	300
	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
	Demolição e preparação do terreno	
	Demolição e preparação de canteiros de obras	
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	300
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	300
	Perfurações e sondagens	
4312-6/00	Perfurações e sondagens	800
	Obras de terraplenagem	
4313-4/00	Obras de terraplenagem	800
	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	300
	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	
	Instalações elétricas	
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	300
	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	300
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	200
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	200
	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	200
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	200
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	200
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	200
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	200
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	200
	Obras de acabamento	
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	200
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	200
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	200
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	200
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	200
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	200
	Outros serviços especializados para construção	

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Obras de fundações		
4391-6/00	Obras de fundações	300
Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		
4399-1/01	Administração de obras	300
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	200
4399-1/03	Obras de alvenaria	200
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	200
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	800
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	300
COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS		
Comércio de veículos automotores		
Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores		
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	800
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	800
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	1000
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	1000
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	800
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	1000
Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores		
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	300
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	300
Manutenção e reparação de veículos automotores		
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	150
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	150
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	150
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	150
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	150
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	100
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	150
4520-0/08	Serviços de capotaria	150
Comércio de peças e acessórios para veículos automotores		
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	500
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	500
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	200
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	200
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	200
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	200
Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios		
Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios		
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	1000
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	1000
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	800
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	500
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	200
Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios		
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças	300

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

	e acessórios	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	300
	Manutenção e reparação de motocicletas	
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	200
	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	
	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	200
	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	300
	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	200
	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	300
	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	200
	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	200
	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	200
	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	300
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares	300
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	200
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	200
	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	200
	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
	Comércio atacadista de café em grão	
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	500

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Comércio atacadista de soja		
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	500
Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja		
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	500
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	300
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	500
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	500
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	500
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	300
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	300
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	300
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	300
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	300
Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo		
Comércio atacadista de leite e laticínios		
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	300
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas		
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	300
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	300
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	300
Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros		
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	200
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	200
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	200
Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado		
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	500
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	400
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	400
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	400
Comércio atacadista de bebidas		
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	500
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	500
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	300
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	500
Comércio atacadista de produtos do fumo		
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	1000
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	1000
Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	500
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	500
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	500
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	200
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	200

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	200
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	300
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	300
	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	500
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	300
	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	
	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	300
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	300
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	300
	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	300
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	300
	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	500
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	500
	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	1000
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	1000
	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	800
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	800
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	800
	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	800
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	800
	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	500
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	500
	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	300
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	300
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	300
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	300
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	300
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	300
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	300
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	300
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	300
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	300

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
 Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	300
	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	
	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	500
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	500
	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	500
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	500
	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	500
	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	500
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	500
	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	500
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	400
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	400
	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	
	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	400
	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	400
	Comércio atacadista de material elétrico	
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	400
	Comércio atacadista de cimento	
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	500
	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	500
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	500

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	500
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	300
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	300
	Comércio atacadista especializado em outros produtos	
	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	1000
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	1000
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	800
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	1000
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	800
	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	1.000
	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	500
	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	500
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	800
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	800
	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	1000
	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	500
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	500
	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	500
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	500
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	500
	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	600
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	500
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	500
	Comércio atacadista não-especializado	
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	800
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	800
	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	800

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

COMÉRCIO VAREJISTA		
Comércio varejista não-especializado		
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados		
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	1000
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	500
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	200
Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios		
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	500
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	100
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	500
Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo		
Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes		
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	150
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	100
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	100
Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias		
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	200
4722-9/02	Peixaria	100
Comércio varejista de bebidas		
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	100
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	100
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo		
4729-6/01	Tabacaria	200
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	100
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	100
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	1000
Comércio varejista de lubrificantes		
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	300
Comércio varejista de material de construção		
Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	300
Comércio varejista de material elétrico		
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	480
Comércio varejista de vidros		
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	100
Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção		
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	200
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	300

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	200
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	200
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	500
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	300
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	300
	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	
	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	240
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	200
	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	200
	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	200
	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	200
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	200
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	200
	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	200
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	100
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	100
	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	100
	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	100
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	150
	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	100
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	300
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	100
	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	100
	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	200
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	200
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	200
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	200
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	300
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	300

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	300
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	200
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	200
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	100
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	100
Comércio varejista de artigos de óptica		
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	100
Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados		
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	100
Comércio varejista de calçados e artigos de viagem		
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	150
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	100
Comércio varejista de jóias e relógios		
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	100
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	100
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	500
Comércio varejista de artigos usados		
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	100
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	100
Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente		
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	100
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	100
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	150
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	150
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	150
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	200
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	200
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	100
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	300
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	100
Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista		
TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO		
TRANSPORTE TERRESTRE		
Transporte ferroviário e metroferroviário		
Transporte ferroviário de carga		
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	500
Transporte metroferroviário de passageiros		
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	500
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	500
4912-4/03	Transporte metroviário	500
Transporte rodoviário de passageiros		
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana		
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	300

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	300
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	300
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	300
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	300
	Transporte rodoviário de táxi	
4923-0/01	Serviço de táxi	300
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	300
	Transporte escolar	
4924-8/00	Transporte escolar	300
	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	300
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	300
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	300
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	300
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	300
	Transporte rodoviário de carga	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	500
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	500
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	500
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	500
	Transporte dutoviário	
4940-0/00	Transporte dutoviário	500
	Trens turísticos, teleféricos e similares	
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	500
	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	
	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	
	Transporte marítimo de cabotagem	
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	800
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	800
	Transporte marítimo de longo curso	
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	800
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	800
	Transporte por navegação interior	
	Transporte por navegação interior de carga	
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	800
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	800
	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	800

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
 Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	800
	Navegação de apoio	
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	800
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	800
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	800
	Outros transportes aquaviários	
	Transporte por navegação de travessia	
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	800
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	800
	Transportes aquaviários não especificados anteriormente	
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	800
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	800
	TRANSPORTE AÉREO	
	Transporte aéreo de passageiros	
	Transporte aéreo de passageiros regular	
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	1000
	Transporte aéreo de passageiros não-regular	
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	1000
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	1000
	Transporte aéreo de carga	
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	1000
	Transporte espacial	
5130-7/00	Transporte espacial	1000
	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	
	Armazenamento, carga e descarga	
	Armazenamento	
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	500
5211-7/02	Guarda-móveis	500
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	500
	Carga e descarga	
5212-5/00	Carga e descarga	500
	Atividades auxiliares dos transportes terrestres	
	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	1000
	Terminais rodoviários e ferroviários	
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	500
	Estacionamento de veículos	
5223-1/00	Estacionamento de veículos	500
	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	300
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	500
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	500
	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	
	Gestão de portos e terminais	
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	300
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	300
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	500
	Atividades de agenciamento marítimo	

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	500
	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	
5239-7/01	Serviços de praticagem	500
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	500
	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	600
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	600
	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	
5250-8/01	Comissaria de despachos	300
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	300
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	300
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	300
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	300
	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	
	Atividades de Correio	
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	700
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	600
	Atividades de malote e de entrega	
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	600
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	600
	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	
	ALOJAMENTO	
	Hotéis e similares	
5510-8/01	Hotéis	320
5510-8/02	Apart-hotéis	350
5510-8/03	Motéis	400
	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	150
5590-6/02	Campings	100
5590-6/03	Pensões (alojamento)	100
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	150
	ALIMENTAÇÃO	
	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	
	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	
5611-2/01	Restaurantes e similares	150
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	100
5611-2/03	Lançonetes, casas de chá, de sucos e similares	100
	Serviços ambulantes de alimentação	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	100
	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	100
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	200
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	100
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	100
	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	
	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	
	Edição de livros	

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
 Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

5811-5/00	Edição de livros	200
	Edição de jornais	
5812-3/01	Edição de jornais diários	200
5812-3/02	Edição de jornais não diários	200
	Edição de revistas	
5813-1/00	Edição de revistas	200
	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	200
	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	
	Edição integrada à impressão de livros	
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	200
	Edição integrada à impressão de jornais	
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	200
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	200
	Edição integrada à impressão de revistas	
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	200
	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	200
	ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	
	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	
	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	200
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	300
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	300
	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
5912-0/01	Serviços de dublagem	300
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	300
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	300
	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	400
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	400
	Atividades de exibição cinematográfica	
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	300
	Atividades de gravação de som e de edição de música	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	300
	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
	Atividades de rádio	
6010-1/00	Atividades de rádio	200
	Atividades de televisão	
	Atividades de televisão aberta	
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	1000
	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	
6022-5/01	Programadoras	1000
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	1000
	TELECOMUNICAÇÕES	

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Telecomunicações por fio		
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	4500
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	4500
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	4500
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	4500
Telecomunicações sem fio		
6120-5/01	Telefonia móvel celular	6000
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	6000
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	6000
Telecomunicações por satélite		
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	6000
Operadoras de televisão por assinatura		
Operadoras de televisão por assinatura por cabo		
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	4000
Operadoras de televisão por assinatura por microondas		
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	4000
Operadoras de televisão por assinatura por satélite		
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	4000
Outras atividades de telecomunicações		
Outras atividades de telecomunicações		
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	2000
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	2000
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	2000
ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Atividades dos serviços de tecnologia da informação		
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	500
6201-5/02	Web design	500
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	500
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	500
Consultoria em tecnologia da informação		
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	500
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	500
ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO		
Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas		
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	500
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	500
Outras atividades de prestação de serviços de informação		
Agências de notícias		
6391-7/00	Agências de notícias	500
Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
 Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	500
	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	
	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
	Banco Central	
6410-7/00	Banco Central	6000
	Intermediação monetária - depósitos à vista	
	Bancos comerciais	
6421-2/00	Bancos comerciais	4500
	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	4500
	Caixas econômicas	
6423-9/00	Caixas econômicas	4500
	Crédito cooperativo	
6424-7/01	Bancos cooperativos	4500
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	4500
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	4500
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	4500
	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	
	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	4500
	Bancos de investimento	
6432-8/00	Bancos de investimento	3500
	Bancos de desenvolvimento	
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	3500
	Agências de fomento	
6434-4/00	Agências de fomento	3500
	Crédito imobiliário	
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	3500
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	3500
6435-2/03	Companhias hipotecárias	3500
	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	900
	Sociedades de crédito ao microempreendedor	
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	800
	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	
6438-7/01	Bancos de câmbio	1500
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	1500
	Arrendamento mercantil	
6440-9/00	Arrendamento mercantil	4000
	Sociedades de capitalização	
6450-6/00	Sociedades de capitalização	4000
	Atividades de sociedades de participação	
	Holdings de instituições financeiras	
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	4000
	Holdings de instituições não-financeiras	
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	4000
	Outras sociedades de participação, exceto holdings	
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	4000

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Fundos de investimento		
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	3000
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	3000
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	3000
Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		
Sociedades de fomento mercantil - factoring		
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	4000
Securitização de créditos		
6492-1/00	Securitização de créditos	3000
Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos		
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	3000
Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		
6499-9/01	Clubes de investimento	3500
6499-9/02	Sociedades de investimento	3500
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	3500
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	3500
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	3500
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	3500
SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE		
Seguros de vida e não-vida		
Seguros de vida		
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	3000
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	2500
Seguros não-vida		
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	3000
Seguros-saúde		
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde	
Resseguros		
6530-8/00	Resseguros	3000
Previdência complementar		
Previdência complementar fechada		
6541-3/00	Previdência complementar fechada	3000
Previdência complementar aberta		
6542-1/00	Previdência complementar aberta	3000
Planos de saúde		
6550-2/00	Planos de saúde	3500
ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE		
Atividades auxiliares dos serviços financeiros		
Administração de bolsas e mercados de balcão organizados		
6611-8/01	Bolsa de valores	4000
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	4000
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	4000
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	4000
Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias		
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	2500
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	2500

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
 Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

6612-6/03	Corretoras de câmbio	2500
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	2500
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	2500
Administração de cartões de crédito		
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	3000
Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente		
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	1500
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	1500
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	1500
6619-3/04	Caixas eletrônicos	1500
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	2000
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	1500
Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde		
Avaliação de riscos e perdas		
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	300
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	300
Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde		
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	300
Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente		
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	300
Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão		
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	300
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS		
Atividades imobiliárias de imóveis próprios		
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	300
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	300
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	300
Atividades imobiliárias por contrato ou comissão		
Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis		
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	300
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	300
Gestão e administração da propriedade imobiliária		
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	300
ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS		
ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA		
Atividades jurídicas		
Atividades jurídicas, exceto cartórios		
6911-7/01	Serviços advocatícios	300
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	300
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	400
Cartórios		
6912-5/00	Cartórios	500
Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária		
6920-6/01	Atividades de contabilidade	200
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	200
ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO		

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

	EMPRESARIAL	
	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
	Atividades de consultoria em gestão empresarial	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	400
	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	
	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	
	Serviços de arquitetura	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	200
	Serviços de engenharia	
7112-0/00	Serviços de engenharia	200
	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	200
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	200
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	200
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	300
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	300
	Testes e análises técnicas	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	300
	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	300
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	300
	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
	Publicidade	
	Agências de publicidade	
7311-4/00	Agências de publicidade	300
	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	400
	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	200
7319-0/02	Promoção de vendas	200
7319-0/03	Marketing direto	200
7319-0/04	Consultoria em publicidade	200
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	300
	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	100
	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
	Design e decoração de interiores	
7410-2/02	Design de interiores	200
7410-2/03	Design de produto	200
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	200
	Atividades fotográficas e similares	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	200
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	200
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	150
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	150
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	200

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	200
7490-1/02	Escafandria e mergulho	200
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	200
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	150
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	150
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	200
ATIVIDADES VETERINÁRIAS		
Atividades veterinárias		
7500-1/00	Atividades veterinárias	200
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS		
Locação de meios de transporte sem condutor		
Locação de automóveis sem condutor		
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	200
Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor		
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	500
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	800
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	200
Aluguel de objetos pessoais e domésticos		
Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos		
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	200
Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	150
Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios		
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	150
Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	200
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	200
7729-2/03	Aluguel de material médico	200
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	200
Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador		
Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador		
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	400
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador		
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	400
7732-2/02	Aluguel de andaimes	400
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório		
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	300
Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente		
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	800
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	800
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	500
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	500
Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	400
	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	400
	Locação de mão-de-obra temporária	
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	400
	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	400
	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	
	Agências de viagens e operadores turísticos	
	Agências de viagens	
7911-2/00	Agências de viagens	400
	Operadores turísticos	
7912-1/00	Operadores turísticos	400
	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	400
	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	
	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	
	Atividades de vigilância e segurança privada	
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	400
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	400
	Atividades de transporte de valores	
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	500
	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	400
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	500
	Atividades de investigação particular	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	200
	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
	Serviços combinados para apoio a edifícios	
	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	200
	Condomínios prediais	
8112-5/00	Condomínios prediais	200
	Atividades de limpeza	
	Limpeza em prédios e em domicílios	
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	200
	Imunização e controle de pragas urbanas	
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	200
	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	100
	Atividades paisagísticas	
8130-3/00	Atividades paisagísticas	200
	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	
	Serviços de escritório e apoio administrativo	
	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
 Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	200
	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	
8219-9/01	Fotocópias	100
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	200
	Atividades de teleatendimento	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	200
	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	200
8230-0/02	Casas de festas e eventos	200
	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	
	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	200
	Envasamento e empacotamento sob contrato	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	200
	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	400
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	400
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	400
8299-7/04	Leiloeiros independentes	400
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	400
8299-7/06	Casas lotéricas	400
8299-7/07	Salas de acesso à internet	150
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	300
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
	Administração do estado e da política econômica e social	
	Administração pública em geral	
8411-6/00	Administração pública em geral	200
	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	200
	Regulação das atividades econômicas	
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	200
	Serviços coletivos prestados pela administração pública	
	Relações exteriores	
8421-3/00	Relações exteriores	200
	Defesa	
8422-1/00	Defesa	200
	Justiça	
8423-0/00	Justiça	200
	Segurança e ordem pública	
8424-8/00	Segurança e ordem pública	200
	Defesa Civil	
8425-6/00	Defesa Civil	200
	Seguridade social obrigatória	
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	200

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

	EDUCAÇÃO	
	Educação infantil e ensino fundamental	
	Educação infantil - creche	
8511-2/00	Educação infantil - creche	300
	Educação infantil - pré-escola	
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	300
	Ensino fundamental	
8513-9/00	Ensino fundamental	300
	Ensino médio	
8520-1/00	Ensino médio	300
	Educação superior	
	Educação superior - graduação	
8531-7/00	Educação superior - graduação	400
	Educação superior - graduação e pós-graduação	
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	400
	Educação superior - pós-graduação e extensão	
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	400
	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	
	Educação profissional de nível técnico	
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	300
	Educação profissional de nível tecnológico	
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	300
	Atividades de apoio à educação	
8550-3/01	Administração de caixas escolares	200
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	200
	Outras atividades de ensino	
	Ensino de esportes	
8591-1/00	Ensino de esportes	200
	Ensino de arte e cultura	
8592-9/01	Ensino de dança	100
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	100
8592-9/03	Ensino de música	100
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	100
	Ensino de idiomas	
8593-7/00	Ensino de idiomas	100
	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	
8599-6/01	Formação de condutores	300
8599-6/02	Cursos de pilotagem	300
8599-6/03	Treinamento em informática	150
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	200
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	300
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	300
	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	
	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	
	Atividades de atendimento hospitalar	
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	400
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	400

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
 Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes		
Serviços móveis de atendimento a urgências		
8621-6/01	UTI móvel	400
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	400
Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	400
Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos		
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	400
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	400
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	400
8630-5/04	Atividade odontológica	200
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	200
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	200
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	200
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica		
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	200
8640-2/02	Laboratórios clínicos	200
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	200
8640-2/04	Serviços de tomografia	200
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	200
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	200
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	200
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	200
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	200
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	200
8640-2/11	Serviços de radioterapia	200
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	200
8640-2/13	Serviços de litotripsia	200
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	200
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	200
Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos		
8650-0/01	Atividades de enfermagem	200
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	200
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	200
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	200
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	200
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	200
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	200
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	200
Atividades de apoio à gestão de saúde		
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	200
Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	200

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	200
8690-9/03	Atividades de acupuntura	200
8690-9/04	Atividades de podologia	200
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	200
	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	
	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	
	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	300
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	300
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	300
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	300
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	300
	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	300
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	200
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	200
	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	
8730-1/01	Orfanatos	200
8730-1/02	Albergues assistenciais	200
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	200
	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	
	Serviços de assistência social sem alojamento	
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	300
	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	
	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	
9001-9/01	Produção teatral	300
9001-9/02	Produção musical	300
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	300
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	300
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	300
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	300
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	300
	Criação artística	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	200
9002-7/02	Restauração de obras de arte	200
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	300
	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	
	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	
	Atividades de bibliotecas e arquivos	
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	200
	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	300
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	300
	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	300
	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	
	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	
9200-3/01	Casas de bingo	500
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	500
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	500
	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	
	Atividades esportivas	
	Gestão de instalações de esportes	
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	200
	Clubes sociais, esportivos e similares	
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	200
	Atividades de condicionamento físico	
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	100
	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	100
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	100
	Atividades de recreação e lazer	
	Parques de diversão e parques temáticos	
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	300
	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	300
9329-8/02	Exploração de boliches	300
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	300
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	300
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	300
	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	
	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	
	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	
	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	200
	Atividades de organizações associativas profissionais	
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	200
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	200
	Atividades de organizações sindicais	
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	200

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	200
	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	
	Atividades de organizações religiosas	
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	200
	Atividades de organizações políticas	
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	200
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	200
	Atividades associativas não especificadas anteriormente	
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	100
	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	
	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	100
	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	100
	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	
	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	100
	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	80
9529-1/02	Chaveiros	80
9529-1/03	Reparação de relógios	80
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	80
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	80
9529-1/06	Reparação de jóias	80
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	80
	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
	Outras atividades de serviços pessoais	
	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	
9601-7/01	Lavanderias	150
9601-7/02	Tinturarias	150
9601-7/03	Toalheiros	150
	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	100
9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	100
	Atividades funerárias e serviços relacionados	
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	200
9603-3/02	Serviços de cremação	200
9603-3/03	Serviços de sepultamento	200
9603-3/04	Serviços de funerárias	200
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	200

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	200
	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	
9609-2/02	Agências matrimoniais	200
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	200
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	100
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	100
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	200
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	200
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	200
	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
	Serviços domésticos	
9700-5/00	Serviços domésticos	80
	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	500

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE RECEITA III

ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.375/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO
DE ÁREAS PARTICULARES**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UFM
1	Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, por m2 ou fração	
1.01	Até 60 m2	0,50
1.02	Até 60 m2 - estritamente residencial e imóvel único do proprietário/Conjuge	ISENTO
1.03	De 61 m2 até 100 m2	0,75
1.04	De 101 m2 até 150 m2	1,00
1.05	De 151 m2 até 200 m2	1,50
1.06	De 201 m2 até 250 m2	2,00
1.07	De 251 m2 até 300 m2	2,50
1.08	Acima de 301	3,00
2	Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com Alvará ainda em vigor, por m2 ou fração	
2.01	Sem aumento ou com redução da área	0,15
2.02	Com aumento da área aplica-se a tabela do código 01, abatendo-se as UFM já pagas anteriormente	
3	Demolições	
3.01	Fiscalização de obra de demolição, por M2, (com expedição do Alvará)	0,75
4	Cadastro para averbação	
4.01	Cadastro de imóvel construído, para fins de averbação junto a cartório de registro de imóveis, por M2 ou fração da área total construída	1,00
5	Reconstruções, reformas e reparos	
5.01	Por M2	1,00
6	Desmembramento	
6.01	Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam	0,10
7	Remembramentos	
7.01	Por M2 do projeto	0,05
8	Loteamentos	
8.01	Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e as que sejam doados ao município, por M2 do projeto	0,10
9	Qualquer obra não especificada nesta tabela	
9.01	Por M2 do projeto	1,00
10	Instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes	
1.01	Por unidade	150

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br

166



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE RECEITA - IV

ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.375/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

11	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	UFM
111	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
11101	Buffet (com fabricação própria)	150
11102	Conservas de produtos de origem vegetal (exceto palmito)	150
11103	Doces/produtos confeitaria/xaropes alimentícios	150
11104	Gelo	150
11105	Massas frescas	150
11106	Panificação (fabricação/distribuição)	150
11107	Produtos alimentícios infantis	150
11108	Produtos congelados	150
11109	Produtos dietéticos	150
11110	Refeições industriais/Concessionária de alimentos	150
11111	Sorvetes similares	150
11199	Congêneres	150
112	MENOR RISCO SANITÁRIO	
11201	Aditivos	120
11202	Água mineral	120
11203	Amido e derivados	120
11204	Bebidas não alcoólicas, sucos e outras	120
11205	Biscoitos/bolachas/salgadinhos	120
11206	Cacau, chocolates e sucedâneos	120
11207	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	120
11208	Condimentos, molhos e especiarias	120
11209	Confeitos, caramelos, bombons e similares	120
11210	Desidratadora de frutas (uva passa, jenipapo, banana, maçã e outros)	120
11211	Desidratadora de vegetais e ervanárias	120
11212	Farinhas (moinhos) e similares	120
11213	Gelatinas, pós para sobremesa, sorvetes, bolos e similares	120
11214	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fabricação/refino/embalamento)	120
11215	Massas secas, macarrão e similares	120
11216	Refinação e embalagem de açúcar/sal	120
11217	Suplementos alimentares enriquecidos com vitaminas e sais minerais	120
11218	Torrefadora de café	120
11299	Congêneres	120

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

12	LOCAL DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PRODUÇÃO, TRANSPORTE E/OU VENDA DE ALIMENTOS	
121	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
12101	Açougue	50
12102	Assadora de aves e outros tipos de carne	30
12103	Cantina	30
12104	Casa de frios (laticínios e embutidos)	40
12105	Casa de sucos/caldo de cana/e similares	30
12106	Churrascaria	50
12107	Comércio atacadista/depósito de produtos perecíveis	80
12108	Cozinha clube/hotel/motel/creche/boate/similares	50
12109	Delicatessen (valor base + somatório de atividades)	50
12110	Distribuidora/importadora/exportadora de alimentos e seus produtos fins	100
12111	Empresa de fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa)	100
12112	Empresa de representação de serviço de alimentação e nutrição (unidade sem atividades operacionais)	100
12113	Frigorífico	50
12114	Hipermercado (valor base + somatório de atividades)	200
12115	Lanchonete/bar/pastelaria	40
12116	Loja de conveniência (sem produção e sem manipulação de alimentos)	40
12117	Padaria/Panificadora/Confeitaria	50
12118	Peixaria (pescados e frutos do mar)	40
12119	Pizzaria	50
12120	Produtos congelados	50
12121	Restaurante/refeitório	50
12122	Rotisseria	50
12123	Sorveteria	40
12124	Supermercado (valor base + somatório de atividades)	70
12299	Congêneres	40
122	MENOR RISCO SANITÁRIO	
12201	Bomboniere	40
12202	Cafeteria	40
12203	Casa de produtos naturais/Suplementos alimentares	40
12204	Casa de produtos naturais com lanchonete/Suplementos alimentares	40
12205	Comércio atacadista de produtos não perecíveis	70
12206	Depósito de Bebidas	50
12207	Depósito de frutas e verduras (armazenagem)	40
12208	Depósito de Produtos não perecíveis (armazenagem)	40

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
 Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

12209	Loja de bebidas	40
12210	Mercadinho/mercearia/Empório/armazém (única atividade)	40
12211	Quitanda, frutas e verduras	30
12212	Transportadora de alimentos e/ou produtos alimentícios (por veículo)	30
12299	Congêneres	30
13	INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DISPENSADOS DE REGISTRO ANVISA, DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO ATACADISTA E/OU DEPÓSITO PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE.	
131	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
13101	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene	150
13102	Distribuidora/importadora/exportadora de produtos para a saúde: micro e pequena empresa	150
13103	Distribuidora/importadora/exportadora de cosméticos	150
13104	Distribuidora de medicamentos	200
13105	Insumos farmacêuticos	150
13106	Produtos biológicos	150
13107	Produtos de uso laboratorial	150
13108	Produtos de uso médico/hospitalar	150
13109	Produtos de uso odontológico	150
13110	Próteses/órteses (ortopédicas/estética/auditiva e similares)	150
13111	Saneantes domissanitários (GRAU DE RISCO I)	150
13199	Congêneres	150
132	MENOR RISCO SANITÁRIO	
13201	Embalagens	120
13202	Equipamentos/instrumentos laboratoriais	120
13203	Equipamentos/instrumentos médico/hospitalares	120
13204	Equipamentos/instrumentos odontológicos	120
13205	Produtos veterinários	120
13299	Congêneres	120
14	COMÉRCIO VAREJISTA, REPRESENTAÇÃO E/OU TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE.	
141	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
14101	Comércio de artigos ópticos	100
14102	Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos	100
14103	Comércio de produtos laboratoriais / produtos químicos	100
14104	Comércio de produtos médico/hospitalares	100
14105	Comércio de produtos odontológicos	100
14106	Comércio de saneantes / domissanitários	100
14107	Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico-hospitalares	100

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br

169

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +ZX+M9YFVHHROG3GHBGJWW

Esta edição encontra-se no site: www.livramentodenossasenhora.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

14199	Congêneres	100
142	MENOR RISCO SANITARIO	
14201	Comércio de cosméticos, perfumes e/ou produtos de higiene	90
14202	Comércio de embalagens	80
14203	Comércio de essências e matéria prima para perfumaria	90
14204	Comércio de prótese/órtese (ortopédica/estética/auditiva e similares)	80
14205	Transportadora de produtos de interesse à saúde (por veículo)	40
14299	Congêneres	50
15	ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE	
151	MAIOR RISCO SANITARIO	
15101	Ambulância com assistência de enfermagem (por unidade móvel)	80
15102	Ambulância com assistência médica (por unidade móvel)	80
15103	Casa de parto natural	100
15104	Centro cirúrgico (por sala cirúrgica)	30
15105	Clinica de acupuntura (por consultório + somatório serviços)	80
15106	Clínica de estética I/consultório de estética	80
15107	Clínica de estética II sem internação (por consultório + somatório de serviços)	70
15108	Clínica de estética III com internação (por leito + somatório de serviços)	50
15109	Clínica de implante dentário e cirurgia	80
15110	Clínica odontológica modular - atendimento com mais de um equipo em espaço único (por equipamento + somatório serviços).	70
15111	Clínica odontológica Tipo I (por consultório + somatório de serviços)	80
15112	Clínica odontológica Tipo II (por consultório + somatório de serviços)	70
15113	Clínica veterinária (por consultório + somatório de serviços)	80
15114	Consultório de acupuntura	80
15115	Consultório médico	90
15116	Consultório odontológico Tipo I (realiza cirurgia oral menor)	80
15117	Consultório odontológico Tipo II (realiza cirurgia oral maior)	90
15118	Consultório veterinário (valor base + somatório serviços)	80
15119	Cozinha de lactários/hospital/maternidade/casa de saúde/similares	80
15120	Drogaria (com serviço de enfermagem)	90
15121	Drogaria (sem serviço de enfermagem)	80
15122	Dispensário de medicamentos/posto de medicamentos	70
15123	Empresa de serviços médicos e/ou enfermagem/home care	100
15124	Gabinete de piercing e tatuagem (por gabinete)	80
15125	Hospital dia (por leito + somatório de serviços)	40
15126	Hospital de pequeno porte (por leito + somatório de serviços)	35
15127	Laboratório de análises clínicas	80

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
 Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br

170



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

15128	Laboratório de análises clinica veterinário	80
15129	Laboratório de análises bromatológicas	80
15130	Laboratório de anatomia e patologia	80
15131	Laboratório de anatomia e patologia veterinária	80
15132	Laboratório citopatologia/cito genética	80
15133	Laboratório químico-toxicológico	80
15134	Laboratório ortomolecular	80
15135	Laboratório/Oficina de prótese auditiva	70
15136	Laboratório/Oficina de prótese dentária	70
15137	Laboratório/Oficina de orteses e prótese ortopédica	70
15138	Laboratório/Oficina óptico	70
15139	Lavanderia hospitalar	80
15140	Lavanderia industrial	80
15141	Posto de coleta de material de laboratório	70
15142	Posto de enfermagem	70
15143	Sala de Procedimentos	70
15144	Serviço de acupuntura e similares	70
15145	Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncional/sem responsável técnico (valor base + somatório de serviços)	70
15146	Serviço de esterilização (sala especifica para o procedimento)	80
15147	Serviço de radiologia odontológica (por equipamento)	40
15148	Serviço de radiologia médica/Tomografia/Ressonância/USG/Densimetria / Mamografia por aparelho)	50
15149	Serviço de vacinação/imunização	50
15150	Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços)	80
15151	Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal)	isento
15152	Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete)	60
15153	Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete)	60
15199	Congêneres	60
152	MENOR RISCO SANITÁRIO	
15201	Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório)	70
15202	Clínica de psicoterapia/psicanálise/terapia ocupacional (por consultório)	70
15203	Clínica de psicanálise (por consultório + somatório de serviços)	70
15204	Clínica de ortopedia (por consultório + somatório de serviços)	70
15205	Clínica de fonoaudiologia (por consultório + somatório de serviços)	70
15206	Consultório de fisioterapia	70
15207	Consultório de fonoaudiologia	70
15208	Consultório de nutrição	70
15209	Consultório de psicanálise/psicologia/terapia ocupacional/psicoterapia	70

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br

171



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

	psicopedagogia	
15210	Consultório virtual/tele medicina	70
15211	Espaço de ludoterapia	70
15212	Serviço de massoterapia/podologia e similares	70
15299	Congêneres	70
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
161	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
16101	Abrigo, creche, casa de passagem, orfanato e similares	50
16102	Clube social (valor base + somatório de atividades)	60
16103	Escola de natação, piscina coletivas e similares (valor base + somatório de atividades)	60
16104	Estabelecimento de controle de pragas urbanas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares)	60
16105	Estabelecimento de ensino (valor base + somatório de atividades)	50
16106	Estabelecimento da Administração Direta, Autarquias e Fundações públicas.	isento
16107	Instituições de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.	isento
16108	Salão de embelezamento animal banho/tosa	50
16109	Unidades volantes de comércio de produtos de higiene e correlatos	40
16110	Serviço de limpeza/desinfecção de poço/caixa d'água	40
16111	Serviço de limpeza de fossa	50
16112	Serviços de sanitários químicos e correlatos	70
16113	Instituição de longa permanência para idoso	50
16114	Empresa aplicadora de Saneantes domissanitários (empresa higienizadora)	60
16199	Congêneres	60
162	MENOR RISCO SANITÁRIO	
16201	Academia de ginástica/dança /artes marciais e similares	40
16202	Barbearia	20
16203	Camping (valor base + somatório de atividades)	50
16204	Unidade Prisional/Unidade de Atendimento Sócio Educativa (Cárcere/penitenciária) e similares	Isento
16205	Casa de espetáculos/discoteca/boate e similares (valor base + somatório de atividades)	60
16206	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares) (valor base + somatório de atividades)	50
16207	Cemitério/necrotério/crematório (por sala)	60
16208	Cinema/auditório/teatro (por sala de apresentação + somatório de atividades)	40
16209	Estádio de futebol (área comum) (valor base + somatório de atividades)	50
16210	Estação rodoviária/ferroviária (área comum) exceto estabelecimento	50
16211	Hotel / motel (pôr cômodo + somatório de atividades)	7

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
 Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br

172



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

16212	Instituições religiosas	10
16213	Lavanderia/tinturaria comercial	35
16214	Pensão/albergue/dormitório/pousada (por cômodo + somatório de atividades)	5
16215	Salão de beleza (cabeleireiro/manicura / pedicura)	35
16216	Salão de beleza, estética, tratamento de pele, depilação e similares.	40
16217	Shopping (área comum) exceto estabelecimento	150
16218	Serviços funerários/tanatório/carro mortuário (por atividade)	70
16219	Tabacaria	40
16299	Congêneres	50
2	AUTORIZAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA	
211	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
21101	Box de Feiras / permissionários (c/venda carne/pescados/vegetais)	20
21102	Carro de apoio de trio elétrico	70
21103	Circo/parque de diversão (valor base + somatório de serviços)	60
21104	Entidades festivas de são Pedro com posto médico	100
21105	Entidades festivas de são Pedro com serviço de alimentação	70
21106	Entidades festivas de são Pedro com posto médico e serviço de alimentação	140
21107	Estruturas provisórias: camarotes	50
21108	Estruturas provisórias: camarotes com serviço de alimentação	60
21109	Estruturas provisórias: Camarotes com serviço de alimentação e posto médico	80
21110	Estruturas provisórias: Camarotes com posto médico	90
21111	Estrutura provisória/Barraca: serviço de alimentação em eventos	30
21112	Estrutura provisória/Barraca: serviço de interesse à saúde em eventos	35
21113	Feiras e exposição de animais domésticos e exóticos (valor base + somatório de serviços)	35
21114	Posto Médico (estrutura provisória)	70
21115	Serv-carro/drive-in/quiosque/trailer e baiana, beiju e similares	50
21116	Venda ambulante (carrinho de pipoca/milho/camarão)	10
21117	Trio elétrico	100
21199	Congêneres	100
3	Taxa de Análise de projeto arquitetônico e inspeção de pré-vistoria sanitária	
3.1	Estabelecimento de maior risco sanitário...	70
3.2	Estabelecimento de menor risco sanitário...	50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA V
ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.375/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
FATORES DE CORREÇÃO PARA TERRENOS

SITUAÇÃO DA QUADRA	PERCENTUAL
Meio de quadra	1,00
Esquina mais de uma frente	1,00
Encravado	0,8
Gleba	0,6
Vila	0,9
Aglomerado	0,5
Condomínio Horizontal	1
TOPOGRAFIA	PERCENTUAL
Plano	1,00
Aclive	0,8
Declive	0,8
Irregular	0,7
PEDOLOGIA	PERCENTUAL
Inundável	0,7
Firme	1,00
Alagado	0,6
Combinação dos demais	1,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA VI
ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.375/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
FATOR DE CORREÇÃO PARA CONSTRUÇÕES

ALINHAMENTO	PERCENTUAL
ALINHADA	1,00
RECUADA	1,10
POSICIONAMENTO	PERCENTUAL
ISOLADA	1,00
CONJUGADA	0,90
GEMINADA	0,80
SITUACAO UNIDADE CONSTRUIDA	PERCENTUAL
FRENTE	1,00
FUNDOS	0,90
COBERTURA	PERCENTUAL
PALHA/ZINCO	0,70
CIMENTO AMIANTO	0,90
TELHA DE BARRO	1,00
LAJE	1,10
ESPECIAL	1,30
PAREDES	PERCENTUAL
SEM	0,50
TAIPA	0,60
ALVENARIA	1,00
CONCRETO	1,00
MADEIRA	0,80
FORRO	PERCENTUAL
SEM	0,80
MADEIRA	1,20
ESTUQUE	1,10
LAJE	1,00
CHAPAS	0,90
REVESTIMENTO FACHADA PRINCIPAL	PERCENTUAL
SEM	0,80
REBOCO	1,00
CERAMICA	1,10
MADEIRA	1,00
ESPECIAL	1,30
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PERCENTUAL
SEM	0,70

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

INST. SIMPLES	0,80
EXTERNA	0,80
MAIS DE UMA INTERNA	1,00
INTERNA COMPLETA	1,10
PISO	PERCENTUAL
TERRA BATIDA	0,50
CIMENTO	0,80
CERAMICA/MOSAICO	1,10
TÁBUAS	1,00
TACO	1,00
M. PLASTICA	1,10
ESPECIAL	1,30
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PERCENTUAL
SEM	0,80
APARENTE	0,90
EMBTIDA	1,00
ESTRUTURA	PERCENTUAL
ALVENARIA	1,00
MADEIRA	0,90
METÁLICA	1,10
CONCRETO	1,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br

176



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE RECEITA VII

ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.375/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

AValiação DO ITIV PARA IMÓVEIS RURAIS

UNIDADE	TIPO / REGIÃO	UFM
HECTARES	REGIÃO E DISTRITO SEDE	
	COM BENFEITORIA ATÉ 05 HECTARES. POR HECTARE	1400
	COM BENFEITORIA ACIMA DE 05 HECTARES. POR HECTARE	1200
	SEM BENFEITORIA ATÉ 05 HECTARES. POR HECTARE	900
	SEM BENFEITORIA ACIMA DE 05 HECTARES. POR HECTARE	800
HECTARES	REGIÃO DISTRITO ITANAGE	
	COM BENFEITORIA ATÉ 05 HECTARES. POR HECTARE	1200
	COM BENFEITORIA ACIMA DE 05 HECTARES. POR HECTARE	1000
	SEM BENFEITORIA ATÉ 05 HECTARES. POR HECTARE	900
	SEM BENFEITORIA ACIMA DE 05 HECTARES POR HECTARE	500
HECTARES	REGIÃO DISTRITO IGUATEMI	
	COM BENFEITORIA ATÉ 05 HECTARESS. POR HECTARE	1000
	COM BENFEITORIA ACIMA DE 05 HECTARES. POR HECTARE	500
	SEM BENFEITORIA ATÉ 05 HECTARESS. POR HECTARE	500
	SEM BENFEITORIA ACIMA DE 05 HECTARES. POR HECTARE	400
HECTARES	REGIÃO DISTRITO SÃO TIMOTEO	
	COM BENFEITORIA ATÉ 05 HECTARES. POR HECTARE	1000
	COM BENFEITORIA ACIMA DE 05 HECTARES. POR HECTARE	500
	SEM BENFEITORIA ATÉ 05 HECTARES. POR HECTARE	500
	SEM BENFEITORIA ACIMA DE 05 HECTARES. POR HECTARE	400



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA VIII
ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.375/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

VALORES UNITÁRIOS PARA CONSTRUÇÕES

TIPO	UFM / M2	TIPO	COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO
CASA	109,58	NOVA/ÓTIMA	1,00
		BOA	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,40
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	15,62	MAU	1,00
APARTAMENTO	109,58	NOVO/ÓTIMO	1,00
		BOM	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,40
LOJA/SALA	80,41	NOVA/ÓTIMA	1,00
		BOA	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,40
GALPÃO	54,85	NOVO/ÓTIMO	1,00
		BOM	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,40
TELHEIRO	44,30	NOVO/ÓTIMO	1,00
		BOM	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,40
FÁBRICA	54,85	NOVA/ÓTIMA	1,00
		BOA	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,40
PRÉDIO	109,58	NOVO/ÓTIMO	1,00
		BOM	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,40
ESPECIAL	120,38	NOVA/ÓTIMA	1,00
		BOA	0,90
		REGULAR	0,70
		MAU	0,40

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br

178



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE RECEITA X

ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.375/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICIDADE

Código de Tipo de Anúncio	Descrição	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Valor UFM
Item 1 - Anúncios próprios ou de terceiros localizados ou não em estabelecimentos; anúncios em locais onde se realizam diversões públicas, inclusive competições esportivas, ou em estações, galerias, "shopping-centers", "out-lets", hipermercados e similares:				
a) localizados no estabelecimento do anunciante.				
51314	Até 5 m ² de área.	Anual	n° de anúncios	15
51349	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	n° de anúncios	20
51373	Acima de 20m ² de área.	Anual	n° de anúncios	30
51411	Até 5 m ² de área.	Anual	n° de anúncios	15
51446	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	n° de anúncios	20
51470	Acima de 20m ² de área.	Anual	n° de anúncios	30
Item 2 - Anúncios animados e/ou com movimento (com mudança de cor, desenho ou dizeres, através de jogo de luzes, ou com luz intermitente).				
57118	Até 5 m ² de área.	Anual	n° de anúncios	80
57142	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	n° de anúncios	100
57177	Acima de 20m ² de área.	Anual	n° de anúncios	130
Item 3 - Anúncios que permitam a apresentação de múltiplas mensagens:				
a) por processo mecânico ou eletromecânico.				
61115	Até 5 m ² de área.	Anual	n° de anúncios	100
61140	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	n° de anúncios	120
61174	Acima de 20m ² de área.	Anual	n° de anúncios	150
b) utilizando-se de projeções de "slides", películas, "vídeo-tapes" e similares.				
64416	Até 5 m ² de área.	Anual	n° de anúncios	120
64440	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	n° de anúncios	150
64475	Acima de 20m ² de área.	Anual	n° de anúncios	170
c) utilizando-se de painéis eletrônicos e similares.				
67717	Até 5 m ² de área.	Anual	n° de anúncios	150
67741	Acima de 5m ² até 20m ² de área.	Anual	n° de anúncios	170
67776	Acima de 20m ² de área.	Anual	n° de anúncios	200
Observação: A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios.				



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE RECEITA XI
ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.375/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
PUBLICIDADE

Código de Tipo de Anúncio	Descrição	Período de Incidência	Unidades Taxadas	Valor UFM
Item 1				
81116	Quadros próprios para afixação de cartazes murais, conhecidos como "out-door".	Mensal	nº de quadros	20
Item 2				
90026	Estruturas próprias iluminadas para veiculação de mensagens, conhecidas como "back-light" e "front-light".	Mensal	nº de estruturas	30
Item 3				
90042	Anúncios veiculados no interior de feiras e exposições, com prazo de exposição de até 60 (sessenta) dias.	Por Evento	nº de estandes	50
Item 4				
90719	Anúncios provisórios, com prazo de exposição de até 90 (noventa) dias.	Mensal	nº de anúncios	30
Item 5				
90905	Molduras de acrílico ou outro material equivalente na parte traseira de bancas de jornais e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens.	Mensal	nº de molduras	10
Item 6				
91120	Veículos de transporte em geral, com espaço, interno ou externo, destinado à veiculação de mensagens.	Anual	nº de veículos	40
Item 7				
94129	Aeronaves em geral e sistemas aéreos de qualquer tipo, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	Mensal	nº de aeronaves e sistemas aéreos de qualquer tipo	100
Item 8				
95214	Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	Anual	nº de relógios, termômetros, medidores de poluição e similares	60
Item 9				
96210	Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens.	Anual	nº de pontos de ônibus, abrigos e similares	20
Item 10				
97110	Folhetos ou programas impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio.	Mensal	nº de locais	30

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br

211



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Item 11				
98612	Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens afixadas por qualquer meio.	Anual	n° de postes com mensagens afixadas	15
Item 12				
98116	Publicidade via sonora.	Mensal	n° de equip. emissores de som	50
Item 13				
99112	Outros tipos de veiculação de mensagens por quaisquer meios não enquadráveis nos itens da Tabela II.	Anual	n° de anúncios	70
Observação: A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em cada um dos anúncios.				



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE RECEITA – XII
ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.375/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
VALORES MÍNIMOS DA MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CÁLCULO
DE ESTIMATIVA DO ISS

IMÓVEL DE USO RESIDENCIAL	
Valor por metro quadrado	100,00
IMÓVEL DE USO NÃO RESIDENCIAL	
Valor por metro quadrado	150,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE RECEITA Nº IX
ANEXA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.375/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
VALORES UNITÁRIOS DE TERRENOS

CODIGO	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	DIST.	SETOR	Nº QUADRAS	VALOR UFM
1	RUA	JOAO BATISTA MEIRA	01	01	040,045	8,00
2	TRV	GONÇALO PEREIRA E SILVA	01	01	002,003,005,009,010,012,013,015,016,017,023, 036,051,069,072,100,101,151,171	8,00
2	TRV	GONÇALO PEREIRA E SILVA	01	02	043,047,053	8,00
2	TRV	GONÇALO PEREIRA E SILVA	01	03	046,047,048,051,052,054,055,064,076,100,103, 112	8,00
3	TRV	1ª TRAV.PADRE GASPARE BERTONI	01	01	001,002,048,061,100,129	8,00
3	TRV	1ª TRAV.PADRE GASPARE BERTONI	01	02	001,021,038,053,061,082	8,00
3	TRV	1ª TRAV.PADRE GASPARE BERTONI	01	03	012,017,018,021,032,054,064	8,00
4	TRV	4ª DA GONÇALO PEREIRA E SILVA	01	01	001,002,003,014,016,023	8,00
5	TRV	5ª DA GONÇALO PEREIRA E SILVA	01	01	002,003,021,023,025,072,100,	8,00
7	RUA	JOSIAS DE SOUZA LESSA	01	01	002,003,005,006,009,010,012,015,022,100	8,00
7	RUA	JOSIAS DE SOUZA LESSA	01	02	003,004,007	8,00
8	TRV	1ª DA JOAO CORREIA E SILVA	01	01	002	20,00
8	TRV	1ª DA JOAO CORREIA E SILVA	01	02	003	20,00
10	TRV	2ª DA GONÇALO PEREIRA E SILVA	01	01	002,003,005,07,010,011,012,013,014,015,016, 017,018,020,021,022,058,100,178,265,268	8,00
11	RUA	SEM DENOMINACAO	01	01	016,020,031,033,051,058,059,060,068	8,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

11	RUA	SEM DENOMINACAO	01	02	011,034,036,056,077,088,	8,00
11	RUA	SEM DENOMINACAO	01	03	005,006,008,010,015,016,020,021,022,023,024, 025,026,029,030,031,032,034,048,056,081,098	8,00
11	RUA	SEM DENOMINACAO	01	03	100,101,102,105,106,107,108,110,111,371	8,00
12	RUA	DA ESTOCADA	01	01	001,006,009,012,013,014,016,71	8,00
12	RUA	DA ESTOCADA	01	03	039,040,071	8,00
13	TRV	3ª DA GONCALO PEREIRA E SILVA	01	01	001,003,005,006,007,008,009,010,014,015,023, 073,100,120,178	8,00
13	TRV	3ª DA GONCALO PEREIRA E SILVA	01	02	009,036,100,102,	8,00
14	RUA	ARAPIRANGA	01	01	012,015,017,018,019,020,021,022,023,026,100, 101,124,171	8,00
15	RUA	SEBASTIAO REGO	01	03	005,015,081,088,089,090,097,901,	8,00
16	RUA	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	01	01	002,100	8,00
16	RUA	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	01	02	020,021	8,00
16	RUA	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	01	03	051	8,00
17	RUA	ANA PIRES DE AGUIAR	01	01	024,025,049,050,051,052,056	20,00
17	RUA	ANA PIRES DE AGUIAR	01	02	051,	20,00
18	RUA	SENHOR DO BOMFIM	01	01	020,023,024,025,036,050,051,057,075,087,178	8,00
18	RUA	SENHOR DO BOMFIM	01	02	007,043,050,051	8,00
19	RUA	ABILIO CESAR BORGES	01	01	025,026,027,100	20,00
19	RUA	ABILIO CESAR BORGES	01	02	025,043,100	20,00
20	AVN	PRESIDENTE VARGAS	01	01	002,026,029,032,033,040,041,043,044,046,048, 049,050,051,052,054,055,065,066,068,069	25,00
20	AVN	PRESIDENTE VARGAS	01	02	021,026,029,030,032,035,036,037,041,043,044,	25,00
20	AVN	PRESIDENTE VARGAS	01	02	048,057,068,069,080,092,100,104	25,00
22	RUA	PEDRO MANDU	01	01	025,026,043,044,048,054	20,00
22	RUA	PEDRO MANDU	01	02	026,068,100,181	20,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

22	RUA	PEDRO MANDU	01	03	100		20,00
23	RUA	1º DE MARÇO	01	01	025,029,043,050,069		20,00
23	RUA	1º DE MARÇO	01	02	043,050,056,100,356		20,00
24	RUA	AIRTON SENNA DA SILVA	01	01	028,029,043,050,075,076,077,100,195		25,00
24	RUA	AIRTON SENNA DA SILVA	01	02	029,053		25,00
25	TRV	AIRTON SENNA DA SILVA	01	01	028,031,055,076		25,00
26	RUA	NIOMAR TANAJURA	01	01	026,028,281		20,00
26	RUA	NIOMAR TANAJURA	01	02	036,		20,00
27	TRV	ENOCH GONCALO DE AGUIAR	01	01	029,030,032,055,070		8,00
28	EST	ESTRADA PARQUE DES. ANTONIO CARLOS SOUTO	01	01	032,033,035,036,048,050,054		8,00
28	EST	ESTRADA PARQUE DES. ANTONIO CARLOS SOUTO	01	02	001,002,010,016,054,078,831		8,00
29	RUA	SAO SEBASTIAO	01	01	031,100,104		8,00
29	RUA	SAO SEBASTIAO	01	02	104		8,00
30	RUA	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	01	01	004,031,033,034		8,00
30	RUA	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	01	02	181		8,00
31	RUA	SAO RAIMUNDO	01	01	030,031,060		8,00
32	RUA	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	01	01	003,004,254,033,		8,00
32	RUA	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	01	02	003,004,005,008,010,011,012,014,017,018,019,029,034,052,065,080,100,181		8,00
33	RUA	ANTONIO MEIRA TANAJURA	01	01	036,039,040,045		20,00
33	RUA	ANTONIO MEIRA TANAJURA	01	02	026,039		20,00
33	RUA	ANTONIO MEIRA TANAJURA	01	03	040,081,086		20,00
34	RUA	SANTA TEREZINHA	01	01	035,036,038,039		20,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

34	RUA	SANTA TEREZINHA	01	02	034,035,036,083	20,00
35	RUA	PROBO MEIRA	01	01	038,039,045	20,00
35	RUA	PROBO MEIRA	01	02	020,038,080,098	20,00
36	RUA	JOSE PEREIRA RAMOS	01	02	065	20,00
37	RUA	URSINO DE SOUZA MEIRA	01	01	039,041,054,067	20,00
37	RUA	URSINO DE SOUZA MEIRA	01	02	040,046,048,049,054,088,089,090,091	20,00
38	RUA	URSINO TANAJURA MEIRA	01	01	003,028,039,040,041,044,045,046,047,048,054	20,00
38	RUA	URSINO TANAJURA MEIRA	01	01	063,066,067,068,069	20,00
38	RUA	URSINO TANAJURA MEIRA	01	02	010,050,038,045,066,067,089,100,833	20,00
39	RUA	"B" LOTEAMENTO SANTA TEREZINHA	01	02	036	
40	RUA	NOVA ESPERANÇA	01	01	044,045,046,048,049,050,	20,00
41	RUA	CAIÇARA	01	01	046,047,011,054	20,00
41	RUA	CAIÇARA	01	02	033,046,054,036,833	20,00
41	RUA	CAIÇARA	01	03	090	20,00
42	AVN	DR. NELSON LEAL	01	01	039,041,049,,050,051,052,055,056,065,083	25,00
42	AVN	DR. NELSON LEAL	01	02	002,065,021,025,026,029,035,037,039,041,042,043,046,048,049,056,058,061,083,089,091,092,095,096,098,100,101	25,00
42	AVN	DR. NELSON LEAL	01	03	040,069,089,203	25,00
43	RUA	LAFAIETE COUTINHO	01	01	001,023,051,055,057,058,060,044,056,059	20,00
43	RUA	LAFAIETE COUTINHO	01	02	056,057,101	20,00
44	TVR	JOSE TEXEIRA E SILVA	01	03	080,082	8,00
45	RUA	JOAO CORREIA E SILVA	01	02	001,006,010,011,014,015,019,008,012,016,017,018,020,061,068,100,181,832	12,00
46	RUA	DEPUTADO JOEL MUNIZ	01	01	055,065	20,00
46	RUA	DEPUTADO JOEL MUNIZ	01	02	055,052,100	20,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

47	AVN	GOVERNADOR JURACY MAGALHAES	01	01	056,057,062,063,065,069	20,00
47	AVN	GOVERNADOR JURACY MAGALHAES	01	02	026	20,00
48	RUA	HERMES LIMA	01	01	011,060,063,081,082	12,00
48	RUA	HERMES LIMA	01	02	013,063,101,102,082,081	12,00
49	RUA	CEL. ZEZINHO TANAJURA	01	01	065	25,00
49	RUA	CEL. ZEZINHO TANAJURA	01	02	026,027,028,029,030	25,00
50	RUA	TANCREDO NEVES	01	02	023,024	20,00
50	RUA	TANCREDO NEVES	01	01	063,025,024	20,00
51	RUA	OTAVIANO MEIRA DE CASTRO	01	01	063,038,063	20,00
51	RUA	OTAVIANO MEIRA DE CASTRO	01	02	020,022,023	20,00
52	RUA	RUI BARBOSA	01	01	014,063,081	12,00
52	RUA	RUI BARBOSA	01	02	007,001,023,081,100	12,00
53	TVR	TRAVESSA PRESIDENTE VARGAS	01	01	068,034,066	20,00
54	RUA	DURVAL GUIMARAES	01	01	046,047,067,069,070,065	20,00
54	RUA	DURVAL GUIMARAES	01	02	025,030,031,069,070,413,100	20,00
54	RUA	DURVAL GUIMARAES	01	03	040,042	20,00
55	RUA	MANOEL MATIAS	01	01	068,070	20,00
55	RUA	MANOEL MATIAS	01	02	001,068,071,029,030,095	20,00
57	AVN	EDILSON RIBEIRO PONTES	01	02	052,046,065,067,085,087,088,090,101,012,030,041,046,050,051,083,087,088,090	25,00
58	RUA	HUGOLINO DA SILVA LIMA	01	02	102,035,103,831,006,100,101	20,00
59	RUA	ESTRADA DA VARZEA	01	03	106	12,00
60	RUA	LAGOA GRANDE	01	02	001,002,006,017,054,057,562,100,013,032,101	12,00
60	RUA	LAGOA GRANDE	01	03	105,077	12,00
61	RUA	GEOFREDO CHAVES	01	01	016	12,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

61	RUA	GEOFREDO CHAVES	01	02	001,006,008,016,036,060,083,098,100,117,369,116	12,00
61	RUA	GEOFREDO CHAVES	01	03	017,039,046	12,00
62	RUA	PADRE GASPARE BERTONI	01	01	001,002,005,003,008,026,028,038,056,061,100,123,128,129,142,166	8,00
62	RUA	PADRE GASPARE BERTONI	01	02	048,082	8,00
63	RUA	JOSE DE AQUINO	01	02	002,005,070	12,00
63	RUA	JOSE DE AQUINO	01	02	002,005	12,00
64	RUA	JOSE MARIA TANAJURA	01	02	008,013,015,019,020,024,029,038,115,034,036,038,041,095,100,415	25,00
64	RUA	JOSE MARIA TANAJURA	01	01	045	25,00
65	RUA	VAVA TANAJURA	01	02	001,003,004,005,008,011,035,102,413,100	12,00
66	PCA	GENTIL VILAS BOAS	01	01	005	25,00
66	PCA	GENTIL VILAS BOAS	01	02	088	25,00
67	RUA	ADOLFO PESSOA	01	01	051,019,012,014,015,019,045,021,055	12,00
67	RUA	ADOLFO PESSOA	01	03	015	12,00
67	RUA	ADOLFO PESSOA	01	02	014,015,018,100,181	12,00
68	RUA	JOAO CORREIA E SILVA	01	02	001,006,010,011,014,015,018,023,100	20,00
69	RUA	JOAO CORREIA E SILVA	01	02	001,010,015,002,003,273,006,008,009,011,012,181	20,00
70	TVR	6º DA POLIVALENTE	01	02	013,021,082,081	12,00
71	RUA	ROSANE RODRIGUES	01	01	017,051,018,038,042,092,100,118	20,00
71	RUA	ROSANE RODRIGUES	01	02	016,017,018,038,041,042,092	20,00
73	RUA	SAO GONÇALO	01	02	002,017,005,008,010,016,017	20,00
74	RUA	MANOEL FERREIRA DE AZEVEDO	01	02	018	20,00
76	RUA	MANOEL ALVES DA COSTA	01	01	020	8,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

78	RUA	CASTELO BRANCO	01	02	007,022,062,021,022	12,00
79	RUA	JOÃO BATISTA VILAS BOAS	01	02	022,023,026,458	12,00
79	RUA	JOÃO BATISTA VILAS BOAS	01	03	023	12,00
80	RUA	JOÃO BATISTA MEIRA	01	02	023	12,00
81	RUA	JOSE TANAJURA GOMES	01	02	029	20,00
82	AVN	EDILSON RIBEIRO PONTES	01	02	046	25,00
83	TVR	1ª DA GONÇALO PEREIRA E SILVA	01	01	017,024	8,00
84	RUA	MANOEL MATIAS	01	01	070	25,00
85	RUA	CONEGO HIGINO	01	02	025,043,044,054	25,00
85	RUA	CONEGO HIGINO	01	01	030,033,036,043,044,053	25,00
85	RUA	CONEGO HIGINO	01	03	085	25,00
86	AVN	DEPUTADO LEONIDAS CARDOSO	01	02	103,080,083,100,101,033,076,080,083,084,831,832,833	25,00
86	ANV	DEPUTADO LEONIDAS CARDOSO	01	03	042,070	25,00
87	RUA	MARCO AURELIO DE CASTRO	01	01	026,034,036,037,056	12,00
88	RUA	DEOCLIDES ALCANTARA	01	02	036,044,066,043,053,075	12,00
89	PCA	6 DE OUTUBRO	01	01	001,024,281	25,00
89	PCA	6 DE OUTUBRO	01	02	036,043,453,037,043,458,482	25,00
90	RUA	ARTHUR MOURA E SILVA	01	02	037,043,037,043,076	25,00
91	RUA	JOAO HIPOLITO RODRIGUES	01	01	043	25,00
91	RUA	JOAO HIPOLITO RODRIGUES	01	02	039,043	25,00
92	PCA	ANTONIO VILAS BOAS	01	02	068,073,107	25,00
93	AVN	EDILSON RIBEIRO PONTES	01	02	046,087	25,00
94	PCA	ALOISIO SHORT	01	02	043,011,044,046,052,080,037,891	25,00
95	PCA	DA FEIRA	01	02	043,047,048,069,026,100	25,00
95	PCA	DA FEIRA	01	03	001,002,003,007,008,010,011,012,013,014,027,	8,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

96	RUA	PIXINGUINHA	01	01	031,040,042,082		8,00
97	PCA	6 DE AGOSTO	01	03	030,106		8,00
97	PCA	6 DE AGOSTO	01	02	081,082		8,00
98	RUA	CONEGO AUGUSTO	01	02	036,081,082,089		20,00
99	PCA	DOM BASILIO	01	01	043,058		8,00
100	PCA	DA BANDEIRA	01	02	001,054,044,053,056,036		50,00
100	PCA	DA BANDEIRA	01	01	068,047,048,058,061,064,079,092		25,00
101	PCA	GENTIL VILAS BOAS	01	01	029,054		20,00
101	PCA	GENTIL VILAS BOAS	01	02	096		20,00
102	RUA	FRANCISCO DE PAULA LIMA	01	02	088		25,00
102	RUA	FRANCISCO DE PAULA LIMA	01	01	046,048,051,065,011,017,049,050,053,056		25,00
103	RUA	RODRIGO DE SOUZA MEIRA	01	02	038		25,00
104	RUA	ZEFERINO SANTOS PEREIRA	01	02	086,003,049,050,051,087,090,091,871		25,00
104	RUA	ZEFERINO SANTOS PEREIRA	01	03	027,089,001,014,049,084,091		25,00
105	RUA	MIGUEL TANAJURA	01	02	013,043,053		25,00
105	RUA	MIGUEL TANAJURA	01	01	043,051,053,054,061,084,085,086,033,048,063,079,080,084		25,00
105	RUA	MIGUEL TANAJURA	01	03	026		25,00
106	RUA	SENADOR TANAJURA	01	02	054,080,091,100		25,00
107	RUA	LADEIRA DO BOMFIM	01	02	054,061,017,053,057,059,065		25,00
109	PCA	15 DE AGOSTO	01	02	036,037,056,057,063,061,100		20,00
110	RUA	CONEGO TIBERIO	01	02	068,074,076		25,00
111	TVR	COSME DE FARIAS	01	02	061		25,00
112	RUA	JOAO PESSOA	01	02	064		20,00
113	RUA	2 DE JULHO	01	02	072,078,079,020,064,071,077,080		12,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
 Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

114	PCA	7 DE SETEMBRO	01	02	071		20,00
115	RUA	BARAO DO RIO BRANCO	01	02	071,072		20,00
116	RUA	CASSIMIRO CORREIA E SILVA	01	02	071,076,097,100,626		12,00
119	RUA	FRANCISCO OTAVIANO TANAJURA	01	01	096,024		25,00
119	RUA	FRANCISCO OTAVIANO TANAJURA	01	02	088,096,079,083,084,085,089		25,00
120	TVR	EDILSON PONTES	01	02	012,096,101,100		25,00
121	TVR	1ª DA EDILSON PONTES	01	02	067,083		25,00
122	RUA	AUGUSTO ALCANTARA	01	02	084,076		20,00
122	RUA	AUGUSTO ALCANTARA	01	03	080		20,00
123	RUA	IBIPITANGA	01	03	066,092,099,018,065,067,091,100		8,00
125	RUA	MANOEL MEIRA DE CASTRO	01	02	095		20,00
126	RUA	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	01	01	013		8,00
127	RUA	FRANCISCO DE SOUZA LIMA	01	02	001,002,100,101,102,831,083		20,00
127	RUA	FRANCISCO DE SOUZA LIMA	01	01	033		20,00
129	TVR	LEONIDAS CARDOSO	01	01	096		25,00
129	TVR	LEONIDAS CARDOSO	01	02	035,047,076,083,096,102,103,001,032,033,092,100,831,832,833,853		20,00
129	TVR	LEONIDAS CARDOSO	01	03	034,081		20,00
131	AVN	BRUMADO	01	03	088,100,117,085,086,100		12,00
132	RUA	RODRIGO DE SOUZA MEIRA	01	02	086,091,075		25,00
133	RUA	BENITO GAMA	01	01	001,002,003,006,007,008,011,012,013,014,015,021,022,023,024,029,030,031,032,035,036,050,051		8,00
133	RUA	BENITO GAMA	01	02	011,014,040,043,047,058,062,084		8,00
133	RUA	BENITO GAMA	01	03	001,002,003,007,008,010,011,012,013,014,025,027,031,034,039,040,042,043,044,045,046,047,		8,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

134	RUA	IBITIARA	01	01	048,051,052,053,054,055,057,071,075,076,077,091,097,098,100,101,103,104,110,112,371,372	8,00
134	RUA	IBITIARA	01	03	049,053,061,064,065,066,074,092,099,069,019,056,067,090,100,891	8,00
135	RUA	AGUA QUENTE	01	03	061,066,371,001,059,060	8,00
136	RUA	JOSE DE AQUINO	01	02	004	12,00
137	RUA	LAGOA GRANDE	01	02	001,002,006	12,00
138	RUA	JOAO DE OGUM	01	03	004	8,00
140	AVN	PARAMIRIM	01	03	064,071,076,005,032,034,037,072,082,089,091,102,107,113,891	8,00
142	RUA	ABAIRA	01	01	026	8,00
142	RUA	ABAIRA	01	03	073,074,011,061,076,107,111,112,113,114,117	8,00
143	AVN	PARAMIRIM	01	02	036	8,00
143	AVN	PARAMIRIM	01	03	032,063,064,071,070	8,00
144	RUA	IRAMAIA	01	03	037,067,068,071,070,090,371	8,00
145	RUA	PIATA	01	03	068,069,070,073,088,089,891,086,072,077	8,00
146	RUA	JOAO HIPOLITO RODRIGUES	01	02	043	25,00
147	TVR	2ª DA ZEFERINO DE PAULA LIMA	01	01	009	25,00
148	RUA	ANAGE	01	03	057,062,046	8,00
149	RUA	RIO DE CONTAS	01	03	057,062	8,00
150	RUA	JUSSIAPE	01	03	059,061,062,063,060,069	8,00
152	RUA	CONTENDAS DO SINCORA	01	03	061,063,064,074,095,369,603,060	8,00
153	RUA	BONINAL	01	03	068,069,088,072	8,00
154	RUA	IBIPITANGA	01	01	022	8,00
154	RUA	IBIPITANGA	01	03	066,067,091,092,099,891	8,00
155	RUA	ITUAÇU	01	03	065,091,099,448,034,200,891	8,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

156	RUA	CAETITE	01	03	069,072,073,158,195,070,072,073,074,075	8,00
157	AVN	ULISSES CAMBUI LIMA	01	021		8,00
157	AVN	ULISSES CAMBUI LIMA	01	03	025,030,075,079,080,044,049,063,833,076,077,081,082,088,112	8,00
158	RUA	BARRA DA ESTIVA	01	01	012,016	8,00
158	RUA	BARRA DA ESTIVA	01	03	024,071,056,070	8,00
159	RUA	JOAQUIM M. ALVES	01	03	074,075,078,079,082,058,004,071,080	12,00
160	RUA	JOSE TEXEIRA E LIMA	01	03	082	12,00
161	RUA	ARACATU	01	03	077,078,089,037,071,075	8,00
162	AVN	LINDEMBERG CARDOSO	01	02	083,086,102	25,00
162	AVN	LINDEMBERG CARDOSO	01	03	086,088,090,096,097,100,117,032,038,100,085,086	20,00
164	RUA	GERALDO CORREIA E SILVA	01	02	026,036,090,096,100	12,00
165	RUA	DURVAL MANDU	01	01	001,070,090,026,024,042,069,081,698,086,100,901	8,00
166	RUA	IBICOARA	01	01	002,091,099,448,018,091,891	8,00
167	RUA	ITAGUAÇU	01	03	091	8,00
169	RUA	DELTA	01	03	079,112	8,00
170	RUA	TANHACU	01	01	006	8,00
170	RUA	TANHACU	01	03	371,372	8,00
171	RUA	RIO DO PIRES	01	03	371,372,057	8,00
172	TVR	2ª DA JOAO CORREIA E SILVA	01	01	014	20,00
172	TVR	2ª DA JOAO CORREIA E SILVA	01	02	004,048,007,011,019,110,181	20,00
174	PCA	JOAO MARQUES DE OLIVEIRA	01	02	052,036,043,044,046,047,052	25,00
176	PCA	ZEZINHO TANAJURA	01	01	028	25,00
177	RUA	ZEFERINO DE PAULA LIMA	01	01	001,006,009,010,036,072,100,104	25,00
178	TVR	ZEFERINO DE PAULA LIMA	01	01	001,105	25,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

180	RUA WALDICK SORIANO	01	01	001,107,108,028,106,120,121	8,00
181	RUA VINICIUS DE MORAES	01	01	020,028,058,105,107,108,121,195	8,00
183	RUA VILLA LOBOS	01	01	001,100	8,00
185	RUA "D" - BENITO GAMA	01	03	108	5,00
187	RUA "J" - BENITO GAMA	01	03	030	5,00
189	RUA "M" - BENITO GAMA	01	03	030	5,00
190	RUA "N" - BENITO GAMA	01	03	030	5,00
197	RUA "X" - BENITO GAMA	01	01	017	5,00
198	TRA 1ª DA CACULE	01	03	058,081	8,00
199	TVR 1ª DA DR. NELSON LEAL	01	02	029,031,089	20,00
200	TVR 1ª DA GABRIEL DOS SANTOS MEIRA	01	01	002,021,023,127	12,00
200	TVR 1ª DA GABRIEL DOS SANTOS MEIRA	01	02	036	12,00
201	TVR 1ª DA GEOFREDO CHAVES	01	02	016	20,00
202	TVR 1ª DA LADEIRA DO BONFIM	01	02	036	20,00
203	TVR 1ª DA LEONIDAS CARDOSO	01	03	100	25,00
204	TVR 1ª DA PONTE	01	02	069	25,00
205	TVR 1ª DA RODRIGO ALVES MEIRA	01	01	035	25,00
206	TVR 1ª DA SANTO ANTONIO	01	01	002,003	12,00
207	TVR 1ª RUI BARBOSA	01	02	007	20,00
208	TVR 1ª DA LINDEMBERG CARDOSO	01	03	086,088,090,101	8,00
209	RUA 1º GOLE	01	01	007	8,00
210	TVR 2ª DA CONSTANTINO JOSE DOS SANTOS	01	03	062	8,00
212	TVR 2ª DA GABRIEL SANTOS MEIRA	01	01	025,127	8,00
213	TVR 2ª DA GEOFREDO CHAVES	01	02	116	12,00
214	TVR 2ª DA GERALDO CORREIA E SILVA	01	01	022,025,056,058	12,00
215	TVR 2ª DA MANOEL ARAUJO SOBRINHO	01	02	069	12,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

216	TVR	2ª DA PE. GASPARD BERTONE	01	01	061,100	12,00
217	TRV	2ª DA PRESIDENTE VARGAS	01	01	068	25,00
217	TVR	2ª DA PRESIDENTE VARGAS	01	02	031	25,00
218	TVR	2ª DA SEBASTIAO DA SILVA REGO	01	03	090	12,00
219	TVR	2ª DA ESTOCADA	01	01	012,016,017,171	8,00
220	TVR	2ª DO POLIVALENTE	01	02	013	20,00
220	TVR	2ª DO POLIVALENTE	01	03	013	20,00
221	TVR	2ª DA DURVAL MANDU	01	03	090	8,00
222	TVR	3ª DA CONSTANTINO JOSE DOS SANTOS	01	03	072	8,00
223	TVR	3ª DA JOAO CORREIA E SILVA	01	02	001,011	20,00
224	TVR	3ª DA MANOEL ARAUJO SOBRINHO	01	01	069	12,00
225	TVR	3ª DA RUA DA PONTE	01	02	069	20,00
226	TVR	3ª DO POLIVALENTE	01	02	023	20,00
227	TVR	3ª DA SEBASTIAO SILVA REGO	01	03	015	8,00
228	TVR	4ª DA ESTOCADA	01	02	025	8,00
229	TVR	4ª DA GABRIEL DOS SANTOS MEIRA	01	01	002,127	8,00
230	TVR	4ª DA LEONIDAS CARDOSO	01	02	083,102	20,00
230	TVR	4ª DA LEONIDAS CARDOSO	01	03	085	20,00
231	TVR	4ª DA PRESIDENTE VARGAS	01	01	067	25,00
232	TVR	4ª DA ZEFERINO DE PAULA LIMA	01	01	025,101	25,00
233	TVR	5ª DA LEONIDAS CARDOSO	01	01	003	25,00
233	TVR	5ª DA LEONIDAS CARDOSO	01	02	102	25,00
235	TVR	5ª DA ESTOCADA	01	01	003	8,00
236	TVR	6ª DA GONÇALO PEREIRA E SILVA	01	01	003,100	8,00
237	TVR	7ª DA GONÇALO PEREIRA E SILVA	01	01	100	8,00
238	TVR	8ª DA GONÇALO PEREIRA E SILVA	01	01	100	8,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
 Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

239	RUA	"A" - LOT QUIABENTO	01	02	028,068,069	8,00
239	RUA	"A" - LOT QUIABENTO	01	03	024,105,012	8,00
240	RUA	ABREU CHAVES	01	02	069	20,00
241	RUA	ADELSON BORGES FALCAO	01	01	066,067	20,00
242	RUA	ADENILSON TEIXEIRA PESSOA	01	01	002,014,100	8,00
243	RUA	ADONIRAN BARBOSA	01	01	001,024,106,115,119,120	8,00
245	RUA	ALAIDE CARVALHO TEIXEIRA FALCÃO	01	02	047,100	25,00
247	RUA	ALFREDO DE SOUZA MACHADO	01	02	007,030,031,033,035,100	20,00
248	RUA	ALTEMAR DUTRA	01	01	029,124	8,00
250	RUA	ANTONIO CARLOS JOBIM	01	01	026,030,104,105,108,109	8,00
250	RUA	ANTONIO CARLOS JOBIM	01	02	027	8,00
251	RUA	ANTONIO PEREIRA MIRANDA	01	01	112	8,00
252	RUA	DO AREIAO	01	01	038,100	8,00
252	RUA	DO AREIAO	01	02	069,100,245	8,00
253	RUA	ARI BARROSO	01	01	025,100,103,109,110	8,00
255	RUA	AURELIANO ROCHA	01	01	100	8,00
256	RUA	GIL FERREIRA PESSOA	01	02	105	8,00
256	RUA	GIL FERREIRA PESSOA	01	03	020,105	8,00
257	TVR	GIL FERREIRA PESSOA	01	03	026	8,00
258	AVN	GONÇALO PEREIRA E SILVA	01	01	002,005,008,009,010,013,017,023,024,025,027,031,065,074,100,114,124,014,105,171	12,00
259	LOT	BAGAÇO GROSSO	01	03	088	8,00
263	BCO	BECO SEM NOME	01	02	086	25,00
266	PCA	BOM JESUS	01	02	082,085	25,00
266	PCA	BOM JESUS	01	03	023,083,084,085,096,031,081,082	25,00
268	TVR	BRUMADO	01	03	021,097,100	8,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

269	RUA	CACULÉ	01	01	001,054,171	8,00
269	RUA	CACULÉ	01	02	076	8,00
269	RUA	CACULÉ	01	03	054,075,076,081,082,100,111,112	8,00
270	RUA	CAIXA DAGUA	01	01	025,034	8,00
270	RUA	CAIXA DAGUA	01	02	033	8,00
271	RUA	CASTRO ALVES	01	02	054,056	25,00
271	RUA	CASTRO ALVES	01	03	089	8,00
272	TVR	DO CEMITERIO	01	01	058,060,062	12,00
272	TVR	DO CEMITERIO	01	02	057	12,00
274	AVN	CLERISTON DE ANDRADE	01	01	008	8,00
275	AVN	CONSTANTINO JOSE DOS SANTOS	01	03	025,061,062,064,066,067,068,072,073,074,075,078,091,051,054,060,063,100,112	8,00
276	TVR	CONSTANTINO JOSE DOS SANTOS	01	03	072	8,00
277	RUA	DA CRECHE	01	01	002,009,012,013,014,016,032,100,120,125,300,017	8,00
278	RUA	DRª. LAURA NUNES	01	01	025,026,039,075	20,00
278	RUA	DRª. LAURA NUNES	01	02	007,039	20,00
280	RUA	DA PONTE	01	02	028,036,056,069	20,00
281	TVR	DAGONALDO TANAJURA SANTOS	01	01	100,122	8,00
282	RUA	DAGONALDO TANAJURA SANTOS	01	01	026,100,122,123,124	8,00
283	RUA	DANIEL CAIRES	01	01	034	12,00
284	AVN	DES. ANTONIO CARLOS SOUTO	01	01	001,033,036,040,100	12,00
285	TVR	DES. ANTONIO CARLOS SOUTO	01	01	036	12,00
286	AVN	DES. JOSE SOARES SAMPAIO	01	02	102	12,00
289	RUA	ALFREDO DE SOUZA MACHADO	01	01	007,001	20,00
289	RUA	ALFREDO DE SOUZA MACHADO	01	02	030,031,033,034,035,100	20,00
290	RUA	PAULO MIRANDA	01	01	120	8,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
 Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

291	RUA	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	01	01	100		8,00
292	RUA	JOAO DO VALE	01	01	196		8,00
294	RUA	MARIA JACY TANAJURA MACHADO	01	01	094		8,00
295	RUA	JOSE EDVALDO ASSUNÇÃO	01	01	003		8,00
296	POV	PATOS	01	01	080		8,00
297	RUA	MARCOS AURELIO	01	02	036,018		12,00
303	RUA	JOSE MEIRA TANAJURA	01	01	001		12,00
303	RUA	JOSE MEIRA TANAJURA	01	03	034,035,036,102,100		12,00
305	RUA	MANOEL ALVES DE CASTRO	01	02	020,021		20,00
309	RUA	MARIA IDALIA	01	02	003,004,005,009,038,018,043,100		12,00
310	RUA	JOAQUIM TANAJURA	01	02	002,068,073,064,066,070,073		20,00
311	RUA	JOSE C. E SILVA	01	01	052		8,00
313	AVN	LEONIDAS CARDOSO	01	02	047,076,080,083,093,096,101,102,103,030,032,100		25,00
315	TRV	MIGUEL TANAJURA	01	02	051,061		25,00
316	TVR	JOAO PESSOA	01	02	078,077,100,200		20,00
317	RUA	SEABRA	01	03	025,100		8,00
318	AVN	DR NELSON LEAL	01	02	101,098		25,00
318	AVN	DR NELSON LEAL	01	01	025,051,052,055,065,024,026,029,041,042,045,048,083,092,095,096,098,100,102,039,089,101		25,00
319	RUA	JOAQUIM MANOEL ALVES	01	03	004,074,075,078,079,080,082		8,00
321	AVN	DR EDILSON RIBEIRO PONTES	01	01	096,046,052,065,083,087,090,101,036,088,100		25,00
322	RUA	GABRIEL DOS SANTOS MEIRA	01	01	001,002,003,004,010,025,028,036,040,127,256,100		12,00
327	PCA	DOM HELIO PASCHOA	01	01	063		25,00
327	PCA	DOM HELIO PASCHOA	01	02	061,010,058,064,066,100		25,00
328	RUA	EUPIDIO CAMBUÍ	01	01	003		8,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

329	RUA F 1ª TRAVESSA	01	03	106		8,00
330	RUA RUA DO FOGO	01	01	001		8,00
333	RUA JOSE TEIXEIRA E SILVA	01	03	077		8,00
334	RUA SEBASTIAO DA SILVA REGO	01	02	002,117		8,00
334	RUA SEBASTIAO DA SILVA REGO	01	03	025,042,053,088,089,090,097,117		8,00
336	ROD RODOVIA LIVRAMENTO/PARAMIRIM	01	01	105		8,00
336	ROD RODOVIA LIVRAMENTO/PARAMIRIM	01	03	037		8,00
337	RUA URSINO MEIRA JUNIOR	01	01	043,089,085		25,00
337	RUA URSINO MEIRA JUNIOR	01	02	046,089		25,00
338	RUA URSINO MEIRA TANAJURA	01	01	039,040,041,045,046,054		25,00
339	TVR FIDELCINO GOMES	01	02	052,053		20,00
340	RUA JURACI MAGALHAES	01	01	060,062,063,065		20,00
340	RUA JURACI MAGALHAES	01	02	060,082,057,058,002,082,100		20,00
341	TVR TRV DR NELSON LEAL	01	02	029		20,00
355	RUA ALFREDO DA ROCHA VIANA JUNIOR	01	01	029,030		12,00
358	AVN DREDILSON PONTES	01	02	046,101,052,088		25,00
359	RUA JOSE CORDEIRO E SILVA	01	01	052		8,00
361	TVR 2ª DA JOSE ABREU CHAVES	01	02	025		20,00
362	ROD RODOVIA BA 148, KM06	01	03	117		8,00
364	RUA RUA S	01	03	010		5,00
367	RUA E	01	02	069,079		12,00
367	RUA E	01	03	071,072,098		5,00
368	RUA RUA Z	01	03	106		5,00
369	RUA DO CEMITERIO	01	01	057		12,00
370	RUA JOSUÉ DA SILVA PEREIRA	01	01	006,013,014,066		8,00
374	RUA JOAQUIM TEIXEIRA FALCÃO	01	01	047,069		8,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

374	RUA JOAQUIM TEIXEIRA FALCÃO	01	02	069,100		8,00
375	RUA ETA	01	03	091,100		8,00
376	RUA F	01	01	035		8,00
376	RUA F	01	02	036,056,478		20,00
376	RUA F	01	03	019,040		5,00
208	TVR 1ª DA LINDEMBERG CARDOSO	01	03	086,088,090,101		20,00
380	RUA REGINALDO TANAJURA MACHADO	01	01	078		8,00
381	RUA IRMA DULCE	01	03	107		5,00
383	RUA DA PRAÇA	01	01	078,265		8,00
385	RUA JOAO GASPARG DE SOUZA	01	01	102,124		8,00
386	RUA MARINO ANDRADE	01	01	011,031		8,00
387	RUA MARIA JOSE ROSA DE JESUS	01	01	101		8,00
389	RUA ELIZA LOPES DE OLIVEIRA	01	02	084		20,00
392	RUA ANTONIO PEREIRA SPINOLA	01	02	036		25,00
394	TVR 2ª DA SÃO JUDAS TADEU	01	01	017		8,00
396	RUA JOCELINA MEIRA TANAJURA SANTOS	01	01	029,030		8,00
397	RUA 3	01	01	007		8,00
398	RUA ZILTON MAGALHAES	01	01	179		8,00
398	RUA ZILTON MAGALHAES	01	03	105		8,00
399	RUA "B"	01	01	111		8,00
399	RUA "B"	01	02	002,036,054,069		20,00
399	RUA "B"	01	03	036		5,00
400	RUA AVELINO DA FRANÇA SILVA	01	01	001,003,009,171		8,00
401	TVR 2ª DA DES. ANTONIO CARLOS SOUTO	01	01	003		12,00
403	RUA ALTINO JOSE FERREIRA	01	01	100		12,00
404	RUA PICARRAO	01	03	001,003,036,040,088,101,100		8,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
 Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

405	RUA	ETELVINA CORDEIRO DANTAS	01	02	009		12,00
406	RUA	JOSE AUTO SOUZA MEIRA	01	02	001		12,00
409	AVN	6ª DA PRESIDENTE VARGAS	01	02	028		20,00
410	ROD	ROD. LIVRAMENTO A DOM BASILIO BA-148	01	03	098		12,00
414	RUA	MARIA GUIMARAES	01	01	004		8,00
415	RUA	"A"	01	02	002,056,069		20,00
415	RUA	"A"	01	03	005,012,025,052,053,105		5,00
419	RUA	SÃO JUDAS TADEU	01	01	003,022		8,00
420	RUA	RAIMUNDO LIMA NETO	01	01	007,025,106		8,00
423	EST	ESTRADA DA TELHA	01	03	106		8,00
424	RUA	DONA LAURA NUNES	01	01	026,027,078,126		12,00
424	RUA	DONA LAURA NUNES	01	02	039		12,00
425	PCA	JOAO MARQUES	01	02	083,044		25,00
426	PCA	ELEMAR SPINOLA	01	03	214		8,00
428	RUA	MARIO DO CARMO TANAJURA	01	01	068,070		8,00
428	RUA	MARIO DO CARMO TANAJURA	01	02	569,032		8,00
430	AVN	LOURDES VILASBOAS PONTES	01	01	054,094,100,130,194		8,00
430	AVN	LOURDES VILASBOAS PONTES	01	02	056		8,00
431	RUA	NILSON MIRANDA DE CASTRO	01	01	023,025,100,114,122		8,00
431	RUA	NILSON MIRANDA DE CASTRO	01	02	027		8,00
432	RUA	MANOEL PEREIRA MIRANDA	01	01	001,011,020,100,106,107,108,109,110,112,114,115,116,117		8,00
433	RUA	MANOEL JOAQUIM AUGUSTO	01	02	018,100		12,00
441	LOT	LOTEAMENTO ALICE PEREIRA GUIMARAES	01	02	036,057,058		12,00
442	TVR	DR NELSON LEAL	01	01	051,083,026		20,00
442	TVR	DR NELSON LEAL	01	02	021,026,029,042,092,101,247,001		20,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

443	RUA	ETELVINA CARDOSO DOS SANTOS	01	02	003,004,009,015	20,00
444	RUA	RITA SILVA CAIRES	01	01	017	20,00
444	RUA	RITA SILVA CAIRES	01	02	033,083,102,832	20,00
447	RUA	JOAO DE BRANCO	01	02	100	12,00
448	RUA	TECLA OLIVEIRA ALVES	01	01	041,120	8,00
450	RUA	MANOEL FRANCISCO DE AZEVEDO	01	02	018,083,100	12,00
451	TVR	MANOEL MATIAS	01	01	005,068	12,00
452	RUA	RUA "C" - LOT. PADRE SINVAL LAURENTINO	01	02	034	12,00
452	RUA	RUA "C" - LOT. PADRE SINVAL LAURENTINO	01	03	107	12,00
454	TVR	ROSANE RODRIGUES	01	02	016,018,038,042,017,038,100	20,00
455	RUA	4	01	03	005	5,00
456	RUA	MARIO DE ANDRADE	01	01	010	8,00
457	RUA	LAFAIETE COUTINHO	01	01	023,055,057,058	20,00
458	RUA	SITIO MATINHA	01	01	005	8,00
459	RUA	MARIO LAGO	01	01	010,101,102,111,112	8,00
460	RUA	NADIR LIMA DE AGUIAR	01	01	001,121	8,00
461	RUA	LOTEAMENTO SANTA CRUZ	01	02	028	12,00
462	TVR	GERALDO CORREIA E SILVA	01	01	091	8,00
462	TVR	GERALDO CORREIA E SILVA	01	03	090,091,096	8,00
463	RUA	RUA "B"	01	01	035,124	8,00
463	RUA	RUA "B"	01	02	035,036,069	12,00
463	RUA	RUA "B"	01	03	054,013	5,00
465	RUA	JOSE ALTINO TEIXEIRA	01	01	100	8,00
466	LOT	JOAO ROCHAEL DE ALCANTARA FILHO	01	01	001,058	8,00
467	RUA	SAO MIGUEL	01	01	017	8,00
468	RUA	SÃO GALVÃO	01	01	060	8,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

468	RUA	SÃO GALVÃO	01	02	017		12,00
469	RUA	DULCE GUIMARES TANAJURA	01	02	057,069		12,00
470	RUA	PROJETADA	01	02	069		8,00
471	RUA	JOAO DURVAL	01	03	005		8,00
473	TVR	1ª DA SANTO ANTONIO	01	01	002		8,00
474	TVR	POLIVALENTE	01	02	100		20,00
475	RUA	MARINALDO TANAJURA MACHADO	01	01	001,027,075,094		8,00
476	RUA	IBIAJARA	01	03	081		8,00
477	RUA	JOAO FRANCISCO SILVA	01	02	053		25,00
482	PÇA	SENADOR TANAJURA	01	02	054,057		25,00
484	RUA	PASSA QUATRO	01	01	002,010,028,034,035,036		8,00
486	RUA	ESTRADA DA MATINHA	01	03	106		8,00
487	TVR	GEOFREDO CHAVES	01	02	008,016,236		20,00
488	RUA	POMPILIO MACHADO	01	01	028,030,035,075,281		12,00
489	TRV	JOSE AUTO DE SOUZA MEIRA	01	02	001,002		20,00
490	LOT	SITIO QUIABENTO	01	02	068,069		8,00
491	AVN	CREMLTON GUIMARAES TANAJURA	01	01	028		12,00
492	TVR	LADEIRA DO BONFIM	01	02	056,057		20,00
493	RUA	4ª DA AIRTON SENNA	01	01	028		12,00
495	RUA	HILDEBRANDO DA SILVA XAVIER	01	02	001,083,103		20,00
496	LOT	RUA E.LOTEAMENTO N.º 27,QUD.2)SITIO QUIABENTO	01	02	069		8,00
499	RUA	GIL CAMBUI MIRANDA	01	01	024,025,100,101		12,00
500	TVR	URSINO MEIRA JUNIOR	01	02	046,048		20,00
501	TVR	GABRIEL SANTOS MEIRA	01	01	001,127,256		8,00
505	RUA	FLORISVALDO DA SILVA RIBEIRO	01	01	027,194		8,00
505	RUA	FLORISVALDO DA SILVA RIBEIRO	01	02	027,028		8,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livrimento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

506	RUA	MANOEL ANTONIO DOS SANTOS	01	01	003		8,00
507	RUA	ENOQUE GONÇALVES DE AGUIAR	01	01	029,032,055,030,070		12,00
508	TVR	JURACY MAGALHÃES	01	01	002,057,060,061,063		20,00
508	TVR	JURACY MAGALHÃES	01	02	031,034,060		20,00
511	TVR	PADRE SINVAL LAURENTINO DE MEDEIROS	01	01	002,029,058		8,00
511	TVR	PADRE SINVAL LAURENTINO DE MEDEIROS	01	01	059,105		8,00
512	RUA	JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA	01	01	051		12,00
513	AVN	MANOEL ARAUJO SOBRINHO	01	02	069,070		12,00
515	AVN	RODRIGO ALVES MEIRA	01	01	035		12,00
515	AVN	RODRIGO ALVES MEIRA	01	02	039,056,057		12,00
519	RUA	RUA EM FORMAÇÃO LOTEAMENTO ZINHO TANAJURA	01	01	020		8,00
520	PÇA	MARIA DA GLORIA MEIRA TANAJURA	01	01	039,045,065		12,00
522	TVR	HERMES LIMA	01	01	060,086		12,00
523	TVR	JOAO MARQUES DE OLIVEIRA	01	02	043		20,00
526	RUA	"C" - LOT. PADRE SINVAL LAURENTINO	01	03	022		8,00
527	TVR	JURACY MAGALHÃES	01	01	002,060		20,00
528	PCA	PEDRO MANDU	01	01	026,043,048,054		20,00
528	PCA	PEDRO MANDU	01	02	026,054		20,00
529	RUA	ODETE GUIMARAES ROCHA	01	01	001,036		20,00
529	RUA	ODETE GUIMARAES ROCHA	01	02	036,254		20,00
532	LOT	LOTEAMENTO INTERLAGOS	01	01	027		12,00
533	RUA	GIL CAMBUI MESQUITA	01	01	100		8,00
537	RUA	EPIDIO CAMBUI	01	01	025		8,00
538	RUA	SANTA LUZIA	01	03	054,058,088,105		8,00
541	RUA	CATURAMA	01	03	077,092		8,00
542	RUA	PONTE	01	02	028,069		20,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

544	RUA	JOSE ABREU CHAVES	01	02	069		25,00
546	RUA	SAO GABRIEL	01	01	002,029,030		12,00
546	RUA	SAO GABRIEL	01	02	028		12,00
546	RUA	SAO GABRIEL	01	03	021,105		12,00
548	RUA	SANTO ANTONIO	01	01	002		8,00
548	RUA	SANTO ANTONIO	01	03	002		8,00
551	RUA	URSINO SOUZA MEIRA JUNIOR	01	02	046,048,089		25,00
552	RUA	FLORISVALDO DA SILVA RIBEIRO	01	01	027		12,00
553	TVR	SAO SEBASTIAO	01	01	031		20,00
553	RUA	SAO SEBASTIAO	01	02	031		20,00
554	RUA	LOT SANTA TEREZINHA	01	01	035		12,00
555	AVN	DORIVAL CAYMI	01	01	030,094,100,101,102,103,105,108,109,110,112,113,115,117,118,119,120,195		8,00
556	RUA	LAURA NUNES	01	01	025,027,075,026		12,00
557	RUA	MANGA DO ARAME	01	01	034		8,00
558	RUA	NOEL ROS	01	01	101,112		8,00
559	RUA	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	01	01	004		12,00
559	RUA	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	01	02	559,029		12,00
560	RUA	RUA "A" DO LOTEAMENTO DO SÍTIO QUIABENTO	01	02	069		8,00
563	RUA	EM FORMAÇÃO "LOT. QUIABENTO"	01	01	026		8,00
563	RUA	EM FORMAÇÃO "LOT. QUIABENTO"	01	02	050,056,069		8,00
565	RUA	RUA "P"	01	03	030		5,00
566	RUA	DO CRUZEIRO	01	01	012		8,00
569	RUA	HILDEBRANDO XAVIER DA SILVA	01	01	055		12,00
569	RUA	HILDEBRANDO XAVIER DA SILVA	01	02	100		12,00
570	RUA	RAUL SEIXAS	01	01	102,110,103,111,195		8,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
 Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

571	EST	ESTRADA DO JACO	01	02	029		8,00
572	TVR	PE. SINVAL LAURENTINO	01	01	058,059		8,00
573	RUA	RUA "E"	01	02	069		8,00
574	LOT	LOTEAMENTO INTERLAGOS-SANTA CRUZ	01	01	027		12,00
575	LOT	LOTEAMENTO BELO HORIZONTE	01	01	078,265		12,00
575	LOT	LOTEAMENTO BELO HORIZONTE	01	02	025,050,056		12,00
582	RUA	MARIA ETELVINA TANAJURA	01	02	004,009,024		20,00
586	LOT	RUA "F" DO LOTEAMENTO SANTA TEREZINHA	01	02	036		12,00
592	RUA	MIGUEL MARINHO DOS SANTOS	01	02	069		25,00
588	TVR	DURVAL GUIMRÃES	01	02	032		20,00
591	TVR	LAURA NUNES	01	01	075		12,00
592	TVR	MIGUEL MARINHO DOS SANTOS	01	02	069		25,00
593	TVR	1ª DA SANTO ANTONIO	01	01	002		8,00
596	TVR	DONA LAURA NUNES	01	01	026,027,075		12,00
597	RUA	OSCAR NIEMEYER	01	01	002,063,035,613		8,00
598	RUA	EDITE DA SILVA MEIRA	01	02	100		20,00
602	RUA	JOSE ABREU CHAVES	01	02	069		25,00
605	RUA	ESTOCADA	01	01	029		12,00
606	TVR	PADRE SINVAL LAURENTINO	01	01	001,059		8,00
609	RUA	PEDRO E SILVA	01	02	002		12,00
611	RUA	VAZANTE DO TAQUARI	01	02	003,083,256		8,00
611	RUA	VAZANTE DO TAQUARI	01	03	024,265		8,00
613	RUA	VICENTE CELESTINO	01	01	030		8,00
615	TVR	4ª DA JOAO CORREIA E SILVA	01	02	020		20,00
616	RUA	VALDICK SORIANO	01	01	121		8,00
617	PCA	ARTHUR MOURA E SILVA	01	02	039		25,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

618	TVR	1º DA SAO GABRIEL	01	03	105		8,00
619	AVN	GONÇALO PEREIRA E SILVA	01	01	024		12,00
619	AVN	GONÇALO PEREIRA E SILVA	01	02	002		12,00
620	RUA	HILDEDRANDO CHAVIER	01	02	083		25,00
621	TVR	1ª MARCOS AURELIO DE CASTRO	01	02	036		20,00
625	RUA	ZE PRETINHO	01	02	036,039,057,237		20,00
627	RUA	"F"	01	02	035,036		8,00
627	RUA	"F"	01	03	022		5,00
628	RUA	GAMA	01	01	040		8,00
628	RUA	GAMA	01	03	021,026		5,00
630	RUA	NELSON GONÇALVES	01	01	021,101		8,00
625	RUA	SÃO JORGE	01	03	005,105,106		8,00
633	TVR	3º DA ZEFERINO DE PAULA LIMA	01	01	069,105,106		8,00
634	RUA	EM FORMAÇÃO/CAMPO DE POUSO	01	03	032		5,00
637	RUA	DR. AFONSO TANAJURA	01	02	002,101		20,00
638	TVR	7ª DA ZEFERINO DE PAULA LIMA	01	01	104		8,00
639	RUA	ZE PRETINHO	01	02	036,039		12,00
643	RUA	CRECHE	01	01	178		8,00
644	RUA	MIGUEL PEREIRA E SILVA	01	01	017		8,00
645	AVN	INTERLAGOS	01	01	027		8,00
647	TVR	1º DA CACULE	01	03	054		8,00
648	RUA	ALFA	01	01	101		8,00
648	RUA	ALFA	01	02	057		8,00
648	RUA	ALFA	01	03	003,026,042,090		8,00
650	RUA	CRECHE	01	01	178		8,00
652	TVR	2º DA AIRTON SENNA DA SILVA	01	01	028		12,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

653	RUA	JOSE LIMA CAMBUI	01	02	038,057	25,00
654	RUA	MATINHA	01	01	008,009	8,00
654	RUA	MATINHA	01	03	002,025	8,00
656	TVR	2ª DA SANTO ANTONIO	01	01	002	8,00
657	RUA	"E"	01	02	050,069	8,00
657	RUA	"E"	01	03	012,030,105	5,00
658	RUA	IOIÓ	01	02	002,056,057	12,00
659	RUA	"B" LOTEAMENTO QUIABENTO	01	02	036,069	8,00
660	TVR	CEMITERIO	01	01	060	12,00
662	RUA	AZULAO	01	01	078	8,00
662	RUA	AZULAO	01	02	025,050,259	8,00
663	RUA	"G"	01	01	035	8,00
663	RUA	"G"	01	02	021,035,036	8,00
663	RUA	"G"	01	03	025	5,00
664	AVN	SAO MARCOS	01	03	105	8,00
666	TVR	SENHOR DO BONFIM	01	01	024,025	12,00
666	TVR	SENHOR DO BONFIM	01	02	051	12,00
667	TVR	5ª TRAV.DA AV. GONÇALO PEREIRA E SILVA	01	01	002,003	8,00
669	RUA	MANOEL ARAUJO SOBRINHO	01	01	069	12,00
669	RUA	MANOEL ARAUJO SOBRINHO	01	02	070	12,00
671	TVR	1ª DA RUA CACULE	01	03	021	8,00
673	RUA	BEM-TI-VI	01	01	265	8,00
673	RUA	BEM-TI-VI	01	02	050,060,070,080,090	8,00
675	LOT	LOTEAMENTO ZINHO TANAJURA	01	01	020,030	8,00
675	LOT	LOTEAMENTO ZINHO TANAJURA	01	02	021	8,00
676	ROD	ROD/BA 152, KM 400	01	03	001,005	8,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
 CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
 Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

677	LOT	LOTEAMENTO NOVA LIVRAMENTO	01	03	042		8,00
679	LOT	LOTEAMENTO PE. SINVAL LAURENTINO DE MEDEIROS	01	01	058		8,00
679	LOT	LOTEAMENTO PE. SINVAL LAURENTINO DE MEDEIROS	01	03	015,058,059,105		8,00
680	RUA	IOIÓ DO RECREIO	01	02	038,056,057		12,00
681	RUA	DO PARAISO	01	01	031		8,00
684	RUA	OSMAR MIRANDA DA SILVA	01	01	613		8,00
685	RUA	GUIOMAR PEREIRA GUIMARÃES	01	02	038,057		20,00
687	PÇA	DO MONTEIRO	01	01	003		8,00
688	TVR	MANOEL ARAUJO SOBRINHO	01	01	070		12,00
688	TVR	MANOEL ARAUJO SOBRINHO	01	02	070		12,00
695	RUA	MARIA DE LOURDES VILAS BOAS PONTES	01	01	100		8,00
696	TVR	HILDEBRANDO XAVIER DA SILVA	01	02	083		20,00
697	RUA	MANOEL ARAUJO SOBRINHO	01	01	069		12,00
698	TVR	RODRIGO ALVES MEIRA	01	01	036		12,00
700	LOT	JOAO ROCHAEL ALCANTARA FILHO	01	01	001,003,011		8,00
700	LOT	JOAO ROCHAEL ALCANTARA FILHO	01	02	003,103		8,00
701	RUA	JOÃO DE JUSTINO	01	02	037,057		12,00
702	RUA	JOSE CAMBUÍ LIMA	01	02	038		20,00
704	RUA	MANOEL MIRANDA	01	01	025,109,121		8,00
706	RUA	JOAQUIM CELESTINO DA SILVA	01	02	090		20,00
708	RUA	SÃO GALVÃO	01	01	060,059		8,00
711	RUA	EM FORMACAO	01	01	001,002,003,034,094,194		8,00
711	RUA	EM FORMACAO	01	02	003,034,036,068,069,083,105		8,00
711	RUA	EM FORMACAO	01	03	026,063,097,106		8,00
712	RUA	SAO TOME	01	03	105		8,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

714	TVR	3ª GABRIEL DOS SANTOS MEIRA	01	01	001		8,00
714	TVR	3ª GABRIEL DOS SANTOS MEIRA	01	03	105		8,00
715	RUA	"D"	01	01	025,626		8,00
715	RUA	"D"	01	02	068,069,626		8,00
715	RUA	"D"	01	03	022,108		5,00
716	RUA	JOAQUIM TEOFILO DA SILVA	01	02	069		12,00
718	TVR	FLORISVALDO DA SILVA RIBEIRO	01	01	027		8,00
719	RUA	GERALDO MAGELA	01	02	037,057,569		20,00
722	TVR	6ª RUA JOAO CORREIA E SILVA	01	02	019		20,00
723	TVR	4ª DO BAIRRO POLIVALENTE	01	02	036		20,00
724	RUA	"A" (LOT PADRE SINVAL LAURENTINO)	01	01	011,017,035		8,00
724	RUA	"A" (LOT PADRE SINVAL LAURENTINO)	01	02	030,035,068,069,070,236,413		8,00
724	RUA	"A" (LOT PADRE SINVAL LAURENTINO)	01	03	011,012,024,105,011,111		8,00
725	RUA	DURVAL MANDU	01	01	070		8,00
725	RUA	DURVAL MANDU	01	02	069		8,00
725	RUA	DURVAL MANDU	01	03	100,214		8,00
726	AVN	MIGUEL PEREIRA DE SOUZA	01	01	025		8,00
726	AVN	MIGUEL PEREIRA DE SOUZA	01	02	100		8,00
726	AVN	MIGUEL PEREIRA DE SOUZA	01	03	002,005,105,106,307		8,00
727	TVR	JOSE ABREU CHAVES	01	02	012,069		12,00
728	TVR	SAO GONCALO	01	02	002,045,017		12,00
729	AVN	SAO MIGUEL	01	03	105		8,00
730	AVN	2ª DA SÃO GABRIEL	01	03	105		8,00
732	RUA	GUILHERMINA BONFIM DA ROCHA ALCANTARA	01	02	102		20,00
733	RUA	"C"	01	01	100		8,00
733	RUA	"C"	01	02	002,028,030,036,069		8,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

733	RUA	"C"	01	03	012,150,063	5,00
736	TVR	2 DA SAO GABRIEL	01	03	105	8,00
737	RUA	SITIO FLORA ALCANTARA	01	02	245	8,00
741	TVR	8ª TRAV. DA RUA ZEFERINO DE PAULA LIMA	01	01	105	12,00
743	TVR	5ª TRAV. DA ZEFERINO DE PAULA LIMA	01	01	009	12,00
743	TVR	5ª TRAV. DA ZEFERINO DE PAULA LIMA	01	02	056	12,00
746	TVR	6ª DA AVN. DR. NELSON LEAL	01	02	001	20,00
747	TVR	INTERLAGOS	01	01	027	8,00
749	RUA	SÃO RAFAEL	01	03	002	8,00
750	TVR	1ª DA ENOQUE GONCALO DE AGUIAR	01	01	055	8,00
751	RUA	SÃO FRANCISCO	01	01	025	8,00
751	RUA	SÃO FRANCISCO	01	03	105	8,00
753	TVR	SEBASTIAO DA SILVA REGO	01	03	097	12,00
754	TVR	1ª DA RUA SANTO ANTONIO	01	01	024	8,00
755	TVR	BERNADETE AGUIAR E SILVA	01	01	002	8,00
757	PÇA	THIAGO REGO	01	02	026	12,00
758	RUA	CLARICE DAS NEVES SOUZA	01	01	025	8,00
759	RUA	CARTOLA	01	02	058	12,00
760	TVA	2ª DA ADOLFO PESSOA	01	02	014	20,00
761	TVA	6ª DA RUA ZEFERINO DE PAULA LIMA	01	02	056	12,00
762	RUA	LOTEAMENTO ZE PUCA	01	01	025	12,00
764	RUA	SEBASTIAO NELSON TANAJURA SANTOS	01	01	029,094	12,00
771	RUA	CANARIO - LOT. BELOHORIZONTE	01	01	028,078	12,00
771	RUA	CANARIO - LOT. BELOHORIZONTE	01	02	025,027,028,049,056,089	12,00
772	RUA	JOSELINA MEIRA TANAJURA SANTOS	01	01	194	8,00
773	RUA	MIGUEL SILVA SOBRINHO	01	01	598	8,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

774	RUA	SANTA IRMA DULCE	01	03	014		8,00
775	RUA	SÃO LUCAS	01	02	002,025,058		12,00
776	AVN	SÃO MATEUS	01	03	002		8,00
777	RUA	ZE PUCA	01	01	045		8,00
777	RUA	ZE PUCA	01	02	009		8,00
778	RUA	COLIBRI	01	02	051		8,00
780	TVR	1ª DA SÃO GABRIEL	01	02	021		8,00
780	TVR	1ª DA SÃO GABRIEL	01	03	047		8,00
781	RUA	MANOEL INACIO SOUZA	01	01	101		12,00
781	RUA	MANOEL INACIO SOUZA	01	02	101		12,00
782	TVR	"D"	01	02	626		12,00
783	RUA	ARQUIMINO MACHADO	01	02	023		12,00
784	RUA	SANHAÇU	01	01	032		8,00
786	TVR	2ª TRAV. DA AVN. MANOEL ARAUJO SOBRINHO	01	03	036		12,00
787	RUA	ORLANDO SILVA	01	01	030		8,00
788	RUA	JOSE FULGENCIO DE OLIVEIRA	01	01	045		8,00
788	RUA	JOSE FULGENCIO DE OLIVEIRA	01	02	036,045		20,00
788	RUA	JOSE FULGENCIO DE OLIVEIRA	01	03	045		8,00
789	RUA	BETA	01	02	027		8,00
789	RUA	BETA	01	03	026,090		8,00
792	TVR	3ª DA ESTOCADA	01	01	178		8,00
793	RUA	ALTINO JOSE TEIXEIRA	01	01	031,100		12,00
793	RUA	ALTINO JOSE TEIXEIRA	01	02	036		12,00
794	TVR	2ª DA NADIR LIMA DE AGUIAR	01	01	007,023		12,00
796	AVN	SÃO LUCAS	01	03	025		8,00
797	TVR	9ª TRAV. DA RUA JOÃO CORREIA E SILVA	01	02	002,019		20,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

799	TVR	2ª DA LINDEMBERG CARDOSO	01	03	088	8,00
800	LOT	"A" -LOTEAMENTO BEIRA RIO	01	02	069	20,00
801	TVR	CACULE	01	03	024	8,00
802	RUA	EDMUNDO RODRIGUES MEIRA	01	02	100	12,00
803	RUA	MARCO AUERLIO DE CASTRO	01	02	036	12,00
805	TVR	MARIA DA CONCEICAO	01	01	125	8,00
809	RUA	ANTONIO PEREIRA E SILVA	01	03	090	8,00
810	TVR	3ª TRAV. DA RUA ARAPIRANGA	01	01	020	8,00
811	RUA	"O"	01	03	012	5,00
812	RUA	PARIS	01	02	002	12,00
814	RUA	SÃO JOSE	01	03	025	5,00
815	RUA	"N"	01	03	030	5,00
823	TVR	JOSIAS DE SOUZA LESSA	01	01	019	8,00
824	RUA	PAULO JACKSON	01	02	100	8,00
826	TVR	6ª DA GABRIEL DOS SANTOS MEIRA	01	01	128	8,00
827	RUA	LAMARTINE BABO	01	01	002	8,00
828	TVR	3ª DA GRABRIEL DOS SANTOS MEIRA	01	01	128	8,00
831	LOT	LOTEAMENTO PORTAL DA CHAPADA	01	03	055	8,00
834	RUA	SANTA RITA DE CASSIA	01	01	010	8,00
837	RUA	GERALDO CORREIA	01	03	080	8,00

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.376/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Livramento de Nossa Senhora, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regula a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Município de Livramento de Nossa Senhora, e destinados ao consumo humano, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, cria o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e dá outras providências.

§ 1º - A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do Município de Livramento de Nossa Senhora.

§ 2º - O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, obrigatoriamente, Médico Veterinário.

Art. 2º - É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo Único - Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual baiano, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei.

Art. 3º - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 4º - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária da Bahia, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 5º - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidos.

§ 2º - Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 3º - O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 6º - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I - incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;

II - proteger a saúde do consumidor;

III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de Livramento de Nossa Senhora poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado da Bahia e a União, poderá participar de Consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao **SUASA**.

Art. 8º - O Serviço de Inspeção Sanitária de que trata esta Lei envolverá:

I - a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública;

II - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;

III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;

IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:

a) divulgação da legislação específica;

b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;

c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;

d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

Art. 9º - A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

VIII - nos estabelecimentos que recebem, industrializam e distribuem produtos de origem animal não comestíveis.

Art. 10º - É da competência do Serviço de Inspeção Municipal do Município de Livramento de Nossa Senhora, a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VIII, do art. 9º, que façam comércio:

I- municipal;

II- intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 11º - Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou do Município procederão às ações de vigilância sanitária.

Parágrafo único—O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista.

Art. 12º- Os estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, deverão ser registrados junto ao Serviço de Inspeção competente.

Art. 13º- O SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização das atividades do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado da Bahia.

Parágrafo único - As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14- O Chefe do Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

§ 1º - A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15- Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - multa, no valor de R\$100,00 (cem reais) a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16- As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 17º- As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 18- São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM ou funcionário do Consorcio Público que será designado para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º - O auto de infração conterà os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§ 2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 19- Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º - Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal, vinculada ao órgão da Secretaria Municipal de Saúde, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 20 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora.

Art. 21- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas, previstos no inciso II, do art. 13 desta Lei, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 22- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Livramento de Nossa Senhora, Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2017.

JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO
- Prefeito Municipal -

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +ZX+M9YFVHHROG3GHBGJWW

Esta edição encontra-se no site: www.livramentodenossasenhora.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.377/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe Sobre o pagamento de 13º Salário e 1/3 de férias aos Vereadores do Município de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao Art. 29, VI da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o Art. 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00);

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal concluiu julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 6505898, com repercussão geral reconhecida, no sentido de que o pagamento de abono de férias e 13º salário a agentes políticos não é incompatível com o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a publicação do Acórdão do STF que pacificou o entendimento da matéria, ocorreu na data de 24/08/2017;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA), no dia 17.11.2017, publicou Parecer Normativo nº 14/2017 regulamentando o pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário a agentes políticos municipais (prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e secretários municipais).

Art. 1º - Será pago aos Vereadores do Município de Livramento de Nossa Senhora, 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a ½ (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada com mês integral, para efeito do parágrafo anterior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 2º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º - O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de Janeiro.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Livramento de Nossa Senhora-BA, Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2017.

JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO
- Prefeito Municipal -



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.378/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Cria a **Semana Descobrimdo Talentos**, nas escolas públicas de Ensino Fundamental II, no âmbito do município de Livramento de Nossa Senhora - Bahia, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprova e o Senhor Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as Escolas de Ensino Fundamental II, da rede Pública do Município, realizarão, em período a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, a atividade denominada **Semana Descobrimdo Talentos**.

Art. 2º - A atividade escolar aludida ao art. 1º, terá duração de 01 (uma) Semana e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matéria não constantes no currículo obrigatório, tais como: Empreendedorismo, Gestão de Negócios, Inovação e Riscos, Jornada de Empreendedorismo, entre outros.

Art. 3º - A Semana Descobrimdo Talentos, fará parte, anualmente do Calendário Escolar e deverá ser aberta a participação dos pais de alunos, a empresas de pequeno, médio e grande porte, além da comunidade em geral.

Parágrafo Único - Será realizada em semanas diferentes, onde cada escola apresentaram em períodos diferentes, ou em forma conjunta, ou de acordo a Secretaria de Educação melhor entender, bem como, a mesma verificar se pode ser tratada por series de sala, ou salas em conjunto como o todo, onde representara, sua escola, ou grupos.

Art. 4º - Os assuntos relativamente tratados, durante a Semana Descobrimdo talentos, poderão ser ministradas sobre forma de seminários, palestras, exposições - vistas, projeções de tecnologias, filmes, trabalhos científicos ou outros qualquer.

Parágrafo Único - Os convidados pelas Secretarias de Educação para ministrar serão os próprios professores de Ensino, pois ira auxiliar e incentivar os alunos a desenvolverem os seus projetos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Livramento de Nossa Senhora-BA, Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2017.

JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO
- Prefeito Municipal -

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.379/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe Sobre Denominação de Quadra Poliesportiva neste Município de Livramento de Nossa Senhora, e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **QUADRA POLIESPORTIVA JOAQUIM GONÇALVES DE ASSUNÇÃO** o Logradouro Público situado ao lado da Igreja de São Judas Tadeu, Bairro Estocada.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à lei, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação do logradouro.

Art. 3º - Esta lei em entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Livramento de Nossa Senhora-BA, Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2017.

JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO
- Prefeito Municipal -